

1 5 8 0 5

01 Vara Única
Foro Criminal de Ribeira

522860

247.01.2005.000179-80000000-000



Class: 1204
Acto: 12-Despacho por Falta de Pagamento
Materia Causa: RECURSO
Data Destaque: 20050305 Hora: 14:50
Data Arquivo: 20050311 Hora: 17:46
Tipo de Destaque: Livre

RE: ESPALDIEZ DINO LAZARO e outros)
ADV: GERALDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB: 246507
REU: WILSON HUGUENI
ADV: DR. RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
OAB: 915107

PROZORDEM 01/01/20050305



Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA.

CONO LAZZARO, Aposentado e sua mulher FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, Escritora, portadoras das Cédulas de Identidades, RGs. – 14.320.025, 3.096.644 e dos CPFs. nos. 122.432.488-91 e 294.902.918-38, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Luiz Augustinho Sampaio Garcia, 87, Vila São José, Água Branca, Ilhabela, vêm, respeitosamente, via de seu Advogado subscrito, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 9º., III, 23, I e 62, I, da Lei no. 8.245/91, propor a presente

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO com COBRANÇA DE
ALUGUERES E ENCARGOS DE LOCAÇÃO,

face a

MODESTO KOJI ONO,

brasileiro, estado civil ignorado, Comerciante, portador do CPF – 070.766.708-95, residente e domiciliado em São Sebastião, à Rua Martins do Val, 223, Bairro São Francisco, deduzindo suas pretensões nos seguintes motivos de fato e de direito.

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

203

1.

Os requerentes são proprietários do imóvel situado à Avenida Princesa Izabel, 2394, Barra Velha, nesta Cidade de Ilhabela, locado ao Requerido pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para uso comercial, onde o mesmo mantinha a Peixaria Ono, hoje lacrada pela Saúde Pública do município e pela Polícia Civil em virtude de irregularidades registradas no local, há muitos meses.

2.

O valor da locação mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) era pago semanalmente pelo locatário, aos requeridos, pessoalmente ou mesmo em depósito bancário, sendo certo que, desde julho/2004 o mesmo não faz os pagamentos, estando o estabelecimento fechado, lacrado, como se disse, completamente abandonado, não suportando os locadores as promessas de solução do impasse, tanto com referência à sua reabertura como com respeito aos alugueres em atraso.

3.

À vista de não ter o locatário devolvido até mesmo a via assinada do contrato de locação original, razão da inexistência de uma via em poder dos locadores, foi providenciado outro contrato, a 01.11.2004 aguardando-se a promessa de solução para quando o locatário se liberasse da luta por ele empreendida como candidato à vereador em seu município, como faz prova o documento incluso, já sem efeito, por desinteresse dos locadores.

4.

Evidente está o prejuízo dos locadores não só com referência aos alugueres de julho/2004 a esta data, perfazendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além do IPTU, como planilha inclusa, fornecida pela Prefeitura Municipal, no importe de R\$ 968,67

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

(novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de 2004, R\$ 118,79 (cento e dezoito reais setenta e nove centavos) de 2005, além de energia elétrica e água/esgoto. No que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, há a necessidade, devido ao corte de fornecimento, de adaptação dentro dos padrões exigidos pela ELEKTRO, conforme orçamento fornecido aos locadores, somando R\$ 649,34 (seiscentos e quarenta e nove reais, trinta e quatro centavos), além das taxas de re-ligação, a serem levantadas.

5.

O débito do requerido, até o momento, importa em R\$ 9.551,68 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo, acrescido do IPTU 2004/2005 :

ALUGUEL/VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
31.07.2004	1.000,00	200,00	24,30	1.224,30
31.08.2004	1.000,00	200,00	15,42	1.215,42
30.09.2004	1.000,00	200,00	9,02	1.209,02
31.10.2004	1.000,00	200,00	7,32	1.207,32
30.11.2004	1.000,00	200,00	5,27	1.205,27
31.12.2004	1.000,00	200,00	2,89	1.202,89
31.01.2005	1.000,00	200,00		1.200,00
Total				8.464,22

(oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

205

6.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, devido à Prefeitura municipal e de responsabilidade do locatário deixou de ser pago, somando, até 31.12.2004 o valor de R\$ 968,67 (novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e sete centavos) deverá ser honrado pelo locatário/requerido.

7.

Além desses valores, haverá que se acrescentar, oportunamente, as taxas de re-ligação de água/esgoto e energia elétrica, além do refazimento da entrada desta, por exigência da Elektro, R\$ 649,34.

8.

A falta de pagamento de aluguel enseja a propositura de ação de despejo, podendo o pedido fazer-se acompanhar dos acessórios da locação (arts. 9º. e 62, I, da Lei 8.245/91).

9.

Diante do exposto, requerem à Vossa Excelência, com fundamento no artigo 9º., III, da mesma lei :

A - a citação do requerido à Rua Martins do Val, 223, Bairro São Francisco ou mesmo na Câmara Municipal de São Sebastião, onde o locatário ocupa o cargo de Vereador, para responder aos termos da presente, pena de confissão e revelia;

B - sejam concedidas ao Sr. Oficial de justiça as determinações constantes do artigo 172, do Código de Processo civil;

C - produção de provas em direito admitidas;

D - procedência da ação com sentença que declare rescindido o contrato de locação por infração, com a decretação do despejo, bem como a condenação do requerido ao

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

206

pagamento dos alugueres e encargos vencidos e vincendos, além das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

10.

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para efeitos fiscais, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei 8.245/91, do esclarecido deferimento de Vossa Excelência,

E . R . Mcê.

Ilhabela, 31 de janeiro de 2005



Fernando Antonio Braga de Siqueira – OAB – 32733 – SP -

207

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

CONO LAZZARO, Aposentado, RG-14.320.025, CPF -122.432.488-91 e sua mulher FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, Escritora, RG-3.096.644, CPF-294.902.918-38, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à nesta cidade, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador o Advogado FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob número 32.733, com escritório à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 72, sala 3, Perequê, fone (12) 3896-3745, CEP-11630-000, Ilhabela, São Paulo, a quem confere (m) amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad judicium” e mais os de desistir, transigir, firmar compromisso, acordar, receber, dar quitação e substabelecer para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar e defender os direitos e interesses do (s) abaixo assinado (s) no foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo (s) na (s) que lhe (s) for (em) movida (s), seguindo umas e outras até final decisão, usar de recursos legais, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente, e em especial para propor Ação de Despejo face a MODESTO KOJI ONO.

Ilhabela, 08 de novembro de 2004


CONO LAZZARO


FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
 Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 421, Shopping Center Fenit, 2º and. loja
 3 a 7 - centro - fone (0124) 52.1631 - CEP 13.198-000

= Bel. JOSÉ LÚCIO LÚLIO =
 Oficial

C E R T I D A O
 recibo 20.487 - 1ª via

Apresentante: CONO LAZZARO.

CERTIFICO que o título de que trata esta certidão-recibo, recepcionado no LRT sob o nº 28.245 (12/08/1994), foi notado neste cartório sob o nº 43.118, e nesta data foram praticados os seguintes atos:

ATOS PRATICADOS	VALOR BASE	CÁLCULO	AO OFICIAL
R. 006/32.545	R\$ 4.649,64		R\$ 126,60
Cert. M-32.545	sem valor		R\$ 0,00
Microfilmagem	005 Documentos		R\$ 1,60

VALOR COBRADO PELOS ATOS MENCIONADOS:

Ao Oficial.....	R\$	129,20
Ao Estado (27% - guia 070-A).....	R\$	34,92
Ao Ipeesp. (20% - guia 070-A).....	R\$	25,36
T O T A L	R\$	190,48
Depósito prévio.....	R\$	190,48
A PAGAR	R\$	0,00

O referido é verdade e dou fé.
 São Sebastião-SP.. 17/ agosto 1994.

.....
 Bel. JOSÉ ADALBERTO PEREIRA
 Oficial Maior





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS

BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO
- ESCRIVÃO -

1º TRASLADO

LIVRO 259



ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL

S A I B A M, quantos virem esta pública escritura que em 29 (vinte e nove), dias do mes de Julho, de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escr. Aut., compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante vendedora, AUREA FERREIRA RIZZINI, brasileira, viúva, do lar, sustentadora do RG. 768.483/SP, e CPF. 591.504.838/20, residente e domiciliada à Av. Angélica, 621, apto 41, CEP. 01227-000, S.Paulo/SP... e de outro lado, como outorgado(s) comprador(es): CONO LAZZARO, brasileiro, aposentado, portador do RG. nº 14.320.025/SSP-SP, e a sua mulher FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 3.096.644/SSP-SP., casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, inscritos no CPF. sob nº 122.432.488/91, residentes e domiciliados à Rua Piauí, nº 414, Barra Velha, Ilhabéla/SP... Os presentes reconhecidos como os próprios de mim Escrevente, do que dou fé, e, perante mim pela Vendedora foi dito que a parte título é senhora e legítima possuidora, completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, quites de impostos e taxas, inclusive hipotecas, mesmo legais, sobre FRAÇÃO IDEAL correspondente a 4,8980% do imóvel que assim se descreve:- "UM TERRENO de forma irregular, situado no lugar denominado Barra Velha, no município de Ilhabéla, desta comarca, medindo 120,00m. (cento e vinte metros) de frente para a Estrada de Rodagem que vai do Sul da Cida de São Sebastião até Ilhabéla, igual largura nos fundos, por 120,00m. (cento e onze metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, ocupando uma área de 13.230,00m². (treze mil e duzentos e trinta metros quadrados), confrontando nos tres lados restantes - fundos e laterais, com a Fazenda Barra Velha, de propriedade da Agro Industrial Barra Velha Ltda." - Cadastro Municipal nº 4315.2370.0010: 4315.2404.0010: 4315.2390.0018: 4315.2394.0010: 1101.0028.0010: 1101.0083.0010: 1101.0100.0018: 1101.0127.0010: 1101.0070.0010: 1101.0091.0010: 1101.0111.0018: 1101.0119.5180:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4DFE.



REPÚBLICA FEDERATIVA
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS

BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO
- ESCRIVÃO -



LIVRO 259

1º TRASLADO

FLS. 1

0300.9999.5200; 0300.0000.2600; 0300.9999.5175.- A Fração Ideal de 4,8980% corresponde a 648,00 metros quadrados; que referido imóvel foi havido pela cedente através do mandato expedido em 13/01/94, pela 1ª Vara da Justiça Federal, Seção de São Paulo, nos autos de ação de usucapião, processo nº 99619, devidamente assinado pela Dra. Alda Maria Basto Caminha Ansaldi, MM. Juíza Federal - titular da 1ª Vara referida, contendo o r. cumpra-se do Exmo. Sr. Dr. Marco Antonio Martin Vargas, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente deste Cartório, registrado no CRI desta comarca, sob nº 2.488 matrícula nº 32.545.- E assim, pela presente escritura e mediante o pagamento do preço já recebido anteriormente em 22 de Dezembro de 1977. (R\$ 242.000,00 expressão monetária da época), correspondente hoje a R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) importância essa que neste ato, ela Vendedora dá plena, geral e irrevogável quitação de pagar e satisfeita, para jamais o repetir, em tempo algum, VENDE, como de fato esta vendido tem em favor do(s) Comprador(es), a Fração Ideal de 4,8980% correspondente a 648,00 m2. do imóvel neste descrito, transmitindo-lhe em consequencia, toda a posse, gozo, direitos e ações que sobre referida fração ideal do imóvel tinha e vinha exercendo, para que dele(a) o(a) mesmo(a) possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que fica sendo, hoje em diante, prometendo ela Vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma e sob as penas da Lei. Declara ainda ela Vendedora que não está obrigado às exigencias, restrições e alterações da Lei de Previdência e Assistencia Social; que, não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, sobre o imóvel neste vendido, o que declara expressamente sob responsabilidade civil e penal: Foi apresentada a certidão negativa de ônus expedida pelo CRI local, que fica arquivada nestas notas, em pasta própria.- Pelos Comprador(es) foi dito que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos e que dispensam a apresentação de certidão negativa de ônus fiscais, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais débitos surventura existentes, nos termos do par.2º, artº 18 do Decreto Federal 93.240/86.- Pelas partes foi dito que autorizam o Sr. Oficial do CRI competente a todos os atos que se façam necessários ao registro da presente. A guia de ITIBI, no valor de R\$ 124,92 será recolhida junto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4DFE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS

BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO
- ESCRIVÃO -

1º TRASLADO

FLS. 13

LIVRO 259

a agencia bancária local, quando da abertura da mesma, uma vez que neste ato já encerrou o expediente bancário.- A presente escritura é lavrada em cumprimento a compromisso anteriormente assumido pela outorgante, pelo que as partes o dão por cumprido em todos os seus termos.- De como assim o disseram, dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual sendo-lhes lida e achada conforme, aceitam-na e assinam.- Eu, (a) Alberto B. de Souza, Escr. Autº., que dat., e, eu, (a) Benedito Antonio de J. Filho, Escrivão, a subscrevi.- (a.a) AUREA FERREIRA RIZZINI, CONO LAZZARO, FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, Nada mais e dou fé. (selos por verba). Traslada em seguida. Eu *l p t*
—, Escrivão do Cartório de Notas que mandei dat., conferi, achei conforme, subscrevo e assino em publico e raso.-

EM TESTE *✓* DA VERDADE

l p t
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO SEBASTIÃO-SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
São Sebastião - SP

PROTOCOLADO hoje no livro 1.-B ,
à folha 116vº , sob n.º 43118 tendo
sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):
R.06, na matrícula nº 32.545

São Sebastião, 17 de agosto/1994.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de São Sebastião - São Paulo
Oficial: Bel. JUSC. 1994-1995
O valor atualizado do imposto desta
título, no Imposto de Renda, encontra-se discriminado em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4DFE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
(ESTÂNCIA BALNEÁRIA) - IPTU - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO

AV PRINCESA ISABEL 2394 BAR

CONO LAZARO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
MICROFILMADO SOB N.º 43118

COD TAB I - 20 COD TAB IV - A.2 ART 3 DA LEI 11336

VALOR VENAL TERRENO - CR\$	VALOR VENAL PRÉDIO - CR\$	ÁREA DO TERRENO
542.124,51	1.568.000,00	20,9

VALORES REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA

IMPOSTO TERRITORIAL - CR\$	IMPOSTO PREDIAL - CR\$	TAXA DE LICENÇA
	1.918,29	2.254,00

VALOR VENAL EM V.R.M. 1.276,9208

O VALOR VENAL CONSTANTE NESTE CARNÊ NÃO PODERÁ SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA PAGAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS. NÃO ATIRE PAPÉIS OU OUTROS DETRITOS À VIA PÚBLICA; UTILIZE-SE DE COLETORES PARA O RESLIDO.

ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
(ESTÂNCIA BALNEÁRIA) - IPTU - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO

R CARLOS DE ANDRADE RIZZINI 28

APTO CONO LAZARO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
MICROFILMADO SOB N.º 43118

R CARLOS DE A RIZZINI 28

COD TAB I - 13 COD TAB IV - A.2 ART 3 DA LEI 11336

VALOR VENAL TERRENO - CR\$	VALOR VENAL PRÉDIO - CR\$	ÁREA DO TERRENO
557.775,00	2.374.400,00	225

VALORES REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA

IMPOSTO TERRITORIAL - CR\$	IMPOSTO PREDIAL - CR\$	TAXA DE LICENÇA
	2.665,61	4.300,00

VALOR VENAL EM V.R.M. 1.774,3765

O VALOR VENAL CONSTANTE NESTE CARNÊ NÃO PODERÁ SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA PAGAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS. NÃO ATIRE PAPÉIS OU OUTROS DETRITOS À VIA PÚBLICA; UTILIZE-SE DE COLETORES PARA O RESLIDO.

ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
(ESTÂNCIA BALNEÁRIA) - IPTU - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO

AV PRINCESA ISABEL 2390

CONO LAZARO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
MICROFILMADO SOB N.º 43108

PMI

COD TAB I - 20 COD TAB IV - A.2 ART 3 DA LEI 11336

VALOR VENAL TERRENO - CR\$	VALOR VENAL PRÉDIO - CR\$	ÁREA DO TERRENO
569.196,03	1.724.800,00	17,9

VALORES REFERENTES A PRIMEIRA PARCELA

IMPOSTO TERRITORIAL - CR\$	IMPOSTO PREDIAL - CR\$	TAXA DE LICENÇA
	2.085,45	1.072,00

VALOR VENAL EM V.R.M. 1.388,1888

O VALOR VENAL CONSTANTE NESTE CARNÊ NÃO PODERÁ SER UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA PAGAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS. NÃO ATIRE PAPÉIS OU OUTROS DETRITOS À VIA PÚBLICA; UTILIZE-SE DE COLETORES PARA O RESLIDO.

ba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4DFE.



Prefeitura Municipal de Ilhabela (Estância Balneária)

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

NOME COMPLETO DO ADQUIRENTE E R. G. **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
CONO LAZZARO - RG. 14.320.025/SP. MICROFILMADO SOB N.º

ENDEREÇO (RUA, N.º, APARTAMENTO OU LOJA E CEP): **Rua Piauí, nº 414 - Barra Velha - Ilhabela/SP.** **43118**

NOME COMPLETO DO TRANSMITENTE E R. G. **AUREA FERREIRA RIZZINI**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, NATUREZA DA TRANSAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:
1101.0028.0010/4315.2394.0010/4315.2390.0010 - COMPRA E VENDA de Fração Ideal de 4,8980% correspondendo a 648,00 m2. - Matr. nº 32.545, 3RI, bastião/SP. - Terreno em Ilhabela, local Barra Velha. -

LEIA NO VERSO QUAL O VALOR VENAL DETERMINANTE DO IMPOSTO A PAGAR

VALOR VENAL ATRIBUÍDO PELA PREFEITURA [CASO DE 2%] Cr\$	6.246,20	VALOR DO IMPOSTO Cr\$	R\$ 124,92
VALOR VENAL DA PARTE FINANCIADA [SISTEMA DE HABITAÇÃO] [CASA DE 0,5%] Cr\$		MULTA [20%] Cr\$	
VALOR VENAL DA PARTE NÃO FINANCIADA VALOR CONSTANTE DO TÍTULO [CASO DE 2%] Cr\$	R\$ 0,24	JUROS [1% AO MÊS] Cr\$	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DESTA GUIA		VALOR TOTAL - Cr\$	
		R\$ 124,92	

DATA E ÓRGÃO EMISSOR:
Cartório de Notas - S. Sebastião/SP.
1.ª VIA (BRANCA) AO CONTRIBUINTE PARA ANEXAR AO TÍTULO
PARA USO DA REPARTIÇÃO

AUTENTICAÇÃO
124.928.4821



ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS A RECEBER E DAR QUITAÇÃO DO IMPOSTO
BANCO DO BRASIL - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS E BANCO ITAÚ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4DFE.

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO — ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS — REGISTRO GERAL



AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
32.545

FICHA
02

continuação da ficha 01-verso

R.05/32.545 "VENDA DE FRAÇÃO IDEAL"

Através da escritura pública de compra e venda de fração ideal, lavrada no 2º Cartório de Notas local, no dia 29 de julho de 1994, Livro nº 259, às folhas 08/09, a proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", brasileira, viúva, do lar, R.G. nº 768.483-SP, e C.P.F. nº 591.504.838/20, residente e domiciliada à Avenida Angélica, nº 621, aptº 41, em São Paulo, Capital, VENDEU uma fração ideal correspondente a 6,9842% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 150,00, à "VERA DE LUCAE CASTRO", brasileira, separada consensualmente, comerciante, portadora do R.G. nº 3.222.410-SP e C.P.F. nº 059.439.178/45, residente e domiciliada à Rua Carlos Andrade Rizzini, nº 83, Barra Velha- Ilhabela desta comarca de São Sebastião, deste Estado. Valor Venal/94 atualizado, conforme determina o Decreto Estadual nº 32.635/90: R\$ 4.686,88. Eu, *Sansau* (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: R\$ 126,90. Ao estado: R\$ 34,26. Ao Ipesp: R\$ 25,38. São Sebastião, 16 de agosto de 1994. Rec. nº 20.478.

O OFICIAL MAIOR: *[Signature]* (Bel. José Adalberto Pereira)

R.06/32.545 "VENDA DE FRAÇÃO IDEAL"

Conforme escritura pública de compra e venda de fração ideal, lavrada no 2º Cartório de Notas local, no dia 29 de julho de 1994, Livro nº 259, às folhas 11/13, a co-proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", já qualificada, VENDEU uma fração ideal correspondente a 4,8980% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 0,24, à "CONO LAZZARO", aposentado, R.G. nº 14.320.025-SSP-SP, e sua mulher "FRANCISCA GONZALVES LAZZARO", do lar, R.G. nº 3.096.644-SSP-SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no C.P.F. (MF) nº 122.432.488/91, residentes e domiciliados à Rua Piauí, nº 414, Barra Velha, Ilhabela deste município e comarca de São Sebastião, deste Estado. Valor Venal/94 atualizado, conforme Decreto Estadual nº 32.635/90: R\$ 4.649,64. Eu, *Sansau* (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: R\$ 126,80. Ao estado: R\$ 34,23. Ao Ipesp: R\$ 25,36. Recibo nº 20.487. São Sebastião, 17 de agosto de 1994.

CONTINUA NA FICHA Nº 2-verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48778A0.

714

MATRÍCULA
32.545

FICHA
2-verso

DATA
17.08.1994

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 02
O OFICIAL MAIOR: (Bel. José Adalberto Pereira)

R.07/32.545 "VENDA DE FRAÇÃO IDEAL"

Através da escritura pública de compra e venda de fração ideal, lavrada no 2º Cartório de Notas local, no dia 29 de julho de 1994, Livro nº 259, às folhas 14/16, a co-proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", já qualificada, VENDEU uma fração ideal, correspondente a 4,8980% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 0,24, à "ANTÔNIO CORNELIO DE MORAIS FILHO", R.G. nº 5.453.863-SSP-SP, e C.P.F. (MF) nº 393.916.638/34, casado sob regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com VEREDIANA SAMPAIO DE OLIVEIRA MORAIS, R.G. nº 5.048.173-SSP SP, C.P.F. (MF) nº 784.221.168/04, ambos brasileiros, funcionários públicos estaduais, residentes e domiciliados à Rua do Galimbo, nº 106, bairro Pereque, distrito e município de Ilha Bela, desta comarca. Valor Venal/94 atualizado, conforme Decreto Estadual nº 32.635/90: R\$ 6.870,39. Eu, *Jansan* (Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografeiro. Ao oficial: R\$ 133,44. Ao estado: R\$ 36,02. Ao Ipesp: R\$ 25,68. Recibo nº 20.488.

São Sebastião, 17 de agosto de 1994.

O OFICIAL MAIOR: (Bel. José Adalberto Pereira)

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6-015/73.

São Sebastião, 17 de agosto de 1994



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de São Sebastião - Est. São Paulo

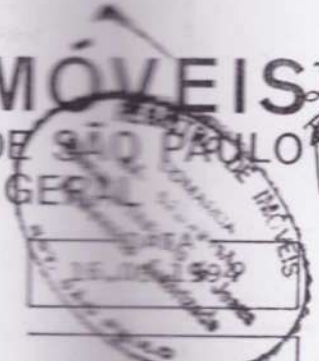
VALOR COBRADO PELA CERTIFICAÇÃO	
o Oficial	Cr\$. . . 0,96 . . .
o Estado	Cr\$. . . 0,25 . . .
o IPESP	Cr\$. . . 0,19 . . .
TOTAL	Cr\$. . . 1,40 . . .
Mais pagos pela guia nº 70-A	

EM BRANCO

CONTINUA NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS - REGISTRO GERAL



AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
32.545

FICHA
02

continuação da ficha 01-verso

R.05/32.545 "VENDA DE FRAÇÃO IDEAL"

Através da escritura pública de compra e venda de fração ideal, lavrada no 2º Cartório de Notas local, no dia 29 de julho de 1994, Livro nº 259, às folhas 08/09, a proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", brasileira, viúva, do lar, R.G. nº 768.483-SP, e C.P.F. nº 591.504.838/20, residente e domiciliada à Avenida Angélica, nº 621, aptº 41, em São Paulo, Capital, VENDEU uma fração ideal correspondente a 6,9842% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 150,00, à "VENA DE LUCAE CASTRO", brasileira, separada consensualmente, comerciante, portadora do R.G. nº 3.222.410-SP e C.P.F. nº 059.438.178/45, residente e domiciliada à Rua Carlos Andrade Rizzini, nº 83, Barra Velha- Ilhabela desta comarca de São Sebastião, deste Estado. Valor Venal/94 atualizado, conforme determina o Decreto Estadual nº 32.635/90: R\$ 4.686,88. Eu, *Alvaro Manoel dos Santos* (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: R\$ 126,90. Ao estado: R\$ 34,26. Ao Ipesp: R\$ 25,36. São Sebastião, 16 de agosto de 1994. Rec. nº 20.478.

O OFICIAL MAIOR: *Bel. José Adalberto Pereira* (Bel. José Adalberto Pereira)

R.06/32.545 "VENDA DE FRAÇÃO IDEAL"

Conforme escritura pública de compra e venda de fração ideal, lavrada no 2º Cartório de Notas local, no dia 29 de julho de 1994, Livro nº 259, às folhas 11/13, a co-proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", já qualificada, VENDEU uma fração ideal correspondente a 4,8980% do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 0,24, à "CONO LAZZARO", aposentado, R.G. nº 14.320.025-SSP-SP, e sua mulher "FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO", do lar, R.G. nº 3.096.644-SSP-SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no C.P.F. (MF) nº 122.432.488/91, residentes e domiciliados à Rua Piauí, nº 414, Barra Velha, Ilhabela deste município e comarca de São Sebastião, deste Estado. Valor Venal/94 atualizado, conforme Decreto Estadual nº 32.635/90: R\$ 4.649,64. Eu, *Alvaro Manoel dos Santos* (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: R\$ 126,80. Ao estado: R\$ 34,23. Ao Ipesp: R\$ 25,36. Recibo nº 20.487. São Sebastião, 17 de agosto de 1994.

CONTINUA NA FICHA Nº 2-verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48778A0.

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO — ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS — REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
32: 545

FICHA
01

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "UM TERRENO de forma irregular, situado no lugar denominado Barra Velha, no município de Ilhabela, desta comarca, medindo 120,00m (cento e vinte metros) de frente para a Estrada de Rodagem que vai do Sul da Ilha de São Sebastião até Ilhabela, igual largura nos fundos, por 111,88m (cento e onze metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, de ambos os lados, ocupando uma área de 13.230,00m² (treze mil e duzentos e trinta metros quadrados), confrontando nos tres lados restantes - fundos e laterais, com a Fazenda Barra Velha, de propriedade da Agro Industrial Barra Velha Ltda".

ORIGEM: aquisição originária (usucapião).

O OFICIAL MAIOR:  Bel. JOSÉ ADALBERTO PEREIRA

R. 01/32.545

Através do mandado expedido em 13 de janeiro de 1994, pela 1ª Vara da Justiça Federal, Seção de São Paulo, nos autos da ação de usucapião, processo nº 99619, devidamente assinado pela Dra. Alda Maria Basto Caminha Ansaldi, Juíza Federal - Titular da 1ª Vara referida, contendo o r. comparece do Exmo. Sr. Dr. Marco Antonio Martin Vargas, M. Juiz de Direito Corregedor Permanente deste Cartório, o domínio do imóvel desta matrícula, estimado em Cr\$300.000,00 (trêscentos mil reais) vigente em 27 de dezembro de 1962), foi conferido a "SIRRA FERREIRA PESTANA", brasileira, solteira, nascida no dia 18 de outubro de 1921, de prendas domésticas, RG nº 768.480-888-SP, CIC nº 591.504.838-20, residente na Capital deste Estado. Valor Venal/94 atualizado conforme determina o Decreto Estadual nº 32.635/90: CR\$153.811.488,14. Ao oficial: CR\$470.452,00. Ao estado: CR\$127.022,04. Ao Imap: CR\$94.090,40. Recibo nº 20.257.

São Sebastião, 16 de junho de 1994.

O OFICIAL MAIOR:  (Bel. JOSÉ ADALBERTO PEREIRA)

Av.02/32.545

Conforme: a)- requerimento firmado nesta cidade, no dia 23 de junho de 1994; e, b)- certidão de casamento extraída do termo nº 18.888, Livro nº 93, à folha 211, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de São Paulo

CONTINUA NA FICHA Nº 01-verso

MATRÍCULA
545

FIGHA
1-verso

DATA
25.07.1994

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 01

Perdizes, a proprietária "AUREA FERREIRA PESTANA", com
matrimônio com "CARLOS DE ANDRADE RIZZINI", cujo casamen-
to realizado no dia 11 de dezembro de 1.965, pelo regime -
de separação de bens, nos termos do artigo 258, parágrafo úni-
co do Código Civil Brasileiro, a qual passou a assinar o
nome de "AUREA FERREIRA RIZZINI". Eu, *Alvaro* (Alvaro
Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao
oficial: R\$ 1,34. Ao estado: R\$ 0,36. Ao Ipesp: R\$ 0,26. -.-.-.
São Sebastião, 25 de julho de 1994. Rec. nº 20.381.
MAIOR: *Alvaro* (Bel. José Adalberto Pereira)

MATRÍCULA 545

"OBITO"

Conforme: a)- requerimento mencionado na Av.02; e, -
certidão de óbito extraída do termo nº 6.840, Livro nº C--
de nº 74vº, pelo Cartório de Registro Civil do distrito-
de Tremembé, comarca de Taubaté, deste Estado, o -
proprietária "AUREA FERREIRA RIZZINI", Sr. CARLOS DE
RIZZINI, faleceu no dia 19 de julho de 1.972; conse -
o estado civil da proprietária passou a ser de viú
Alvaro (Alvaro Manoel dos Santos), escreven
autorizado, datilografei. Ao oficial: R\$ 1,34. Ao estado: -
Ao Ipesp: R\$ 0,26. Recibo nº 20.381.
São Sebastião, 25 de julho de 1994.
MAIOR: *Alvaro* (Bel. José Adalberto Pereira)

MATRÍCULA 545

"CADASTROS MUNICIPAIS"

Conforme: a)- escritura referida no R.05 seguinte; e
fornecida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, -
esta matrícula, está cadastrado naquela municipalida
números 4315-2380-0010; 4315-2370-0010; 4315.2404-00
-0010; 4315-2394-0010; 1101-0028-0010; 1101-0083
-0010; 1101-0027-0010; 1101-0070-0010; 1101- -
1101-0111-0010; 0300-9999-5180-; 0300-9999-5200; -
-500; 0300-9999-5175. Eu, *Alvaro* (Alvaro Ma
dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao ofi-
-1,34. Ao estado: R\$ 0,36. Ao Ipesp: R\$ 0,26. -.-.-.-.
São Sebastião, 16 de agosto de 1994. Rec. nº 20.478.-
MAIOR: *Alvaro* (Bel. José Adalberto Pereira)

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48778A0.

Nº _____



RECIBO DE ALUGUEL

CASA
 APARTAMENTO
 SALA
 SALÃO COM.

VALORES:	
Aluguel	1.000,00
Maj. Trib.
Taxa de água
Impostos
Seg. de Fogo
TOTAL

Receb.do(s) Sr(s) Modesto K. Ousa quantia de

proveniente de Hotel mês.de aluguel do imóvel que ocupa à rua Princesa
em 01 de Agosto de 2004, inclusive as taxas acima. n.º 2394 apto n.º vencido 20

Receb.do(s) Sr(s) Modesto K. Ousa quantia de

proveniente de Hotel mês.de aluguel do imóvel que ocupa à rua Princesa
em 01 de Setembro de 2004, inclusive as taxas acima. n.º 2394 apto n.º vencido 20

Receb.do(s) Sr(s) Modesto K. Ousa quantia de

proveniente demês.de aluguel do imóvel que ocupa à rua
em 01 de Outubro de 2004, inclusive as taxas acima. n.º apto n.º vencido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:34 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4877A62.

Nº 



RECIBO DE ALUGUEL

- CASA
- APARTAMENTO
- SALA
- SALÃO COM.

VALORES:	
Aluguel	1.000,00
Maj. Trib.	—
Taxa de água	—
Impostos	—
Seg. de Fogo	—
TOTAL	1.000,00

Receb. do(s) Sr(s) Modesto K. Ocho a quantia de

proveniente de 01 de Setembro de 2004 mês de aluguel do imóvel que ocupa à rua Suessa
 em 01 de Setembro de 2004 inclusive as taxas acima. apto nº 204 sala nº — vencido

proveniente de 01 de Dezembro de 2004 mês de aluguel do imóvel que ocupa à rua —
 em 01 de Dezembro de 2004 inclusive as taxas acima. apto nº — sala nº — vencido

proveniente de 01 de Janeiro de 2005 mês de aluguel do imóvel que ocupa à rua —
 em 01 de Janeiro de 2005 inclusive as taxas acima. apto nº — sala nº — vencido

TOTAL

Receb. do(s) Sr(s) Modesto K. Ocho a quantia de

proveniente de 01 de Fevereiro de 2005 mês de aluguel do imóvel que ocupa à rua —
 em 01 de Fevereiro de 2005 inclusive as taxas acima. apto nº — sala nº — vencido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4877A62.

Informacao de Debitos em 06/01/2005
 Calculo valido ate: 06/01/2005

n. 075032

Clas.:4315.2394.0010 Trib.:I.P.T.U. Prop./R.Soc.:CONO LAZARO
 Local:PRINCESA ISABEL, AV. 2394 BARRA VELHA Quadra:N/C Lote: N/C Loteam: N/C
 Area Terr: 237,86 Area Pred: 149,61 Testada: 10,10 Fracao: 10,10

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total	Desc. Ex. /Of.	Acordo
2004	846.32	79.35	43.00	0.00			
Tt.	846.32	79.35	43.00	0.00			
T.Geral:	846.32	79.35	43.00	0.00			

Obs.: Valores expressos em Reais.

RJM ILHABELA MATERIAIS ELÉTRICOS
AV. PRINCESA ISABEL, 1552 - PEREQUE
FONE / FAX (012) 3896- 25 33

PADRÃO C2 CABO 25MM CAIXA TIPO III

6/1/2005

1	POSTE 7,5MTS X 90KGc	R\$	173,25	R\$	173,25
1	PRESBOL 1 POLO S/ ROLDANA	R\$	5,48	R\$	5,48
1	ROLDANA P/ PRESBOL	R\$	1,60	R\$	1,60
3	PARAFUSO 1/2 X 8 GALV.	R\$	2,15	R\$	6,45
2	ARRUELA REDONDA 1/2	R\$	0,53	R\$	1,06
2	ARRUELA QUADRADA 5/8	R\$	0,36	R\$	0,72
1	HASTE TERRA COPERWELD 2,40MTS	R\$	18,90	R\$	18,90
1	CONECTOR P/ HASTE	R\$	0,71	R\$	0,71
2	BUCHA DE ALUM. 1/2	R\$	0,33	R\$	0,66
2	ARRUELA DE ALUM. 1/2	R\$	0,16	R\$	0,32
1	TUBO PRETO 1/2	R\$	3,99	R\$	3,99
15	FIO 2,5MM	R\$	0,62	R\$	9,30
3	CABO 25MM AZUL	R\$	6,39	R\$	19,17
1	MASSA P/ CALAFETAR	R\$	2,00	R\$	2,00
1	BENGALA PRETA 1 1/4 X 4,5MTS	R\$	22,29	R\$	22,29
1	BUCHA DE ALUM. 1 1/4	R\$	0,63	R\$	0,63
1	ARRUELA DE ALUM. 1 1/4	R\$	0,50	R\$	0,50
1	CURVA PVC 1 1/4	R\$	2,93	R\$	2,93
2	LUVA PVC 1 1/4	R\$	1,47	R\$	2,94
1	CHAVE SECC. NH 125 AMP S/CARGA	R\$	55,13	R\$	55,13
3	FUSIVEL ELETROMECC NH00 80A	R\$	5,09	R\$	15,27
1	CAIXA DE FIBRA TIPOIII	R\$	147,68	R\$	147,68
21	CABO 25MM PRETO	R\$	6,39	R\$	134,29
7	CABO 25MM AZUL	R\$	6,39	R\$	44,73
1	CAIXA P/ ATERRAMENTO	R\$	1,29	R\$	1,29
6	TERMINAL PRESSÃO 25MM	R\$	1,51	R\$	9,06
1	CURVA 1/2	R\$	1,07	R\$	1,07
2	LUVA 1/2	R\$	0,45	R\$	0,90
1	CONECTOR 16MM	R\$	1,30	R\$	1,30
				R\$	683,52
			DESCONTO ESPECIAL 5%	R\$	34,38
				R\$	649,34

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 DIAS	R\$	649,34
3 X AV/ 30 / 60	R\$	216,45
À VISTA C/ 5%	R\$	32,47
TOTAL À VISTA	R\$	616,88

Informacao de Debitos em 09/11/2004
 Calculo valido ate: 09/11/2004

n. 072525

Clas.:4315.2394.0010 Trib.:I.P.T.U. Prop./R.Soc.:CONO LAZARO
 Local:PRINCESA ISABEL, AV. 2394 BARRA VELHA Quadra:N/C Lote: N/C Loteam: N/C
 Area Terr: 237,86 Area Pred: 149,61 Testada: 10,10 Fracao: 10,10

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total Proc.Ex./Of. Acordo
Parcelas Vencidas					
04	634.74	63.48	25.60	0.00	723.82
Parcelas a Vencer					
04	211.58	0.00	0.00	0.00	211.58
Tt.	846.32	63.48	25.60	0.00	935.40
T.Geral:	846.32	63.48	25.60	0.00	935.40

Obs.: Valores expressos em Reais.

Imposto em Abito

CONTRATO DE LOCAÇÃO.

LOCADORES: CONO LAZZARO E FRANCISCA GONZÁLEZ LAZZARO, ~~ELE BRASILEIRO~~ NATURALIZADO, APOSENTADO, PORTADOR DO CPF: 122.432.488/91. ~~ELA BRASILEIRA~~ CASADA, ESCRITORA, PORTADORA DO RG: 3 0960 644 / SP. E DO CPF: 294 902 888/LAMBOS RESIDENTES, NA RUA LUIZ AUGUSTINHO SAMPAIO GARCIA, 87.VILA SÃO JOSÉ. ÁGUA BRANCA.ILHABELA. ESTADO DE SÃO PAULO.

LOCATÁRIO: MODESTO KÔJI ONO, PORTADOR DO CPF: 070.766.708/95. ~~RESIDENTE NA RUA MARTINS DO VAL, 223.BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, SÃO SEBASTIÃO.ESTADO DE SÃO PAULO.~~

OBJETO DESTA LOCAÇÃO: IMÓVEL, TIPO: LOJA COMERCIAL, NA AV. PRINCESA ISABEL, 2394, NA BARRA VELHA.ILHABELA.ESTADO DE SÃO PAULO. FINALIDADE: ~~PELO~~

PRAZO DESTA LOCAÇÃO: TRÊS ANOS.

PERÍODO: 36 MESES (TRINTA E SEIS MESES.)

INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2004.

TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2007.

DIA DE PAGAMENTO: DIA 01 DE CADA MÊS.

VALOR DO ALUGUEL: 1.000,00, POR MÊS , (MIL REAIS). MAIS O IMPOSTO ~~PREDIAL~~

REAJUSTADOS DE FORMA ANUAL, DE ACORDO COM O MAIOR ÍNDICE ~~AUTORIZADO POR LEI E JUNTO DELE SERÃO PAGOS MENSALMENTE OS IMPOSTOS DEVIDOS DO PREDIO, NO ATUAL CONTRATO.~~

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:-

OS SIGNATARIOS DESTA INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO ~~TÊM ENTRE SI,~~ JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS E ACEITAS:

1º - O PRAZO DESTA LOCAÇÃO É DE TRÊS ANOS, PODENDO SER RENOVADO.

AO SEU TERMINO. O LOCATÁRIO SE OBRIGA A ENTREGAR O IMÓVEL LIVRE E DASEMBAÇADO DE COISAS E PESSOAS, NO ESTADO EM QUE O RECEBEU, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÕES OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, ~~RESSALVADA A HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, O QUE SOMENTE SE FARÁ POR ESCRITO.~~

PARÁGRAFO ÚNICO:- CASO O LOCATÁRIO NÃO RESTITUA O IMÓVEL LOCADO NO FIM DO PRAZO CONTRATUAL, PAGARÁ ENQUANTO ESTIVER NA POSSE DO MESMO. O ALUGUEL MENSAL REAJUSTADO NOS TERMOS DA LEI, FACULTANDO AOS LOCADORES E LOCATÁRIO ACORDAREM VALOR DIVERSO DO PREVISTO NESTE, MEDIANTE ADIANTAMENTO, ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTA INSTRUMENTO.

2º- TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS QUE ATUAMENTE RECAEM SOBRE O IMÓVEL LOCADO, BEM COMO QUALQUER AUMENTO DOS MESMOS, OU NOVOS QUE VENHAM A SER CRIADOS PELO PODER PÚBLICO, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO, QUE SE OBRIGA A PAGA-LOS AOS LOCADORES PARA QUE ESTES OS LIQUIDEM EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, SÃO AINDA DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO AS CONTAS DE : LUZ, ÁGUA, FORÇA E OUTRAS QUE POSSAM SER DO PREDIO LOCADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O LOCATÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS E MULTAS DESORRENTES DE EVENTUAIS RETENÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS QUE JÁ INCIDEM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OS RECIBOS REFERENTES AOS IMPOSTOS E TAXAS SERÃO ENTREGUES JUNTAMENTE COM O ALUGUEL CORRESPONDENTE AO MÊS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

3º- A FALTA DE PAGAMENTO, NAS ÉPOCAS SUPRA DETERMINADAS, DOS ALUGUEIS E ENCARGOS, POR SI SÔ CONSTITUIRÁ O LOCATÁRIO EM MORA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, INTERPELAÇÃO OU AVISO EXTRAJUDICIAL.

4º-EXCETUADAS AS OBRAS OU REPAROS QUE SEJAM NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DO IMÓVEL, OBRIGA-SE O LOCATÁRIO PELAS DEMAIS, DEVENDO MANTER CONSERVAÇÃO E SEUS PERTENCES, QUE ORA RECEBE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NOTADAMENTE AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ELÉTRICAS, VIDROS E PINTURA, FATO QUE É COMPROVADO PELO LOCATÁRIO E SEU PROCURADOR. DESTE CONTRATO É UMA PROMISSORIA SEM DATA QUE SERÁ EXECUTADA QUANDO O LOCATÁRIO DEIXE DIVIDAS AO DESOCUPAR O REFERIDO IMÓVEL.

5º- TODAS AS BENFEITORIAS QUE FOREM FEITAS EXCLUÍDAS NATURALMENTE AS INSTAÇÕES DE NATUREZA PROFISSIONAL DO MÓVEL, FICARÃO INTEGRADAS AO IMÓVEL SEM QUE, POR ELAS TENHA O LOCATÁRIO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO. A INTORDUÇÃO DE TAIS BENFEITORIAS DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DOS LOCADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO- QUANDO DO TÉRMINO DESTES CONTRATO, O LOCATÁRIO ENTREGARÁ O IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBE AGORA, FICANDO SOB A CONVENCIONADA QUE SE NÃO O FIZER, OS LOCADORES ESTÃO AUTORIZADOS A FAZER EXECUTAR TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS, COBRANDO DO LOCATÁRIO A QUANTIA GASTA, COMO ENCARGOS DE LOCAÇÃO.

6º- FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO O REGULAMENTO INTERNO DO PRÉDIO, NO CASO DE CONDOMÍNIO, QUE A LOCADORA RECONHECE E ACEITA (VÁLIDAMENTE EM CASO DESTES CONTRATO)

NOTA: ESTE CONTRATO POR SER RENOVÇÃO, O PRÉDIO AINDA FICA SOB A RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, TODAS AS REFORMAS, INCLUINDO REPAROS QUE SEJEM FEITAS, SE FOR O CASO.

7º- É EXPRESSAMENTE VEDADO O LOCATÁRIO SUBLOCAR O IMÓVEL, NEM SEU TODO OU EM PARTE, CEDÊ-LO A TERCEIROS, SEJA A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO, TRANSFERIR O CONTRATO OU DAR DESTINAÇÃO DIVERSA DO USO OU FINALIDADE PREVISTAS NESTE CONTRATO OU SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DOS LOCADORES.

8º- NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO, LOCADORES E SEUS PROCURADORES FICARÃO EXONERADOS DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESTES CONTRATO, RESSAVANDO-SE O LOCATÁRIO A FACULDADE DE AGIR TÃO SOMENTE CONTRA O PODER EXPROPRIANTE.

9º- FICAM OS LOCADORES, POR SI OU PELOS SEUS PROCURADORES A VISTORIA DO IMÓVEL, SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE.

10º- O LOCATÁRIO SE OBRIGA A SATISFAZER, POR SUA CONTA EXCLUSIVA, QUALQUER EXIGÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS, EM RAZÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA NO IMÓVEL, ASSUMINDO TODA A RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER INFRAÇÕES EM QUE INTERVENHA A ESSE PROPÓSITO, POR INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

11º- O LOCATÁRIO DECLARA, NESTE ATO TER PLENO CONHECIMENTO DE QUE O PAGAMENTO DE RECIBOS POSTERIORES NÃO SIGNIFICA NEM REPRESENTA A QUITAÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO, DEIXADAS DE CUMPRIMENTO CERTAS, PRINCIPALMENTE OS ENCARGOS FIXADOS NESTE CONTRATO.

12º- SE OS LOCADORES ADMITIREM, EM BENEFÍCIO DO LOCATÁRIO, QUALQUER ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS QUE LHE INCUMBEM, DE NO CUMPRIMENTO DE QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ESSA TOLERÂNCIA NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA COMO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTES CONTRATO, NEM DARÁ ENSEJO À INVOCAÇÃO DO ART.1503,I DO CÓDICO CIVIL BRASILEIRO, POR PARTE DO LOCADOR, (CASO A PROMISSÓRIA) POIS SE CONSTITUIRÁ EM ATO DE MERA LIBERALIDADE DOS LOCADORES.

13º- TUDO O QUE FOR DEVIDO EM RAZÃO DESTES CONTRATO, SERÁ COBRADO POR MEIO DE EXECUTIVO, OU EM AÇÃO APROPRIADA, NO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, CONCORDADO POR CONTA DA PARTE VENCIDA, ALÉM DO PRINCIPAL E DA MULTA ESTIPULADA NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, TODAS AS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, MAIS 20% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

14º- FICA ESTIPULADA A MULTA DE 05 (CINCO) ALUGUEIS VINGENTES E CINCO DIAS DE INFRAÇÃO, NA QUAL INCORRERÁ A PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, RESSALVANDO À PARTE INOCENTE O DIREITO DE CONSIDERAR SIMULTANEAMENTE RESCINDIDA A LOCAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. A MULTA SERÁ SEMPRE PAGA INTEGRALMENTE, SEJA QUAL FOR O PRAZO JÁ DECORRIDO DO PRESENTE CONTRATO, FICANDO CLARO QUE O PAGAMENTO DESSA MULTA NÃO TEM O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS ATRASSADOS, ALÉM DAS DESPESAS INERENTES AO CASO.

15º- O LOCATÁRIO DEVERÁ PAGAR O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL TRIBUTARIAS, E DEVERÁ PROVER A TRANSFERÊNCIAS DA CONTA DE LUZ E ÁGUA PARA SEU NOME, JUNTAMENTE AS CONCESSIONARIAS LOCAIS A PARTIR DESTA DATA.

16º- CASO O LOCATÁRIO, NÃO PAGUE O ALUGUEL NA DATA ESTIPULADA NO CONTRATO TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 10%, A TÍTULO DE MULTA, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS.

17º- CASO HAJA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO QUE REGULA A LOCAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO PERÍODO DE PAGAMENTO, O MESMO SERÁ ADEQUADO AO MENOR DE REAJUSTE AUTORIZADO POR LEI.

18º- O LOCATÁRIO DEVERÁ CONSERVAR O IMÓVEL ORA LOCADO EM BONS ESTADOS E CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO.

19º- CASO O LOCATÁRIO DESOCUPE O IMÓVEL ORA LOCADO ANTES DO TERMO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL EQUIVALENTE A CINCO (5) MESES DE ALUGUEL, A QUAL SERÁ PAGADA DE FORMA PROPORCIONAL AO PRAZO A DECORRER DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

20º- TODA E QUALQUER BENFEITORIA QUE VENHA A SER INCORPORADA AO IMÓVEL ORA LOCADO, FARÁ PARTE INTEGRANTE DO MESMO, SEM QUE POR ISSO TENHA O LOCATÁRIO DIREITO A QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO.

21º EM LUGAR DO FIADOR FICA UMA PROMISSÓRIA NO VALOR DE CINCO ALUGUEIS. O LOCATÁRIO NO FIM DA LOCAÇÃO, MEDIANTE A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL LOCADO, CASO HAJA DEVITOS DE ÁGUA E DE LUZ, ESTES SERÃO DEVIDOS E DEVOLVIDO O RESTANTE.

22- ESTABELECEM AMBAS AS PARTES CONTRATADAS, QUE PARA RENOVAR ESTE CONTRATO AS PARTES INTERESSADAS SE NOTIFICARÃO MUTUAMENTE COM ANTECEDÊNCIA NO MÍNIMO DE QUATRO MESES OU SEJA CENTO E VINTE DIAS ANTES DO TERMO DESTE CONTRATO. FINDO ESTE PRAZO CONSIDERA-SE COMO DESEMPENHADA PARA O LOCATÁRIO A SUA CONTINUAÇÃO NO IMÓVEL, ORA LOCADO DEVIDO A MESMO ENTREGAR SUAS CHAVES AOS LOCATÁRIOS, IMPRETERIVELMENTE NO DIA DO VENCIMENTO DESTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTAS, CONTRATADAS, CIÊNTES E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, ESTE INSTRUMENTO NAS SUAS DUAS VIAS, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS.

ILHABELA, 01 DE NOVEMBRO DE 2004

LOCADORES : *[assinatura]* *Francisca Gonzalez Lazzaro*
CÔNIO LAZZARO E FRANCISCA GONZÁLEZ LAZZARO.

LOCATÁRIO: MODESTO KÓJI ONO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

gonzalez65@terra.com.br Fone: 38965677.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0236-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9

CPF 072842258/15

VALOR DA RECEITA 5,20

JUROS DE HORA 0,00

MULTA HORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 5,20

DATA: 03/02/2005 HORA: 11:49:25

TERMINAL: 016 AUT.: 047

CONTROLE: 003421 NSU.: 000566

Autenticacao Digital
ABDUR00 1P8P7F5N H0000427 BR0000RQ
LH5RF1X DM2EUCRM 7RTRRA76 5YDZT0LC

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0236-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-JR

CODIGO DE RECEITA 230-6

CPF 122432488/91

VALOR DA RECEITA 120,00

JUROS DE HORA 0,00

MULTA HORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 120,00

DATA: 25/02/2005 HORA: 14:48:24

TERMINAL: 018 AUT.: 153

CONTROLE: 010091 NSU.: 000847

Autenticacao Digital
RAC4TB00 2V70KEYR H0002XR2 400001FA
LHK2AD9N 9NV4FFXT VL2921SZ FCAT0Z2F

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

Comarca de	Vara Criminal de São Paulo	Guia	Valor	Ano
		559591	96,87	2005
		Processo N°	Depositante/Remetente	
			Cano DAZZARO	
		Fórum	Finalidade	
			CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	
		Unidade	Nome das Partes	
			Conta N° 13 - 950 000 -	
			O Contem'ime x Modesto Ono	

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.
 Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª - Cartório/Processo (Amarela) 4ª - Cartório/Controle (Azul) 5ª - Oficial de Justiça (Preta) 709003-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4877C66.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido os presente autos do Distribuidor local, devidamente registrado e haver procedido a autuação dos mesmos.

Em, 02 de maio, de 2005

Eu, _____ Escr. subscr

226
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORUM DOUTOR " MANOEL PEDRO PIMENTEL"
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
R. Sérgio Rodrigues, 11, Pereque - Ilhabela.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. JOSUE VILELA PIMENTEL . Ilhabela, 03 de março de 2005.
Eu, _____, Escr.
Bel. JAIR DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR DE SERVIÇO

Proc.

V.

Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se. Cientifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes.

Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento.

Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil.

Int.

Ilhabela, 03 de 03 de 2005.

JOSUE VILELA PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO

DATA
05 03 05
Esc. Subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:38 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4877D1A.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r.
determinação de fls. 27, expedi o

mandado

Em 17 de 03 de 05

Eu, _____, Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

R. Sérgio Rodrigues, 11, Pereque - Ilhabela



PROCESSO Nº 158/05

MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O Doutor JOSUÉ VILELA PIMENTEL, MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela, Comarca de São Sebastião/SP, na forma da lei,

MANDA , ao Sr.Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **Despejo por Falta de Pagamento c. Cobrança de Alugueres e Encargos de Locação.** movida por **Cono Lázaro Francisca Gonzalez Lazzaro** em face de **Modesto Koji Ono.**

CITE o requerido, **MODESTO KOJI ONO**, brasileiro, estado civil ignorado, CPF/MF 070.766.708-95, residente e domiciliado na R. Martins do Val, nº 223 – Bairro São Francisco - Ilhabela/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste, bem como para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, requerer a purgação da mora ou defender-se. **CIENTIFIQUE(M)-SE**, também eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes; Com as advertências do art. 319 do CPC., tudo na forma r. despacho, fls.27, cujo teor segue transcrito: *"V. Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer a purgação da mora, ou defender-se. Cientifiquem-se fiadores indicador, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. Int. Ib., d.s. (ass) JOSUÉ VILELA PIMENTEL – JUIZ DE DIREITO."*

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Ilhabela/SP, em 17 de Março de 2.005. Eu, _____, (Valmor Saggini), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Def. Jair dos Santos Souza), Escrião Diretor subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Guia nº 558591 RS 26.87

JUNTADA

Em 24 de 05 de 05
Junto a estes autos MANDADO
Eu, [assinatura] que segue(m)
Escr. Subscr.

JUNTADA

Em 24 de 05 de 05
Junto a estes autos MANDADO
Eu, [assinatura] que segue(m)
Escr. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
R. Sérgio Rodrigues, 11, Pereque - Ilhabela



PROCESSO Nº 158/05

MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O Doutor JOSUÉ VILELA PIMENTEL, MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela, Comarca de São Sebastião/SP, na forma da lei,

MANDA , ao Sr. Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **Despejo por Falta de Pagamento c. Cobrança de Alugueres e Encargos de Locação.** movida por **Cono Lázzaro e Francisca Gonzalez Lázzaro** em face de **Modesto Koji Ono**.

CITE o requerido, **MODESTO KOJI ONO**, brasileiro, estado civil ignorado, CPF/MF 070.766.708-95, residente e domiciliado na R. Martins do Val, nº 223 – Bairro São Francisco - Ilhabela/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste, bem como para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, requerer a purgação da mora ou defender-se. **CIENTIFIQUE(M)-SE**, também eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes; Com as advertências do art. 319 do CPC., tudo na forma r. despacho, fls.27, cujo teor segue transcrito: "V. Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer a purgação da mora, ou defender-se. Cientifiquem-se fiadores Indicador, eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. Int. fls. d.a. (ass) JOSUÉ VILELA PIMENTEL – JUIZ DE DIREITO."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Ilhabela/SP, em 17 de Março de 2.005. Eu, (Valmor Saggini), Escrevente Técnico Judiciário, digital e providenciei a impressão. Eu, (Del. Jair dos Santos Souza), Escrivão Diretor subscrevi e assino por ordem do(a) (Del. Jair dos Santos Souza) Juiz de Direito.

Doc. nº 158/05 P. 26/37

Del. Jair dos Santos Souza

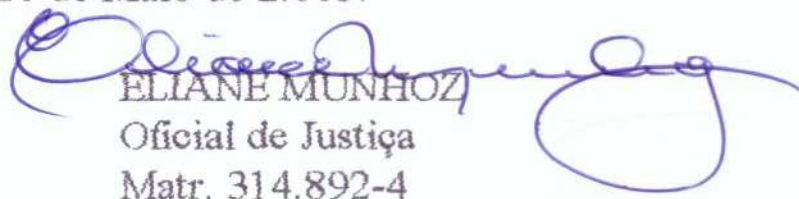
DDM 9648

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 158/05

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que CITEI o requerido MODESTO KOJI ONO, para os atos e termos da ação proposta e de todo o conteúdo do mandado, o qual bem ciente ficou, tendo recebido cópias. O referido é verdade e dou fé. Ilhabela, 20 de Maio de 2.005.


ELIANE MUNHOZ
Oficial de Justiça
Matr. 314.892-4

Bairro = São Sebastião
Nº de Atos = 03

32
C

JUNTADA

Em 13 de 06 de 05
Junto a estes autos Peticões
que segue(m)
Eu, C Escr. Subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA/SP.

Ref.: Proc. n. 158/05
2ª Vara Cível

MODESTO KOJI ONO, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na rua Martim do Val n. 223, em São Sebastião, neste Estado, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento em epígrafe que lhe é movida neste r. Juízo por CONO LÁZARO e sua mulher, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

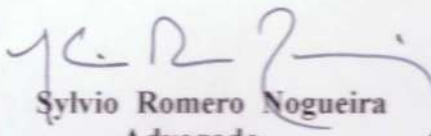
Estabelece a lei específica, em seu art. 62, inciso II, que o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente, de cálculo, e mediante depósito judicial.

Isto posto, e com fulcro nos preceitos legais aplicáveis ao caso, é a presente para **REQUERER** a V. Exa. se digne **autorizar a emenda da mora**, concedendo ao suplicante o prazo de quinze (15) dias após a intimação do deferimento, como de bom Direito.

Junta em anexo o instrumento de mandato outorgado ao seu patrono, para que produza aqui o devido e legal efeito.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 08 de junho de 2005


Sylvio Romero Nogueira
Advogado
OAB n. 15.817-RJ
e n. 59.137-A-SP

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

34
C

MODESTO KOSI ONO, brasileiro, solteiro, comerciante,
residente e domiciliado na rua Mentim de Val nº 223,
em São Paulo, SP, inscrita, OAB nº _____

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es)
o(s) advogado(s).

Dr. SYLVIO ROMERO e OLIVIERA NOGUEIRA, bra-
sileiros, divorciados, OAB nº 15.817-05 e 59.137-K-SP, em-
situações na rua Jaime Scarselli nº 06, nesta cidade,
O _____

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defen-
dê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acom-
panhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo
ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,
firme e valioso.

Em sentença, 06/06/05



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

34
C

MODESTO KOSI ONO, brasileiro, solteiro, comerciante,
residente e domiciliado na rua Mentim de Val nº 223,
em São Paulo, SP, o _____

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es)
o(s) advogado(s).

Dr. SYLVIO ROMERO de OLIVEIRA NOBRE, bra-
sileiro, divorciado, OAB nº 15.817-15 e 59.137-A-SP, em
São Paulo na rua Jaime Scarcell: nº 06, nesta cidade,
o _____

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer
Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defen-
dê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acom-
panhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo
ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,
firme e valioso.

fez certo, 06/06/05



Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr JOSUE VILELA PIMENTEL Ilhabela, 24 de 06 de 2005. Eu, _____, Escr.
Bel. Jair dos Santos Souza
Diretor de Serviço

Proc. 158/05

V.

Fls.33; Defiro, devendo ser efetuado o deposito no prazo de quinze dias.

Int.

Ilhabela, 24 de junho de 05

JOSUE VILELA PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 28 de 06 de 05


recebi estes autos em Car. de _____
Eu, _____ Escr. Subsc.

Large handwritten signature in blue ink at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

J U N T A D A

Em 17 / 08 / 2.005 junto a estes
autos o (a) PROTOC. 162211,
que segue. Eu, , subscrevi.

Fernando Antonio Braga de Figueira
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA.

AUTOS DO PROCESSO No. 158/05

CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO e MODESTO KOJI
ONO vêm, respeitosamente, via de seus Advogados subscritos, perante Vossa
Excelência, dizer que se compuseram, ratificando o presente nos termos a seguir
aduzidos.

1.0 Requerido tem como certo o memorial constante do anexo que resume conta
atualizada apurada nos presentes autos no montante de R\$ 19.938,99 (dezenove mil,
novecentos e trinta e oito reais, noventa e nove centavos), confessando- a e
prometendo pagar da seguinte forma:

1.1. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) neste ato (agosto) e em setembro,
outubro, novembro e dezembro de 2005, todo dia 5 (cinco), perfazendo R\$ 7.500,00
(sete mil e quinhentos reais);

1.2. R\$ 3.000,00 (três mil reais) em janeiro de 2006 e R\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais) em fevereiro, março, abril, maio e junho de 2006, sendo certo que
em julho/2006 pagará o Requerido R\$ 1.938,99 (um mil, novecentos e trinta e oito
reais, noventa e nove centavos), perfazendo a soma de R\$ 12.938,99 (doze mil e
quinhentos reais). Esses valores somados atingem R\$ 19.938,99 (dezenove mil,
novecentos e trinta e oito reais, noventa e nove centavos).

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

2.O Requerido fez acordo do débito do IPTU/2004, com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, embora não tenha pago o valor determinado para julho/2005. Os valores pagos pelo Requerido, relativamente ao IPTU serão deduzidos do presente acordo.

3. O atraso no pagamento mensal previsto neste acordo acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, antecipando-se os vencimentos de todos os pagamentos vincendos.

4. As partes requerem a suspensão do processo até final cumprimento do presente acordo, arcando o requerido com as custas em aberto.

Termos em que, j. aos autos, encartando o ANEXO I, com a assinatura do Requerido, convalidando-o, do deferimento esclarecido de Vossa Excelência,

EE. RR. Mcê.

Ilhabela, 08 de agosto de 2005


Fernando Antonio Braga de Siqueira

OAB-32733-SP


Sylvio Romero Nogueira

OAB -59.137-A-SP-

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

239

ANEXO -I- DÉBITO APURADO EM 05-AGOSTO-2005

CONTA ATUALIZADA - PROCESSO No. 158/2005 - MODESTO KOJI ONO-

Valor da ação	RS 12.000,00	
Valor do débito em 31/0/05		RS 8.464,22 ✓
Correção 01/05- (32,957268) a 31/07/05- (34,076019)		RS 288,00 ✓
Custas iniciais - Of. Justiça		RS 117,20 ✓
Mais débito: 02/05 (aluguel, multa, juros)		RS 1,260,00 -
03/05 (aluguel, multa, juros)		RS 1.248,00 -
04/05 (aluguel, multa, juros)		RS 1.236,00
05/05 (aluguel, multa, juros)		RS 1.224,00
06/05 (aluguel, multa, juros)		RS 1.212,00
07/05 (aluguel e multa)		RS 1.200,00
IPTU 2004 (principal, multa, juros)		RS 1.065,64
IPTU 2005 (principal, multa, juros- até 7/07)		RS 811,30
Parcial		RS 18.126,36
Honorários 10%		RS 1.812,63
Total geral		RS 19.938,99 ✓


[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

J U N T A D A

Em 14/10/2005, junto a estes autos o protocolado sob nº 164234, que segue.


Patrícia Francisco Rodrigues
Aux. Judiciário VI

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA.

AUTOS DO PROCESSO No. 158/05

J. e ch.
IB, 11/10/05.

JOSUÉ VILELA PIMENTEL
Juiz de Direito

CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, vêm, respeitosamente,
via de seu Advogado subscrito, perante Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE
DESPEJO em face de MODESTO KOJI ONO expor e requerer o quanto segue:

1.

As partes firmaram acordo de fls., não honrado pelo Requerido, e, em razão desse
fato, requer-se seja declarada por sentença a procedência da ação, com a
DECRETAÇÃO DO DESPEJO e concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a
desocupação voluntária, haja vista a decorrência de mais de 4 (quatro) meses da
citação, conforme prevê o artigo 63, parágrafo primeiro, "a", da Lei 8.245/91,
dispensando-se a caução, como previsto no artigo 9º, I, do mesmo diploma legal.

Termos em que, j. aos autos, do deferimento esclarecido de Vossa Excelência,

E. R. Mcê.

Ilhabela, 10 de outubro de 2005

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Fernando Antonio Braga de Siqueira – OAB – 32733 – SP –

CLS 18/06



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. JOSUÉ VILELA PIMENTEL. Eu, Edinalva de Oliveira Silva, (Edinalva de Oliveira Silva), subscrevi.

Proc. n. 158/05.

Segue sentença em três laudas.

Ilhabela, 21 de março de 2006.

JOSUÉ VILELA PIMENTEL
Juiz de Direito

DATA

Em ____/____/2005, recebi estes autos em cartório com a decisão supra. Eu, _____, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

43
95

1

Feito n.º 158/05

Vistos.

CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO movem ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis em face de **MODESTO KOJI ONO**, alegando que o requerido é locatário do imóvel, de propriedade dos autores, situado à Av. Princesa Izabel n.º 2.394, neste Município e deixou de pagar os alugueres e encargos da locação a partir do mês de julho de 2004. Requerem a rescisão do contrato, com o conseqüente despejo e o recebimento das prestações e encargos em atraso, acrescidos de multa, honorários e demais verbas de sucumbência. À inicial juntou os documentos de fls. 08/23.

Citado, o requerido pediu prazo para purgação da mora. O prazo foi deferido e sobreveio petição noticiando os termos de um acordo alcançado pelas partes onde foi solicitada a suspensão do processo até o seu cumprimento. Decorrido dois meses da notícia da avença veios aos autos petição dos autores noticiando o seu descumprimento pelo requerido e solicitando o julgamento do processo.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, c.c. o art. 319, ambos do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

2

Feito n.º 158/05

De fato, citado para os termos do pedido o requerido deixou de purgar a mora apesar de ter obtido prazo para tanto. Entabulou o acordo noticiado nos autos e deixou de cumpri-lo conforme noticiam os autores, fls. 41.

No mérito, o art. 23, I, da Lei n.º 8.245/91 reza que é obrigação do locatário pagar pontualmente o aluguel e os encargos exigíveis. Disso não se desincumbiu o requerido, como afirmou o requerente na inicial.

Tal fato restou incontroverso, diante da revelia do requerido e dos termos do acordo que veio aos autos.

A falta de pagamento acarreta o desfazimento da locação, nos termos do art. 90, III, da mesma lei.

No que toca à cumulação do pedido de despejo com o de cobrança dos aluguéis e demais encargos, está acobertado pela norma inscrita no art. 62, I, devendo-se incluir no débito os aluguéis vencidos até a presente data, nos termos do art. 290 do CPC, visto tratar-se de prestações de trato sucessivo, contínuas, homogêneas e da mesma natureza jurídica.

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido para:

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, nos termos do art. 63, § 1º, "b", da Lei n.º 8.245/91, de vez que a desocupação teve como fundamento o art. 9º, III, da mesma lei, sob pena de evacuação compulsória.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

3

Feito n.º 158/05

CONDENAR o requerido, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos contratuais em atraso até a efetiva desocupação.

Sucumbente, o requerido arcará com as custas e demais despesas do processo, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida corrigido.

Notifique-se.

P.R.I.

Ilhabela, 21 de março 2006.

Josué Vilela Pimentel
Juiz de Direito



VARA DISTRIITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

DATA

Em 22 de 03 de 06,
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ (Marilene F.
Carvalho) _____, Escr. Subscr.

PUBLICAÇÃO

Em 22 de 03 de 06,
Publico, em cartório a r. sentença.
de fls. _____. Eu, _____
(Marilene F. Carvalho), Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a
r. sentença no livro próprio nº 50,
às fls. 15/16 sob o nº 88/06
Em 22 de 03 de 06.
Eu, _____ (Marilene F. Carvalho)
Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remiti
Relatório tópico final
 da fls. 4ª a imprensa. Oficial do Exato.
 Em 18 de 05 de 200 06
 Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE A SENTENÇA
FL. 45 FOI PUBLICADA EM
12/06/06 e não há mani-
festação p/ JUNTAR.
 Em 18 / 07 / 06
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE A SCA FL
45 TRANSITOU EM JUL-
GADO EM 27/06/06
 Em 18 / 07 / 06
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto pe-
tição dos autores se
segue.
 Em 20 / 07 / 06
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Arquivo

Fernando Antonio Braga de Siqueira
Advogado

47
m3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA.

AUTOS DO PROCESSO No. 158/05

CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, vêm, respeitosamente, via de seu Advogado subscrito, perante Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO em face de MODESTO KOJI ONO, requerer a juntada da guia correspondente ao recolhimento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a conseqüente expedição do MANDADO DE DESPEJO, e, em caso de resistência, com reforço da Polícia Militar.

Termos em que, j. aos autos, do deferimento esclarecido de Vossa Excelência,

E. R. Mcê.

Ilhabela, 18 de julho de 2006


Fernando Antonio Braga de Siqueira – OAB-32733-SP-

PJ-IBL-SP-174695-19/07/2006-1541315791718

AB
mz

Nova Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de <u>Itapetininga</u>	Guia <u>365474</u>	Valor <u>22.00</u>
Vara <u>1ª</u>	Processo Nº <u>158</u>	Ano <u>2005</u>
Ofício <u>1ª</u>	Deposante/Remetente <u>Osório da Silva</u>	
Fórum <u>Itapetininga</u>	Finalidade <u>CRÉDITO EM CONTA CORRENTE</u>	
Unidade <u>1ª</u>	Nome das Partes <u>Osório da Silva e Roberto da Silva</u>	
Conta Nº <u>13 - 950 000 -</u>	Autenticação Mecânica <u>141.19 JUL 2006 044</u>	
Nome das Partes <u>Osório da Silva e Roberto da Silva</u>	13-950000-1 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

12/03 - 70/9003 - 1 Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

49
mg

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de direito, Dr RODRIGO VALERIO SBRUZZI. Ilhabela, 20 de julho de 2006. Eu, _____, Escr.

Bel. Jair dos Santos Souza
Diretor de Serviço

Proc.

V.

Tendo em vista o transito em julgado , intime-se o requerido para desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de 15 dias, sob pena de evacuação compulsória.

Int.

Ilhabela, 20 de julho de 2006

RODRIGO VALERIO SBRUZZI
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em 26 de JUL de 2006, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, Escr.

Sergio Henrique Moreira
Aux. Judiciário VI
TJ - 808.026-0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedii
mdd cf determina
do atrás e anexo
a cópia

Em 30/08/06

Eu,  Escr. subscr



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

R.Sérgio Rodrigues, 11 - Pereque- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: 12-38961170 / 1017 - Fax: 38961017

Processo nº 158/2005
Ordem nº 158/2005

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

O(A) Doutor(a) RODRIGO VALERIO SBRUZZI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Despejo por Falta de Pagamento, promovida por CONO LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO, INTIME o executado MODESTO KOJI ONO, CPF 070.766.708-95, na Rua Martins do Val, 223, Bº São Francisco ou na Câmara Municipal de São Sebastião, onde o locatário ocupa o cargo de vereador, a desocupar voluntariamente o imóvel situado na Av Princesa Isabel, 2394, Barra Velha (Peixaria Ono), Ilhabela, em quinze dias, sob pena de se realizar o despejo por oficial de justiça. Desocupado ou decorrido o prazo da intimação, proceda o oficial de justiça à imissão do exeqüente na posse do referido imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião, em 10 de agosto de 2006. Eu, _____, (MIRIAN ZUCARELLO), Escrevente, digitei. Eu, _____, (JAIR DOS SANTOS SOUZA), Diretor, conferi e subscrevi.

RODRIGO VALERIO SBRUZZI
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RODRIGO VALERIO SBRUZZI**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Sebastião-SP.

Ilhabela, 10 de agosto de 2006.

JAIR DOS SANTOS SOUZA
Diretor

Oficial:

Carga:

Guia nº 365474

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti

despacho

de fls. 49 a imprensa. Oficial do Estado.

Em 10 de 08 de 2006

Em, U3 Escr. Subscr

U3

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

fls. 60

751

PUBLICAÇÃO

Proc. 158/2005

Certifico e dou fé que o(a) r.
decisão de fls. 49, foi publicado no Diário Oficial
de **17/08/2006**.

Nada mais.

Ilhabela, 18/9/2006.


Valmor Saggin

Escrevente Técnico Judiciário
TJ 806561-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878338.

JUNTADA

Em 25 de 09 de 2006
 Junto a estes autos petição, dige,
mandado.
 Eu, f Exca. Subsc.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

R.Sérgio Rodrigues, 11 - Pereque- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: 12-38961170 / 1017 - Fax: 38961017

Processo nº 158/2005
Ordem nº 158/2005

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

O(A) Doutor(a) RODRIGO VALERIO SBRUZZI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Despejo por Falta de Pagamento, promovida por CONO LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO, INTIME o executado MODESTO KOJI ONO, na Rua Martins do Val, 223, Bº São Francisco ou na Câmara Municipal de São Sebastião, onde o locatário ocupa o cargo de vereador, a desocupar voluntariamente o imóvel situado na Av Princesa Isabel, 2394, Barra Velha (Peixaria Ono), Ilhabela, em quinze dias, sob pena de se realizar o despejo por oficial de justiça. Desocupado ou decorrido o prazo da intimação, proceda o oficial de justiça à imissão do exeqüente na posse do referido imóvel.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Sebastião, em 10 de agosto de 2006. Eu, Mirian, (MIRIAN ZUCARELLO), Escrevente, digitei. Eu, Jair dos Santos Souza, (JAIR DOS SANTOS SOUZA), Diretor, conferi e subscrevi.

RODRIGO VALERIO SBRUZZI
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) RODRIGO VALERIO SBRUZZI, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Sebastião-SP, Ilhabela, 10 de agosto de 2006.
JAIR DOS SANTOS SOUZA
Diretor

Oficial:
Carga:

OFICIAL eliane
CARGA 16108106
BAIXA 22.09.06
MANDADO 980/06

Guia nº 365474

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878362.

53
e

PROC. Nº 158/05

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que INTIMEI o executado MODESTO KOJI ONO; de todo o conteúdo do mandado, o qual bem ciente ficou, tendo recebido a contrafé e exarado sua nota de ciente. CERTIFICO MAIS que tendo decorrido o prazo legal, PROCEDI A IMISSÃO DE POSSE, conforme Auto que segue anexo. O referido é verdade e dou fé. Ilhabela, 21 de Setembro de 2.006.



ELIANE MUNHOZ
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATR. 314.892-4

Bairro = São Sebastião (03 endereços), Bairro Barra Velha e Perequê
Nº de Atos = 07

54

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Cono Lazzaro contra Modesto Koji Ono, Processo número 158/05, dirigi-me ao imóvel indicado, e aí sendo, IMITI o autor Cono Lazzaro, neste ato representado por seu advogado Fernando Antonio Braga de Siqueira, NA POSSE do imóvel, mansa e pacificamente, vez que o executado desocupou o imóvel, entregando as respectivas chaves.. E, para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ELIANE MUNHOZ

Oficial de Justiça

Matr. 314.892-4


FERNANDO A. BRAGA DE SIQUEIRA

Advogado

OAB-32733-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CONCLUSÃO

Em 15/5/2007 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito Dr Tom Alexandre Brandão . Eu,

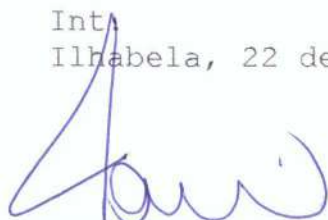

_____, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 158/05.

Manifeste-se o autor se tem interesse na execução da sentença, em cinco dias.

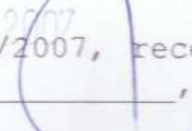
No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.
Ilhabela, 22 de maio de 2007.



TOM ALEXANDRE BRANDÃO
Juiz de Direito

D A T A

Em 24 / MAI / 2007, recebi estes com o despacho supra. Eu, , escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, por

de fl. 200 a impugnação. Juiz do Es. 7
 Em 04 de 05 de 200 7
 Eu, _____ Secr. Subscr

Jair dos Santos Souza
 Diretor de Serviço
 Matr. TJ 96.261-F

97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal
do despacho de fls 55, sem manifestação do
autor


Ilha Bela, 21 de setembro de 2007.

Eu, 97, Alessandra Hirano, Equipe GAJ 3,
digitei.

97

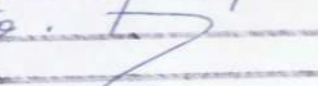
REMESSA

Em, 16 de outubro de 2007, faço remessa destes autos ao arquivo.

Eu,  (Equipe GAJ 3),
Escrevente, subscrevi.



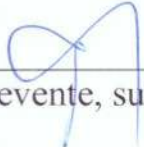
JUNTADA

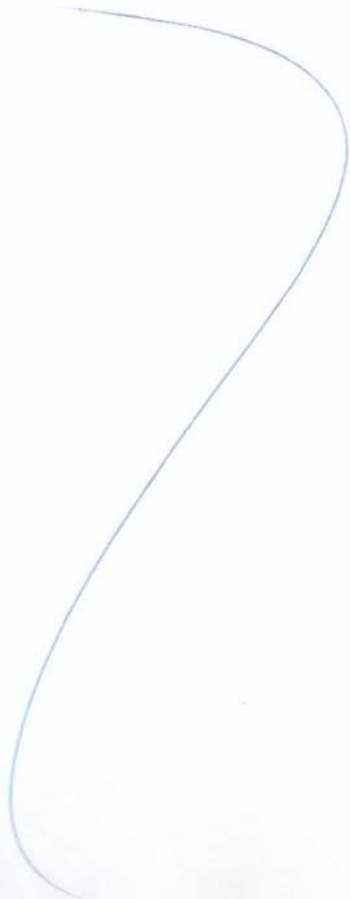
Em 13 de 05 de 08
Junto a estes autos petição e docu-
mente. que segue(m)
Eu,  Escr. Subscr

97


REMESSA

Em, 16 de outubro de 2007, faço remessa destes autos ao arquivo.

Eu,  (Equipe GAJ 3),
Escrevente, subscrevi.



JUNTADA

Em 13 de 05 de 08
Junto a estes autos petição e docu-
mente.  que segue(m)
Eu, _____ Escr. Subscr



Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA – COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º 158/2.005.

MAIO 9/15/07

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO

REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso).

FRANCISCA GONZALES LAZZARO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do advogado que a presente subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

1. O desarquivamento dos autos do processo em epígrafe, Ação de Despejo, autos sob o n.º 158 /2.005 (Doc. 01).

2. A juntada do incluso instrumento de procuração.

2. Outrossim, após o desarquivamento, requer-se vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal a fim de proceder ao cumprimento da sentença.

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP

CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231

PJ-IL-SP-202919-20/02/2008-16:35:1688MHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878470.



Geralcílio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

59

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 03 de dezembro de 2.007.

~~GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO~~
~~OAB/SP 204.693~~



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, brasileira, casada, escritora, portadora da cédula de identidade (RG) sob o número 3.096.644 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 294.902.918-38, residente e domiciliada à Rua Augustinho Sampaio Garcia, n.º 87, Água Branca, Ilhabela/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado, *GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 204.693, com escritório profissional na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03, Perequê, Ilhabela/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo instância ou tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ilhabela, 19 de fevereiro de 2008.

Francisca Gonzalez Lazzaro
FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

Handwritten signature

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

BANCO NOSSA CAIXA S. A.
BANCO No.: 151 AG: 0296-4

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	294902918/38
VALOR DA RECEITA	7,60
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,60

DATA: 19/02/2008 HORA: 10:36:05
 TERMINAL: 019 AUT.: 019
 CONTROLE: 002164 NSU.: 000185

Autenticacao Digital
 RHADUR00 6VQ128ZT 000005Y7 YH0010AW
 ER61LVE8 K5YCB0TT GURDF2T6 6CWJYUJ3

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D. A. 780/97.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Via

Handwritten signature



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado

OAB/SP 204.693

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Custas

 63

curtas de Desarquivamento



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

- Advogado

OAB/SP 204.693

JCA

Doc.01

Fórum de Ilhabela - Processo nº 000179/2005

Processo **CÍVEL**
 Comarca/Fórum **Fórum de Ilhabela**
 Processo Nº **247.01.2005.000179-8**
 Cartório/Vara **Vara Única**
 Competência **Cível**
 Nº de Ordem/Controle **158/2005**
 Grupo **Cível**
 Ação **Despejo por Falta de Pagamento**
 Tipo de Distribuição **Livre**
 Distribuído em **28/02/2005 às 14h50m28s**
 Moeda **Real**
 Valor da Causa **12.000,00**
 Qtde. Autor(s) **2**
 Qtde. Réu(s) **1**

PARTE(S) DO PROCESSO

Requerente **CONO LAZZARO**
 Advogado: 32733/SP FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA
 Requerente **FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO**
 Advogado: 32733/SP FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA
 Requerido **MODESTO KOJI ONO**

LOCAL FÍSICO

Data **16/10/2007**
Arquivo do Cartório

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO

(Existem 14 Andamentos cadastrados.)
 (Serão exibidos os últimos 10.)
 (Para a lista completa, teclé a opção ao pé da página.)

16/10/2007 **Arquivamento**
Volume 1 arquivado no pacote 915/2007, .
 16/10/2007 **Arquivo Provisório, tendo em vista o r. despacho de 22/05/07 que remeteu os autos ao arquivo, aguardando manifestação do autor.**
 27/09/2007 **Aguardando Digitação**
SERVIÇO DE MÁQUINA (EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO)
 21/06/2007 **Aguardando Digitação**
 25/05/2007 **Recebimento de Carga sob nº 1187395**
 22/05/2007 **Despacho Proferido**
Manifeste-se o autor se tem interesse na execução da sentença, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.
 15/05/2007 **Recebimento de Carga sob nº 1187395**
 15/05/2007 **Carga Outro sob nº 1187395**
 10/05/2007 **Conclusos**
 10/08/2006 **Aguardando Diligência: desocupação e imissão na posse**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO

21/03/2006 **Sentença nº 88/2006 registrada em 22/03/2006 no livro nº 50 às Fls. 195/196: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para fixar o prazo de 15 dias para desocupação voluntária e condenar o requerido ao pagamento dos demais encargos contratuais em atraso até a efetiva desocupação e a arcar com com as custas do processo e honorários arbitraods em 10% sobre o valor da causa corrigido.**



Sentença Completa

**Visão Total
do Processo**

(TODOS OS INCIDENTES E ANDAMENTOS)

Handwritten signature or initials.

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:43 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48784CA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deverá ser encaminhado à Imprensa Oficial, nos termos do art. 162 § 4º do CPC: Os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório pelo prazo de trinta dias, para consulta, Após retornarão ao arquivo.

Nada Mais. Ilhabela/SP, em 13 de Maio de 2008.

Eu (Valmor Saggin), Escrevente, digitei.

JUNTADA

Em 17 de 06 de 08
 Junto a estes autos filhas e dos
 que segue(m)
 Cu. [assinatura] Com. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deverá ser encaminhado à Imprensa Oficial, nos termos do art. 162 § 4º do CPC: Os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório pelo prazo de trinta dias, para consulta, Após retornarão ao arquivo.

Nada Mais. Ilhabela/SP, em 13 de Maio de 2008.

Eu (Valmor Saggin), Escrevente, digitei.

67



68/11

Geralcilio J P C Filho
Advocacia
 OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
 DISTRITAL DE ILHABELA – COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º 158/2. 005.

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO e OUTRO.

REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso) (doc. 01).

Cumprimento da Sentença

FRANCISCA GONZALES LAZZARO e CONO LAZZARO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do advogado que a presente subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o a seguir concatenado:

Trata-se de execução de título executivo judicial. Desta forma, considerando a redação da Lei 11.232/2.005, que acrescentou o artigo 475 - J no Código de processo Civil, bem como o trânsito em julgado da

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP

CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231

PJ-IBL-SP/210361411/06/2008-17:37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:44 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878523.



69
 Geralcilio J P C Filho
 Advocacia
 OAB/SP 204.693

r. sentença que julgou procedente o pedido contido na inicial, é a presente o meio hábil para requerer o cumprimento da sentença de fls. 43/45, nos seguintes termos:

Que a r. sentença condenou o executado a desocupar o imóvel objeto da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como condenou o executado ao pagamento dos aluguéis em atraso e demais encargos contratuais até a efetiva desocupação do citado imóvel.

Destarte, que o imóvel fora desocupado na data de 21 de setembro de 2.006, conforme certidão do senhor Oficial de justiça exarada as fls. 54.

Desta forma, o executado deve aos exeqüentes, os aluguéis e demais encargos do período de 31 de julho de 2.004 até o dia 21 de setembro de 2006, incluindo-se os valores referentes aos honorários de sucumbência e custas processuais, conforme memória de cálculo anexa.

Diante do exposto, requer-se:

1. A intimação do executado na pessoa do seu Advogado,

Dr. Sylvio Romero Nogueira, OAB N° 59.137-A -SP (procuração fls.

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho - 32 - sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP
 CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231



70/11
Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

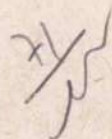
34) via imprensa oficial, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias a quantia de **R\$ 51.941,49 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme memória de cálculo anexa, sob pena de incidir sobre essa quantia mais 10% (sanção processual), após esse prazo.

Em sendo omissa o executado, requer-se desde já a penhora On-line em contas correntes e ativos financeiros do executado.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 11 de junho de 2.008.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693



Doc. 01

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

ENRIQUE GONZALEZ

ANTONIA GIMENEZ GONZALEZ

ESPAÑHA

26-OUT-1.939

Assinatura por Portador

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.096.644

07-NOV-1.978

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO

Nº 032456

SÉRIE - A - 88

JRR



3098

S.I. 01



POLEGAR DIREITO

FRANCISCO GUILHERMES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DO IIRUC

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

72/2

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/04/99



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

Ng de Inscrição

294902918-38

Data do Nascimento

26/10/39



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 13:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487854A.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

73
/

Memória de cálculo

Ação de Despejo por falta de pagamento.


Autos n.º 158/2005.

Requerente: Cono Lazzaro e outro

Requerido: Modesto Koji Ono

Memória de cálculo

Aluguel/Vencimento	Principal (valor)	Multa	Correção + Juros	Total
31/07/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 909,78	R\$ 2.109,78
31/08/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 880,24	R\$ 2.080,24
31/09/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 855,71	R\$ 2.055,71
31/10/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 838,07	R\$ 2.038,07
31/11/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 820,48	R\$ 2.020,48
31/12/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 797,56	R\$ 1.957,56
31/01/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 780,53	R\$ 1.980,53
31/02/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 755,44	R\$ 1.955,44
31/03/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 733,06	R\$ 1.933,06
31/04/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 705,35	R\$ 1.905,35
31/05/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 674,58	R\$ 1.874,58
31/06/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 648,06	R\$ 1.848,06
31/07/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 623,09	R\$ 1.823,09
31/08/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 609,04	R\$ 1.809,04
31/09/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 595,54	R\$ 1.795,54
31/10/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 565,89	R\$ 1.765,89
31/11/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 542,31	R\$ 1.742,31
31/12/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 506,29	R\$ 1.706,29
31/01/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 499,49	R\$ 1.699,49
31/02/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 466,60	R\$ 1.666,60
31/03/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 449,58	R\$ 1.649,58


 Geraldo J. P. C. Filho
 Advogado
 OAB/SP 204693

31/04/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 431,98	R\$ 1.631,98
31/05/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 416,88	R\$ 1.616,88
31/06/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 401,65	R\$ 1.601,65
31/07/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 389,63	R\$ 1.589,63
31/08/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 374,76	R\$ 1.574,76
31/09/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 361,95	R\$ 1.561,95
			Total	R\$ 47.145,48

• Total do débito até a presente data: Total:--- R\$ 47.145,48
• Honorários advocatícios: 10%----- R\$ 4.714,54
• Custas processuais: ----- R\$ 81,47
• Total da execução: -----R\$ 51.941,49

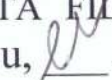
Total do débito até 11/06/2. 008:

R\$ 51.941,49 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Geraleino J. P. C. Filho
Advogado
OAB/SP 204693

76

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que desde 04/06/08 se encontravam fora de cartório em carga com o(a) Dr(a). GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO, tendo sido devolvidos em 13/06/08. Ilhabela, 17/6/08. Eu,  Adriana Yumi Hatae, escrevente.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CONCLUSÃO

Em 30 de junho de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Eu, (Edinalva de Oliveira e Silva), Oficial Maior, subscrevi.

Proc. n° 158/05 .

Fls. 68/75: intime-se para o fim requerido.

Int.
Ilhabela, 30 de junho de 2008.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

D A T A

Em 04/07/2008, recebi estes com o despacho supra. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a)(s)
e despacho de fls. 77 foi(ram)
disponibilizado(s) no **Diário da Justiça Eletrônica** em
05/09/08. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Custas de Preparo:

Porte de Remessa e Retorno: R\$20,96 por volume de auto.

Ilhabela, 09/09/08.


Escrevente Judiciário

C E R T I D Ã O – P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que o(a)(s)

AVISO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC - Nos termos do art. 475-J, do CPC, fica o executado, MODESTO KOJI ONO, intimado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para pagar, no prazo de quinze dias, o valor de R\$ 51.941,49 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), corrigido monetariamente a partir do mês de junho de 2.008. Fica ciente que, caso não seja efetuado o pagamento no prazo aqui assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% e serão penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem à satisfação da dívida.

foi(ram) disponibilizado(s) no **Diário da Justiça Eletrônica** em 05 / 09 / 08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Custas de Preparo:

Porte de Remessa e Retorno: R\$20,96 por volume de auto.

Ilhabela, 09 / 09 / 08.


Escrevente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé q decorreu o prazo
legal em manifestação de
em pagamento pelo Exequatado
intimado por seu patrono

Em 09 de 10 de 08
Eu, [assinatura] escr. subscr.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do
Cartório desde 16 / 10 / 08, com DR
GERALCILIO

Em 27 de 10 de 08
Eu, _____ escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

80
47

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

_____ PETIÇÃO _____
_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 30/10/2008.

Eu, *up*, subscrevi.



Geralcílio José Pereira da Costa Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA – COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º **158/2.005.**

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO e OUTRO.

REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso).

Cumprimento da Sentença

FRANCISCA GONZALES LAZZARO e CONJUGES
LAZZARO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe
vem, por intermédio do advogado que a presente subscreve, respeitosamente
perante Vossa Excelência, expor e requerer o a seguir concatenado:

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231

PJ4L-SP/218944<24/10/2008-13:44



Geralcílio José Pereira da Costa Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

Devidamente intimado nos termos do artigo 475 - J do CPC, na pessoa do seu advogado, o executado ficou-se inerte.

Desta forma, deve ser aplicada a multa de 10 % sobre o saldo devedor em razão do não pagamento no prazo de 15 dias.

Diante do exposto, requer-se:

1. Nos termos do provimento 021/2.006, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, que seja deferida a penhora **ON-LINE** em contas correntes e ativos financeiros do executado, com inscrição no CPF/MF sob o N^o : 070.766.708-95 (Doc.01) , até o valor correspondente ao crédito reclamado, R\$ 63.080,05 (sessenta e três mil oitenta reais e cinco centavos) conforme memória de cálculo anexa (Doc. 02) por meio do sistema Bacen-Jud.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 24 de outubro de 2008.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 01



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 070.766.708-95

Nome da Pessoa Física: MODESTO KOJI ONO

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: 10:56:57 do dia 24/10/2008 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B997.9260.F513.2629

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 02

86
mf

Memória de Cálculo

Aluguel/Vencimento	Principal (valor)	Multa	Juros e correção	Total
31/07/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.028,71	R\$ 2.228,71
31/08/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 997,91	R\$ 2.197,91
31/09/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 972,39	R\$ 2.172,39
31/10/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 954,15	R\$ 2.154,15
31/11/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 935,96	R\$ 2.135,96
31/12/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 912,14	R\$ 2.112,14
31/01/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 879,79	R\$ 2.079,79
31/02/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 853,74	R\$ 2.053,74
31/03/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 830,54	R\$ 2.030,54
31/04/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 801,73	R\$ 2001,73
31/05/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 769,71	R\$ 1.969,71
31/06/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 742,14	R\$ 1.942,14
31/07/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 730,39	R\$ 1.930,39
31/08/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 715,93	R\$ 1.915,93
31/09/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 702,05	R\$ 1.902,05
31/10/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 685,34	R\$ 1.885,34
31/11/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 660,68	R\$ 1.860,68
31/12/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 636,98	R\$ 1.836,98
31/01/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 616,01	R\$ 1.816,01
31/02/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 595,53	R\$ 1.795,53
31/03/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 577,84	R\$ 1.777,84
31/04/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 559,51	R\$ 1.759,51
31/05/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 528,12	R\$ 1.728,12
31/06/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 514,61	R\$ 1.714,61
31/07/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 502,31	R\$ 1.702,31
31/08/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 486,95	R\$ 1.686,95
31/09/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 473,79	R\$ 1.673,79
Total: R\$ 52.064,95				
Mais 10% de multa pelo não pagamento no prazo de 15 dias: R\$ 57.271,44				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878659.

87
WF

- » *Total do débito até a presente data* :..... R\$ 57.271,44


- » *10% de honorários advocatícios* :..... R\$ 5.727,14

- » *Custas Processuais* :..... R\$ 81,47

- » *Total da Execução* :..... R\$ 63.080,05

Total do débito até : 24/10/2008:

R\$ 63.080,05 (sessenta e três mil e oitenta reais e cinco centavos).



Geralcio J. P. C. Filho
Advogado
OAB/SP 204693

87
wf

- » *Total do débito até a presente data* :..... R\$ 57.271,44


- » *10% de honorários advocatícios* :..... R\$ 5.727,14

- » *Custas Processuais* :..... R\$ 81,47

- » *Total da Execução* :..... R\$ 63.080,05

Total do débito até : 24/10/2008:

R\$ 63.080,05 (sessenta e três mil e oitenta reais e cinco centavos).



Geraldo J. P. C. Filho
Advogado
OAB/SP 204693



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 VARA DISTRITAL DE ILHABELA
 Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

1

CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 2009
 faço estes autos conclusos
 ao MM. Juiz de Direito DR. SANDRO
 CAVALCANTI ROLLO
 Eu, [assinatura] (Edinalva de Oliveira
 Silva), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 158/05.

Fls. 81/82: defiro a penhora
 de valor. Protocolei minuta de bloqueio.
 Aguarde o prazo de retorno do sistema.

Int.
 Ilhabela, 22 de janeiro de
 2009.


SANDRO CAVALCANTI ROLLO
 Juiz de Direito

D A T A

Em 30/01/2009, recebi estes
 com o despacho supra. Eu, [assinatura],
 escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878659.

85
w

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.eosilva segunda-feira, 09/03/2009
---	--	---


[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	158/05	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SANDRO CAVALCANTI ROLLO	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	122.432.488-91	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	cono Lazaro	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
070.766.708-95 : MODESTO KOJI ONO	63.080,05	(Todas)
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):		

90
e

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.eosilva terça, 24/03/2009
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20090000467311
Número do Processo:	158/05
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	122.432.488-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	cono Lazaro

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

070.766.708-95 - MODESTO KOJI ONO
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 10]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2009 11:52	Bloq. Valor	SANDRO CAVALCANTI ROLLO	63.080,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/03/2009 20:41

BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2009 11:52	Bloq. Valor	SANDRO CAVALCANTI ROLLO	63.080,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/03/2009 20:38

91
u**BANCO NOSSA CAIXA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2009 11:52	Bloq. Valor	SANDRO CAVALCANTI ROLLO	63.080,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/03/2009 12:15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/03/2009 11:52	Bloq. Valor	SANDRO CAVALCANTI ROLLO	63.080,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/03/2009 21:07

Não Respostas (exibir | ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

SANDRO CAVALCANTI ROLLO

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta

Excluir Minuta

Protocolar

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) R. Dospecho
de fls 88 foi(ram) disponibilizados no
Diário da Justiça Eletrônica em 27/04/09.
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.
Ilhabela, 27/04/09.



Escrevente

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do Cartório desde
28/04/09 com Dr. Gueraldo J. P. C. Filho.
Ilhabela, 05/6 /2009. Eu, m escrev., subscrevi.

JUNTADA

Em 07 / 08 /2009, junto a estes autos o (a) (s).

PETIÇÃO

Que segue(m). Eu X, subscrevi.



27609

95
P

Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE ILHABELA – COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º 158/2. 005.

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO e OUTRO.

REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso) **(doc. 01).**

Cumprimento da Sentença

FRANCISCA GONZALES LAZZARO e CONO
LAZZARO, devidamente qualificados nos autos do processo em
epígrafe, vem, por intermédio do advogado que a presente subscreve,
respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o a seguir
concatenado:

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel: (12) 3896 1231

1

PJ-1BL-SP>230738<04/06/2009-18:23



Geralcílio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

Trata-se de execução de título executivo judicial. Desta forma, considerando a redação da Lei 11.232/2.005, que acrescentou o artigo 475 - J no Código de processo Civil, bem como o trânsito em julgado da r. sentença que julgou procedente o pedido contido na inicial, é a presente o meio hábil para requerer o cumprimento da sentença de fls. 43/45, nos seguintes termos:

Que o valor do crédito exequendo monta em R\$ 68.325,82 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

De outro lado, a penhora on-line restou infrutífera conforme se observa as fls. 80/81.

Diante do exposto, requer-se:

A penhora de bens suficientes para satisfazer a presente execução, cujo valor monta em **R\$ 68.325,82 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)** requerendo, outrossim, que o senhor oficial de Justiça, se dirija até o estabelecimento do executado denominado **“Lord Jim”** situado no município de São Sebastião, **no endereço: Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego, Bairro do Arrastão**, a fim de avaliar e

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho - 32 - sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231



Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

penhorar tantos bens quanto bastem para satisfazer a presente execução.

Sem prejuízo, requer-se ainda:

Caso os bens sejam insuficientes para satisfazer o crédito exequendo, que o senhor oficial de justiça se dirija a outro estabelecimento do executado, denominado "**Peixaria Ono**" no município de São Sebastião/SP, no endereço Rua Martins do Val, 223, Bairro São Francisco, a fim de proceder a penhora dos bens necessários a satisfação do crédito exequendo.

Seja oficiado ao Detran (Ciretran Local) a fim de informar acerca da existência de veículos em nome do executado, cujo ofício deverá ser retirado pela exequente;

Seja oficiado a Capitânia dos Portos de São Sebastião, a fim de que informe acerca de embarcações em nome do executado;

Sem prejuízo de tudo que foi exposto, requer-se a renovação da penhora On-Line no CPF do executado, cujo n.º encontra-se as fls. 84, no valor de **R\$ 68.325,82 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel: (12) 3896 1231


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48786CA.



Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

98
4

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 01 de junho de 2.009.


GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

Memória de Cálculo

Aluguel/Vencimento	Principal (valor)	Multa	Juros e Correção
31/07/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.399,77
31/08/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.367,30
31/09/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.340,52
31/10/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.336,55
31/11/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.302,68
31/12/2004	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.277,70
31/01/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.243,52
31/02/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.216,13
31/03/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.191,81
31/04/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.161,42
31/05/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.127,55
31/06/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.098,49
31/07/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.086,51
31/08/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.071,59
31/09/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.057,31
31/10/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.039,96
31/11/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.014,01
31/12/2005	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.989,09
31/01/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.967,11
31/02/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.945,67
31/03/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.927,24
31/04/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.922,05
31/05/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.891,92
31/06/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.875,57
31/07/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.862,98
31/08/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.847,05
31/09/2006	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.833,53
Total: R\$ 56.394,93			
Mais 10% de multa pelo não pagamento no prazo de 15 dias: R\$ 62.034,42			



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

Memória de cálculo:

1. Total do débito até o dia 04/06/2. 009 com aplicação da multa de 10 % pelo não pagamento no prazo de 15 dias:

- R\$ 62.034,42 (sessenta e dois mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

2. 10 % de honorários advocatícios:

- R\$ 6.203,42 (seis mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos)

3. Custas processuais:

- R\$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Total do valor a ser executado:

- R\$ 68.325,82 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

*Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, Sala 03, Ilhabela/SP,
CEP: 11.630-000, TEL: (012) 3896-1231*

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de	Guia	Valor
* Vara <i>Posto Tal de Silveira</i>	556118	<i>25,00</i>
* Ofício <i>avel</i>	Processo Nº	Ano
Fórum	<i>158</i>	<i>2005</i>
Unidade	Depositante/Remetente	
Conta Nº 13 - 950 000 -	<i>Francisca Gomes Barros</i>	
Nome das Partes	Finalidade	
<i>Francisca Gomes Barros x Roberto P. de</i>	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica

13-950000-1 22Mai2009 027

25,00RD 017

13-950000-1 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de	Guia	Valor
* Vara <i>Posto Tal de Silveira</i>	556119	<i>25,00</i>
* Ofício <i>avel</i>	Processo Nº	Ano
Fórum	<i>158</i>	<i>2005</i>
Unidade	Depositante/Remetente	
Conta Nº 13 - 950 000 -	<i>Francisca Gomes Barros</i>	
Nome das Partes	Finalidade	
<i>Francisca Gomes Barros x Roberto P. de</i>	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica

13-950000-1 22Mai2009 028

25,00RD 017

13-950000-1 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

1

CONCLUSÃO

Em 14 de setembro de 2009
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito DR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO.
Eu, [assinatura] (Edinalva de Oliveira
Silva), escrevente, subscrevi.

Proc.n° 158/05.

Fls. 95/98: defiro.
Expeça-se o necessário.

Int.
Ilhabela, 14 de setembro de 2009.

[assinatura]
SANDRO CAVALCANTI ROLLO p/ ¹
Juiz de Direito

D A T A

Em 16/09/2009, recebi estes
com o despacho supra. Eu, [assinatura],
escrevente, subscrevo.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000

Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000791/2009

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Comandante(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, em fase de execução, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000 requerido por CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO em curso perante este Juízo e Cartório do Ofício Único do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se MODESTO KOJI ONO, brasileiro, CPF/MF 070.766.708-95, é proprietário de embarcações, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP.

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO
Diretora

Ao (À)
Senhor(a) Comandante(a)
Capitania dos Portos
SÃO SEBASTIÃO - SP



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000790/2009

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, em fase de execução, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000 requerido por CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO em curso perante este Juízo e Cartório do Ofício Único do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se MODESTO KOJI ONO, brasileiro, CPF/MF 070.766.708-95, é proprietário de veículos automotores, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **SANDRO CAVALCANTI ROLLO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP.
Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO
Diretora

Ao(À)
Ilmo(a) Sr(a)
Delegado(a) do Detran
ILHABELA - SP



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DESÃO SEBASTIÃO Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000

Controle nº 158/2005

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - em fase de Execução
Requerente: CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

MANDADO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO na forma da Lei. **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, em diligência no endereço abaixo mencionado, proceda à PENHORA de bens do executado, tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo débito importa em **R\$ 68.325,82**, valor atualizado conforme demonstrativo (Fls. 99/100) previsto no artigo 614, II, CPC e à AVALIAÇÃO dos bens penhorados.

Nome: **MODESTO KOJI ONO**
Qualificação : brasileiro, portador do CPF/MF 070.766.708-95
Endereço: **Av. Dr. Manoel Hipolito do Rego, - "Lord Jim" - Arrastão ou na Martins do Val, 223 - Bairro São Francisco, ambos em São Sebastião - SP**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais e com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Em 17 de setembro de 2009. Eu, _____ (VALMOR SAGGIN), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Diligências: R\$ 25,00 e R\$ 25,00

Oficial: _____ Carga: _____ Prov. CG 8/85: _____

Advogado: Geralcilio José Pereira da Costa Filho
Endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho 32, Sala 03, Perequê

OFICIAL	ELIANG
MANDADO	831/09
CARGA	29/09/09
BAIXA	

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878732.

107
m.

Certifico e dou fé que, em consulta no livro de Registro de mandado, verifiquei que o mandado expedido (fls. 105), foi devolvido em 18/12/2009. Ihabela, 23 de dezembro de 2009. Eu Rosimere C.G. Oliveira, escrevente, digitei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) ,

MANDADO _____

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela/SP, em
___01.2010. Eu, , Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DESÃO SEBASTIÃO Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000

Controle nº 158/2005

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - em fase de Execução
Requerente: CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

MANDADO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, Dr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO na forma da Lei. **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, em diligência no endereço abaixo mencionado, proceda à PENHORA de bens do executado, tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo débito importa em **R\$ 68.325,82**, valor atualizado conforme demonstrativo (Fls. 99/100) previsto no artigo 614, II, CPC e à AVALIAÇÃO dos bens penhorados.

Nome: **MODESTO KOJI ONO**
Qualificação: brasileiro, portador do CPF/MF 070.766.708-95
Endereço: **Av. Dr. Manoel Hipolito do Rego, - "Lord Jim" - Arrastão ou na Martins do Val, 223 - Bairro São Francisco, ambos em São Sebastião - SP**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais e com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Em 17 de setembro de 2009. Eu, _____ (VALMOR SAGGIN), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Diligências: R\$ 25,00 e R\$ 25,00

Oficial: _____ Carga: _____ Prov. CG 8/85:

Advogado: Geralcilio José Pereira da Costa Filho
Endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho 32, Sala 03, Perequê

OFICIAL	ELIANO
MANDADO	831/09
CARGA	29/09/09
BAIXA	18/12/09

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Cobrança
mandado
7/12

Autigob Bar e Restaurante São Sebastião Ltda - ME

nº 2354

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487877B.

111
G

Proc. número 158/05

CERTIDÃO

CERTIFICO que dirigi-me aos endereços indicados, onde não localizei o requerido MODESTO KOJI ONO, tendo sido atendida pelos funcionários, os quais franquearam minha entrada nos dois imóveis, e aí sendo, não localizei bens em bom estado para penhora. O referido é verdade e dou fé. Ilhabela, 10 de Dezembro de 2.009.



ELIANE MUNHOZ
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATR. 314.892-4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

112
/

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO:

111 Certifico e dou fé que o(a)(s) certidos de fls.
foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em
09 FEV 2010. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil
subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 09 / FEV 2010 / _____
Eu _____ (_____), escr, subscr.

Fátiana S. S. Barroso
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 818.603

7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 11 de fevereiro de 2.010 com Dr. GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO. Em 31 de

Março de 2010.

Eu, CC, Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório **desde 11 de fevereiro de 2.010** com Dr. **GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO**. Em 31 de Março de 2010.

Eu, CC, Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) ,

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela/SP, em

08 04.2010. Eu, [assinatura] , Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.



Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
 DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA –
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º 158/2. 005.

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO e OUTRO.
 REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso) (doc. 01).

Cumprimento da Sentença

FRANCISCA GONZALES LAZZARO,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
 por intermédio do advogado que a presente subscreve,
 respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o a
 seguir concatenado:

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel.: (12) 3896 1231



Em data de 11 de fevereiro de 2009, faleceu o co-autor **Cono Lazzaro**, conforme comprova o anexo atestado de óbito (**Doc. 01**).

Diante de tal fato, se faz necessária a habilitação dos seus herdeiros, visando-se evitar nulidades.

Nesse viés, cumpre registrar que a co-autora Francisca Gonzalez Lazzaro, já foi nomeada testamentária dos bens deixados pelo falecido (**Doc. 02**).

De outro lado, cumpre informar que os únicos herdeiros do falecido são (**Doc. 03**):

- **HENRIQUE BASILIO LAZZARO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 11.848.603 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.497.408-86, casado com Rosely Silva de Souza Lazzaro, portadora da cédula de



Geralcílio J P C Filho

Advocacia

OAB/SP 204.693

identidade (RG) sob o n.º 11.441.400-2 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua Paraíba, n.º 183, Bairro Barra Velha, Ilhabela/SP;

- **MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade (RG) sob o n.º 14.320.024 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.773.388-44, casada com Antonio Zaneti Neto, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 32.357.222-4 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua São Benedito, n.º 564, Centro, Caraguatatuba/SP;
- **HUMBERTO LAZZARO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 14.320.074 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.516.958-86, casado com Valéria Lorena Lazzaro, portadora da cédula de identidade (RG) sob o n.º 18.731.997 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua Barra Velha, n.º 215, Bairro Barra Velha, Ilhabela/SP;



Geralcílio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja deferida a habilitação dos herdeiros acima qualificados, para integrarem o pólo ativo da presente execução, cuja procuração se junta nessa oportunidade, **(Doc.04)** protestando-se pelas necessárias anotações.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 23 de Março de 2010.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
 TABELIÃO DE NOTAS DE ILHABELA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO



FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
 OFICIAL DESIGNADA

LUCIMARA DOS REIS JESUS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Cartório de Registro Civil
 e Anexo de Ilhabela
 Comarca de São Sebastião/SP
 Lucimara Reis Jesus
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 17 de fevereiro de 2009, no livro C-20, às fls. 160 verso, sob o nº 4881, foi feito o registro de óbito de

CONO LAZZARO

falecido a 11 de fevereiro de 2009, às 23:12 horas, Rua Luiz Augustinho S. Garcia, 87, Água Branca, Ilhabela/SP, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Naso- Italia, então domiciliado e residente Rua Luiz Augustinho S. Garcia nº 87, Água Branca, com setenta e oito anos de idade, estado civil casado com Francisca Gonzalés Lazzaro, filho de BASILIO LAZZARO, felecido e de GRAZIA MAZZONI, falecida.

Foi declarante O Serviço Funerário Nossa Senhora DAjuda deste Município e o óbito foi atestado Drº. Jose Ricardo dos Reis, tendo sido a causa da morte, Morte Natural/ECP DFOC Infectada ICC7AVE.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal de Ilhabela/SP.

Observações: Era o extinto casado com Francisca Gonzalez Lazzaro, deixou três(03) filhos de nomes: Henrique(45), Humberto(44) e Marisol(39), deixou bens, deixou testamento, portador do RGNº 14.320.025, e CPF nº 122.432.488-91, era eleitor neste Município, zona 132. Nada Mais...

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 18 de fevereiro de 2009

Lucimara Reis Jesus

Cartório de Registro Civil
 e Anexo de Ilhabela
 Comarca de São Sebastião/SP
 Lucimara Reis Jesus
 Escrevente Autorizada



121



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 02



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Fórum Dr. Manoel Pedro Pimentel

122
04
fls. 138

1

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2010
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito DR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Eu, [assinatura] (Edinalva de Oliveira
Silva), escrevente, subscrevi.

Proc.nº 4360/09.

Uma vez que encontra-se
formalmente em ordem o testamento público de
fls. 29/30 determino seu registro e
cumprimento.

Nomeio testamenteira a viúva
Francisca Gonzalez Lazzaro como requerido.

Defiro o pedido de extração de
cópia e juntada nos autos do inventário dos
bens do testador.

Int.
Ilhabela, 19 de janeiro de 2010.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

D A T A

Em 29/01 /2010, recebi estes
com o despacho supra. Eu, [assinatura],
escrevente, subscrevo.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 03

124

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

11 848 603 SÃO PAULO 01/Dez/1977

REGISTRO GERAL



CLIPSERENTE

Nº 063450

SERIE -- A -- 99



POLEGAR DIREITO

FRANCISCO DE MATEUS DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA INTERMEDIÁRIO

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

HENRIQUE BASILIO LAZZARO

Nome

Cono Lazzaro

Residência

Francisca Gonzalez Lazzaro

Poá SP

Naturalidade

16/Jul/1963

Nascido a

Henrique Basilio Lazzaro

Assinatura do portador

ILHA BELA

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C/C

NASCIMENTO 16.07.63

INSCRIÇÃO NO CPF 027 497 408 66

CONTRIBUINTE

HENRIQUE BASILIO LAZZARO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.320.024-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/ABR/91

NOME MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETTI
FILIAÇÃO COMO LAZZARO

E FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

NACIONALIDADE POB - SP DATA DE NASCIMENTO 26/ABR/1969

DOC ORIGEM SÃO SEBASTIÃO SP ILHABELA
CC: LV-618 / FLS. 33 / N. 003232

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON SAUNT



ASSINATURA DO TITULAR
marisol Gonzalez Lazzaro Zanetti

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Janeiro/2005



www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Incrição
119.773.388-44

Nome
MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETTI

Nascimento
26/04/1969



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487886D

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

RUBENS DA TUCURUVY
DEPARTAMENTO DE POLICIA-DELEGACAO DO IIRDP SP

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

14 320 074

SERIE - B-07 Nº 021633

19/Set/1.980

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

HUMBERTO LAZZARO.

Nome

Cono Lazzaro.

FUNÇÃO

Francisca Gonzalez Lazzaro.

POÁ - SP. 08/Dez/1.964

NATALIDADE

Ilhabela

ASSINATURA DO TITULAR

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

CIC

NASCIMENTO 08.12.64

INSCRIÇÃO NO CPF 060 516 958 69

CONTRIBUINTE HUMBERTO LAZZARO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Doc. 04



PROCURAÇÃO

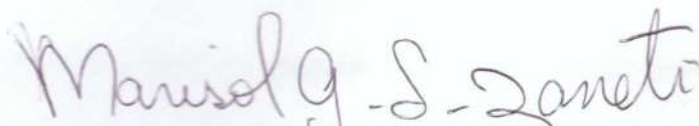
HENRIQUE BASILIO LAZZARO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 11.848.603 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.497.408-86, casado com Rosely Silva de Souza Lazzaro, portadora da cédula de identidade (RG) sob o n.º 11.441.400-2 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua Paraíba, n.º 183, Bairro Barra Velha, Ilhabela/SP; **MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade (RG) sob o n.º 14.320.024 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.773.388-44, casada com Antonio Zaneti Neto, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 32.357.222-4 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua São Benedito, n.º 564, Centro, Caraguatatuba/SP; **HUMBERTO LAZZARO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º 14.320.074 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.516.958-86, casado com Valéria Lorena Lazzaro, portadora da cédula de identidade (RG) sob o n.º 18.731.997 SSP/SP, residentes e domiciliados a Rua Barra Velha, n.º 215, Bairro Barra Velha, Ilhabela/SP, nomeiam e constituem seu bastante procurador o advogado, **GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 204.693, com escritório profissional na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03, Perequê, Ilhabela/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" especialmente para representá-

los nos autos da Ação de despejo movida em face de Modesto Koji Ono perante a Vara Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, podendo substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

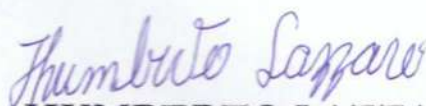
Ilhabela, 16 de Março de 2010.



HENRIQUE BASILIO LAZZARO



MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI



HUMBERTO LAZZARO

130
w**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 12/05/2010. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº 158/05

Fls. 115/118: Defiro a habilitação pretendida. Proceda-se as devidas anotações.

Comprove o exeqüente o protocolo dos ofícios expedidos a fls. 103/104.

Cumpra-se integralmente o determinado a fls. 102 com a expedição de mandado de penhora no estabelecimento informado a fls. 97.

Int.

Ilhabela, 12/05/2010.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

Data

Em 19/1/05 2010, recebi estes com o despacho supra. Eu, escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO

Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos para publicação no D.J.E. para intimação do(a) (s) **Autor/Exequente** sobre/para:

- [] manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. _____, no prazo legal.
- [] deferimento do pedido de fls. ____ para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por ____ (_____) dias.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de ____ (_____) dias.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para concessão dos benefícios da Lei 10.741/03.
- [] manifestar-se sobre Impugnação de fls. _____.
- [] ciência de fls. _____.
- [] manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (Cinco) dias sobre o laudo pericial juntado a fls. _____.
- [] recolher as custas pela juntada de substabelecimento e/ou procuração juntados a fls. _____.
- [x] **recolher as diligência(s) do Oficial de Justiça (Prov.08/85). Prazo: cinco (05) dias.** *e n. desp. Fls. 130.*
- [] recolher/complementar, nos termos do Prov.833/04, as custas para expedição de _____ (Guia F.E.D.T.J.). Prazo: cinco (05) dias.
- [] ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo.
- [] Ciência do ofício vindo da DRF, arquivado em pasta própria conforme Prov. 293/86.
- [] providenciar _____ cópia(s) de fls. _____ para a expedição do(a) _____.
- [] providenciar a retirada do(a) ofícios expedido(a).
- [] manifestar-se sobre fls. _____, para garantir a execução.

Ilhabela, em 30 de Junho de 2.010. Eu, _____ (Valmor Saggin), Escrevente subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho/sentença de fls.

130 + anexo supra.
foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 03 Jul 2010. Considera-se data da publicação primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, em 03 Jul 2010 de 2.010.

Eu, _____, Escrevente-Técnico Judiciário, subscrevi.

132
er

VISTA

Em 013 de 09 de 2010
faço vista destes autos ao D. Geraldo J. P. de C.
Eu, _____ Esc. sube _____

Autos 158/05

MM Juiz:

Retirei ofícios somente nesta data.
Em muito anim, requer-se o prazo de
10 dias para compreender o protocolo.

Ilhoala, 13/09/10

Geraldo J. P. de C. J. Ilho
OAB/IL 2001.693



DATA

11 3 SET 2010

Em _____ de _____

recebido em Cartão de Crédito _____

Em _____ : Esc. Subscr.

[Handwritten signature]

Certidão - PROC. Nº 158/05

CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo legal sem manifestação do(a) requerente nos autos, devendo ser encaminhado o aviso abaixo para publicação no Diário Eletrônico. Ilhabela, 17/9/2010. Eu Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior.

CERTIFICO E DOU FE que, deverá ser encaminhado à Imprensa Oficial nos termos do Comunicado CG nº 1307/07: "AVISO: fica o(a) Requerente intimado(a) a promover o andamento do feito, pena de arquivamento". Int. Ilhabela, 17/9/2010. Eu Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) AVISO supra foi(ram) disponibilizados no **Diário da Justiça Eletrônica** em / / . Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, / / . Eu, , escrev. Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

08.10.2010. Eu, [Assinatura], Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.



Geralcilio J. P. da Costa Filho
Advogado
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DISTRIAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO / SP.

Processo: 247.01.2005.000179-8

Autos n.º 158/2005. → imp. 17-9

Francisca Gonzalez Lazzaro e outros, já
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, informar que, protocolizou o ofício de número 790/2009,
junto ao CIRETRAN desta urbe.

Termos em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 15 de setembro de 2010.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

136
A



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000790/2009

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, em fase de execução, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000 requerido por CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO em curso perante este Juízo e Cartório do Ofício Único do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se MODESTO KOJI ONO, brasileiro, CPF/MF 070.766.708-95, é proprietário de veículos automotores, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP.
Ilhabela, 17 de setembro de 2009.
REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO
Diretora

PROTOCOLADO
5065
1 SET. 2009
306º CIRETRAN

Ao(A)
Ilmo(a) Sr(a)
Delegado(a) do Detran
ILHABELA - SP

JUNTADA

Em _____ de _____ de _____
 Junto a estes autos Ofícios e docu-
mentos sua segue(m).
 Em _____ de _____ de _____
 escr. subst.

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - 155
306ª CIRETRAN DE ILHABELA
RUA LUIZ AMEIXEIRO Nº 115 BAIRRO PEREQUÉ
CEP: 11630 - 000 FONE : (1 2) 3896 - 1599

OFÍCIO 333/ 2010
AAV/JLF
PROCESSO Nº247.01.2005.000179-8/000000-000
ORDEM Nº158/2005
OFÍCIO Nº000790/2009

ILHABELA, 15 de SETEMBRO de 2010.

INFORMO A VOSSA SENHORIA QUE
REFERENTE AO NOME MODESTO KOJI ONO, CPF 070.766.708-
95, EFETUADAS PESQUISA CONSTA VEÍCULO EM SEU NOME. SEGUE
ANEXA CÓPIA DA PESQUISA PRODESP DETRAN.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A
VOSSA SENHORIA MEUS PROTESTOS DE ESTIMA ELEVADA
CONSIDERAÇÃO.

Dr. JOSÉ LAMARTINE FAGUNDES
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR 306ª CIRETRAN

AO
ILMO SR.
DR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO
JUIZ DE DIREITO

24/09/2009 20:01:54 VC 01 0015756-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878928.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel"
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000790/2009

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, em fase de execução, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000 requerido por CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO em curso perante este Juízo e Cartório do Ofício Único do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se MODESTO KOJI ONO, brasileiro, CPF/MF 070.766.708-95, é proprietário de veículos automotores, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRO CAVALCANTI-ROLLO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP.
Ilhabela, 17 de setembro de 2009.
REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO
Diretora

PROCOLO
5065
17 SET. 2009
306º CIRETRAN

Ao(À)
Ilmo(a) Sr(a)
Delegado(a) do Detran
ILHABELA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878944.

139

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:22:19

PLACA BLA2459 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 603575264

CHASSI 9BWZZZ322NP011912 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA VW/SANTANA GL 2000 COR AZUL MD 1992 FB 1992 CB GASOLINA

CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR

EIXOS CAP.PAS 005L CAP.CAR POT 108CV CIL 2000CC RTB

DES 7592 VIS 968 CON 1 DIG 483 EM`CRV 19/05/1995 1A LIC 2000 22/11/2000

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 19/05/1995 USU 0483

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 19/05/1992 USU 0344 ONL

RESTR NADA CONSTA CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA

DEBITOS IPVA LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA

PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR

PROPR MODESTO KOJI ONO TEL

END RUA MARTIN DO VAL 229 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000

MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895

PROPRANT MIREI ONO

END AL DAS ACACIAS 124 CS CID JARDIM CEP 05672000

MUN 07107 SAO PAULO RG 013006149 UF SP CPF 00005397800813

PLACA ANTERIOR BLA2459 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP

EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLÉ ENTER PARA CONTINUAR OU PF1 P/ RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E10.

240

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:21:21
 PLACA BHR7903 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 394642872
 CHASSI 9BGTC80JMLC115271 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA GM/CHEVY 500 3L/E COR BRANCA MD 1991 FB 1990 CB GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR
 EIXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR 000,50T POT CIL RTE
 DES 7592 VIS 968 CON 1 DIG 483 EM CRV 07/06/1995 LA LIC 1996 17/01/1997
 BLQ FURTO QUEIXA DE FURTO/RECUPERADO U.ALT 07/06/1995 USU 0483
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 02/08/1991 USU 6366 ONL
 RESTR JUDICIAL CPF/ARR
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
 DEBITOS NADA CONSTA LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
 PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
 END RUA MARTIN DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
 PROPRANT NOBORU YAMAZAKI
 END AV MANOEL TEIXEIRA 796 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600040
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 013626085 UF SP CPF 00024979783872
 PLACA ANTERIOR IL4791 MUN 07115 - SAO SEBASTIAO UF SP
 EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E10.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:23:36
 PLACA BWF4371 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 394642066
 CHASSI 9EM384024LB885427 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA M.B./M.BENZ L 1418 COR AMARELA MD 1990 FB 1990 CB DIESEL
 CATEG ALUGUEL TIPO CAMINHAO ESPEC CARGA CARR C FECHADA
 EIXOS 03 CAP.PAS CAP.CAR 035,00T POT 184CV CIL RTE 9999999999
 DES 7592 VIS 1 CON 483 DIG 483 EM CRV 18/06/1996 1A LIC 1999 27/09/1999
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 17/06/1996 USU 0483
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 24/02/1991 USU 6255 ONL
 RESTR JUDICIAL

141

CPF/ARR
 RESTR FIN/ARRE BANCO NOSSA CAIXA SA
 DEBITOS IPVA LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
 PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
 END RUA MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
 PROPRANT ONOPESCA TRANSP E COM DE PESCADOS LTDA
 END RUA MARTIN DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600040
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG UF CGC 56802028000105
 PLACA ANTERIOR BWF4371 MUN 07115 - SAO SEBASTIAO UF SP
 TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLE PFL PARA RETORNO DE TELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E10.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:22:59
PLACA BVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 616002289
CHASSI 9BWZZZ21ZPP034163 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 1A LIC 2004 25/08/2004
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
RESTR NADA CONSTA

fls. 160
142

CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
PROPRANT WILLIAM KHOURI
END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
PLACA ANTERIOR BVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PF1 P/ RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E10.

3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:22:59
PLACA EVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 616002285
CHASSI 9BWZZZ21ZPP034163 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 1A LIC 2004 25/08/2004
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
RESTR NADA CONSTA

fls. 161
142

CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
PROPRANT WILLIAM KHOURI
END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
PLACA ANTERIOR EVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLÉ ENTER PARA CONTINUAR OU PFI E/ RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E10.

3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:22:59
PLACA EVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 616002289
CHASSI 9BWZZZ21ZPP034163 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 1A LIC 2004 25/08/2004
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
RESTR NADA CONSTA

fls. 162
142

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA CPF/ARR
DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
PROPRANT WILLIAM KHOURI
END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
PLACA ANTERIOR EVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PFL P/ RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878979.

CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN -
3TA 056213 USUARIO DV35213951 15/09/2010 - 15:22:59
PLACA EVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 616002285
CHASSI 9BWZZZ21ZPP034163 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 1A LIC 2004 25/08/2004
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
RESTR NADA CONSTA

fls. 163
142

CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
PROPRANT WILLIAM KHOURI
END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
PLACA ANTERIOR EVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PFL P/ RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878979.



presumirem válidas as intimações dirigidas ao endereço dos autos. Assim, considerando que o processo não pode permanecer paralisado indefinidamente e por outro lado sendo evidente o desinteresse do(a) autor(a) no seu prosseguimento sua extinção é de rigor. Posto isto, julgo extinto este processo, sem conhecimento de mérito, com amparo no art. 267, III do Código de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se, a seguir. Ilhabela, 12/04/2010. SANDRO CAVALCANTI ROLLO Juiz de Direito Custas de Preparo R\$ 4.830,99. Custas de Porte e de Remessa R\$ 25,00 - ADV PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO OAB/SP 80783 - ADV ODAIR BARBOSA DOS SANTOS OAB/SP 85196 - ADV EDER EDUARDO DE OLIVEIRA OAB/SP 183637 - ADV AMILTON CLAUDIO TORRES DA COSTA OAB/SP 170031 - ADV KELLER CHRISTINA FERREIRA OAB/SP 160857 - ADV ELAINE DE SOUZA TAVARES OAB/SP 139693

247.01.2003.003927-0/000000-000 - nº ordem 229/2003 - Possessórias em geral - SHIRO MIYASAKA E OUTROS X PAULO SILVESTRE DOS SANTOS E OUTROS - Manifestem-se os exequentes sobre a proposta de pagamento do débito de fls. 576/578. - ADV SAMIR TOLEDO DA SILVA OAB/SP 148153 - ADV JOSE ALCIDES DE QUEIROZ ALVES OAB/SP 74903 - ADV WANDA LUCIA DOS SANTOS OAB/SP 189707 - ADV FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO OAB/SP 183379 - ADV TOMÉ ARANTES NETO OAB/SP 172978 - ADV ELAINE DE SOUZA TAVARES OAB/SP 139693 - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

247.01.2004.000305-2/000000-000 - nº ordem 47/2004 - Ação Civil Pública - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X RAIMUNDO BENTO DE ANDRADE E OUTROS - Vistos em saneador. Não há nulidade a declarar tampouco irregularidade a sanar. A preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo co-requerido Rosano se confunde com o mérito e com ele será analisada. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Declaro saneado o processo. Diante do teor da certidão de fls. 189, declaro a revelia do co-requerido Raimundo. Defiro a produção de provas documental e pericial requeridas pelo requerido Rosano. Para a prova pericial nomeio Luciano Ricardo Góes. Faculto quesitos e assistentes técnicos. A seguir, intime-se o perito para estimar seus honorários, dê-se ciência às partes e prossiga. - ADV OSVALDO VASCONCELLOS OAB/SP 75362 - ADV PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO OAB/SP 80783 - ADV MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ OAB/SP 183169

247.01.2004.000307-8/000000-000 - nº ordem 49/2004 - Ação Civil Pública - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X NILO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS - Julgo deserto por falta de preparo em tempo hábil o recurso interposto pelo requerido Waldemar Monteiro. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença e abra vista ao autor. (A sentença de fls. 194/195, transitou em julgado em 28.10.2009). - ADV JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO OAB/SP 16955 - ADV PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO OAB/SP 80783 - ADV PATRICIA DE OLIVEIRA CARDIAL OAB/SP 165915

247.01.2004.000194-3/000000-000 - nº ordem 618/2004 - (apensado ao processo 247.01.2004.002140-5/000000-000 - nº ordem 167/2004) - Oposição - TOPIZA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/CLTDA X LIVINO LOPES DO NASCIMENTO - Fls. 159 - Certifique a serventia acerca da citação dos opostos, bem como a tempestividade da contestação apresentada a fls. 118/125. Int. Consta a fls. 160, certificado pela serventia que Luiz Lopes de Lima e Maria Socorro da Silva Lopes, não foram citados, devendo os autores providenciar. - ADV ANTONIO CAIO DE CARVALHO OAB/SP 63238 - ADV RUBENS JOSE MAIO JUNIOR OAB/SP 131975

247.01.2005.000179-8/000000-000 - nº ordem 158/2005 - Despejo por Falta de Pagamento - ESPÓLIO DE CONO LAZZARO E OUTROS X MODESTO KOJI ONO - Fls. 115/118: Defiro a habilitação pretendida. Proceda-se as devidas anotações. Comprove o exequente o protocolo dos ofícios expedidos a fls. 103/104. Cumpra-se integralmente o determinado a fls. 102 com a expedição de mandado de penhora no estabelecimento informado a fls. 97. Int. (recolher as diligências do Oficial de Justiça (Prov. 08/85), no prazo de cinco dias). - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693 - ADV SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA OAB/SP 59137

247.01.2005.000350-5/000000-000 - nº ordem 278/2005 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA X LUCINEIDE SOUZA FACCIOLI - Certidão cartorária: Manifeste-se o autor quanto a certidão do oficial de justiça que cita que deixou de citar os requeridos, por não ter encontrado o nº 30, no endereço indicado. Outrossim, o mesmo não localizou a Praça Isabel, porém deixou de diligenciar na Avenida Princesa Isabel, por falta do Prov. 08/85. - ADV SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN OAB/SP 68636 - ADV RICARDO MARTINS SION OAB/SP 60622 - ADV LEO VIDAL SION OAB/SP 8136

247.01.2006.000116-6/000000-000 - nº ordem 67/2006 - Outros Feitos Não Especificados - COBRANÇA - SUPERMERCADO ILHA DA PRINCESA LTDA X GINALDA DA SILVA BRASIL - Fls. 62/63: defiro. (petição do autor em que solicita expedição de ofício ao Detran) = retirar ofício expedido. - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

247.01.2006.000160-8/000000-000 - nº ordem 97/2006 - Indenização (Ordinária) - ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS X VALE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Proc.nº 97/06. Fls. 170: cobre-se o laudo. Int.(respondido o ofício do IMESC, onde esclarece que o laudo será remetido ao Juízo). - ADV THIAGO SOUZA SANTOS OAB/SP 227376 - ADV JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO OAB/SP 118826

247.01.2006.000554-3/000000-000 - nº ordem 309/2006 - Outros Feitos Não Especificados - DANO INFECTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - EVARISTA LEMES SOARES X PAULO DOMINGOS DA SILVA - JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA - ESTADO DE SÃO PAULO. Processo n. 309/06 V I S T O S EVARISTA LEMES SOARES ajuiz a presente AÇÃO DE DANO INFECTO contra PAULO DOMINGOS DA SILVA, alegando ser proprietária de imóvel vizinho ao do réu, que tem uma marcenaria que gera transtornos que maculam o uso da propriedade. Pede a procedência Negada liminar, foi citado o réu e contestou. Houve réplica. Produzida prova pericial, foram ofertados memoriais. É o relatório. D E C I D O. O pedido improcede. Com efeito, concluiu o perito que os barulhos são toleráveis e dentro de padrões aceitáveis. Ademais, em entrevista a vizinho, verificou que a marcenaria não gera incômodo. Por fim, verifica-se que o réu obteve alvará de funcionamento, contando com o beneplácito da prefeitura para seu negócio. Face o exposto. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora no pagamento de custas, observada a gratuidade. P.R.I. São Paulo, 29 de julho de 2010. MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI Juiz de Direito Custas de Preparo R\$ 79,25 e Custas de Porte e de Remessa R\$ 25,00(01 volume(s)) - ADV LUIZ RONALDO DE ARAUJO OAB/SP 216221 - ADV KELLEN KEHRVALD BLANKENBURG OAB/SP 247203



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

144
D

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Ofício / 427/20

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 05 /12/2010.

Eu, D, subscrevi.



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro
 CEP:11600-000 – São Sebastião - SP
 Tel: (12) 3892-1555 – secom@dlsseba.mar.mil.br

Ofício nº 427 /DelSSebastião-MB

São Sebastião, 13^o de novembro de 2010.


A Sua Excelência o Senhor
SANDRO CAVALCANTI ROLLO
 Juiz de Direito da Vara Única de Ilhabela
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 – Barra Velha
 11630-000 – Ilhabela-SP

Assunto: **Solicitação de informação**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao Ofício nº 791/2009, dessa Vara Cível, datado de 17 de setembro de 2009 e recebido em 04 de novembro de 2010, participo a Vossa Excelência que consta no Sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha (SIGGEMB) inscrita nesta Delegacia a embarcação **“NOVA VIÇOSA”** com nº de inscrição **4030097260** em nome do Sr. **MODESTO KOJI ONO CPF 070.766.708-95**.

Atenciosamente,


MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA
 Capitão-de-Fragata
 Delegado

TJSP 247 JIR 251120101229 VC 01 0018920-40

158/05
 p218

145
 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

146
0

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

PETIÇÃO _____

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 06/12/2010.

Eu, A, subscrevi.



147
Geralcilio V. P. da Costa Filho
Advogado
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO / SP.

Processo nº 158/2005

Requerente: Francisca Gonzalez Lazzaro

Requerido: Modesto Koji Ono

TJSP 247 BR 29120101705 558- 02 0019049-80

Francisca Gonzalez Lazzaro e outros,
qualificados nos autos do processo em epigrafe, todos por
intermédio do advogado infra-assinado, veem, respeitosamente, a
presença de vossa excelência, comprovar:

Escritório: Rua: Prefeito Mariano Procópio de Araújo Cavalho, nº 32, sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP -
CEP:11.630-000

Tel: (012) 3846-1231



Geralcilio V. P. da Costa Filho
Advogado
OAB/SP 204.693

1. O protocolo do ofício em anexo (doc.1).

Nestes termos, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela 25 de Novembro de 2010

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

149
/

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 01

150
9



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 – Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000791/2009

Ilhabela, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Comandante(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, em fase de execução, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000 requerido por CONO LAZZARO e FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO em curso perante este Juízo e Cartório do Ofício Único do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se MODESTO KOJI ONO, brasileiro, CPF/MF 070.766.708-95, é proprietário de embarcações, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Sr(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, M(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP, Ilhabela, 17 de setembro de 2009.
RESINA AP. GISELE ASSUNÇÃO
Diretora



Ao (À)
Senhor(a) Comandante(a)
Capitania dos Portos
SÃO SEBASTIÃO - SP

RECEBI
EM 09 Novembro 2010
Assinatura
Marinheiro Castilho
Guastavo William S. de Castro
NIP: 081123-71

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) auto de autuação de fls. 137 e 145 foi encaminhado para a publicação em 04/04/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/11. Considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 14 / 04 / 2011.


Regina Ap. Guedes Assunção
Diretora de Serviço - M. 316.203-9

152



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 VARA DISTRITAL DE ILHABELA
 "Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 14 de abril de 2011 com Dr. **GERALCILIO JOSE PEREIRA COSTA FILHO OAB 204693**.

Em 16 de maio de 2011.

Eu, [Signature], Escrevente, subscrevi.

153
Z



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o (a) (s),

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

06 /06/2011. Eu, S, Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

153
/

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o (a) (s),

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

06 /06/2011. Eu, S, Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



Geralcilio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA –
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Ação de despejo.

Processo n.º 158/2.005.

AUTORA: FRANCISCA GONZALES LAZZARO
OUTRO.

REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

Prioridade (artigo 71 “caput” do estatuto do idoso) (doc. 01).

Cumprimento da Sentença

FRANCISCA GONZALES LAZZARO e
CONO LAZZARO, devidamente qualificados nos autos do

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho – 32 – sala 03 – Perequê – Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel: (12) 3896 1231

TJSP 047 JIL 270520111514 VC 01 0007592-00



Geralcílio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

processo em epígrafe, vem, por intermédio do advogado que a presente subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o a seguir concatenado:

Trata-se de execução de título executivo judicial. Desta forma, considerando a redação da Lei 11.232/2.005, que acrescentou o artigo 475 - J no Código de processo Civil, bem como o trânsito em julgado da r. sentença que julgou procedente o pedido contido na inicial, é a presente o meio hábil para requerer o cumprimento da sentença de fls. 43/45, nos seguintes termos:

O saldo devedor monta em **R\$ 101.112,70** (cento e um mil cento e doze reais e setenta e oito centavos) incluindo-se honorários advocatícios, conforme tabela anexa.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

1- Que seja determinado o bloqueio e, conseqüente penhora da embarcação "NOVA VIÇOSA", com inscrição 40.300.972.70

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho - 32 - sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP: 11.630-000 Tel: (12) 3896 1231



conforme ofício de fls. 145, que informa que tal bem está em nome do executado;

2-Deferido o bloqueio, que seja oficiado a **Capitania dos Portos de São Sebastião** e a **Marinha do Brasil**, cujos ofícios serão retirados em cartório, para:

2.1 – Bloquear a embarcação “NOVA VIÇOSA”;

2.2- Informar onde pode ser localizada a embarcação “NOVA VIÇOSA”

2.3 Apreender a embarcação “NOVA VIÇOSA”, com inscrição 40.300.972.70, a fim de possibilitar a lavratura de penhora, informando imediatamente ao juízo;

Sem prejuízo, requer-se:



Geralcílio J P C Filho
Advocacia
OAB/SP 204.693

3-Que seja determinado o bloqueio dos veículos descritos as fls. 141/142 para futura penhora, quais sejam:

3.1- Caminhão M Benz, L1418, Placas BWF-4371, RENAVAL 394642065 (Fls.141);

3.2- VW/KOMBI, placas BVU 0805, RENAVAL 616002289 (Fls. 142);

4- Por final, requer-se que seja tentada a Penhora On-Line.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.
Ilhabela, 26 de Maio de 2011.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

158

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 25/05/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	CONDENAÇÃO
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 62.034,42
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 69.116,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 15.762,91
Multa de 10,00 % sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 6.911,60
Total da parcela	R\$ 91.790,53

Parcela 2 de 2 Descrição :	CUSTAS
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 87,98
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 98,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 98,02 :	R\$ 22,36
Multa de 10,00 % sobre R\$ 98,02 :	R\$ 9,80
Total da parcela	R\$ 130,18

Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 91.920,71
Honorários Advocatícios :	R\$ 9.192,07
Total geral :	R\$ 101.112,78

158

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 25/05/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	CONDENAÇÃO
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 62.034,42
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 69.116,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 15.762,91
Multa de 10,00 % sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 6.911,60
Total da parcela	R\$ 91.790,53

Parcela 2 de 2 Descrição :	CUSTAS
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 87,98
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 98,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 98,02 :	R\$ 22,36
Multa de 10,00 % sobre R\$ 98,02 :	R\$ 9,80
Total da parcela	R\$ 130,18

Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 91.920,71
Honorários Advocatícios :	R\$ 9.192,07
Total geral :	R\$ 101.112,78

158
f

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 25/05/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

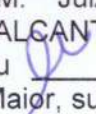
Parcela 1 de 2 Descrição :	CONDENAÇÃO
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 62.034,42
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 69.116,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 15.762,91
Multa de 10,00 % sobre R\$ 69.116,02 :	R\$ 6.911,60
Total da parcela	R\$ 91.790,53

Parcela 2 de 2 Descrição :	CUSTAS
Valor Original em 04/06/2009 :	R\$ 87,98
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 98,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 25/05/2011 sobre R\$ 98,02 :	R\$ 22,36
Multa de 10,00 % sobre R\$ 98,02 :	R\$ 9,80
Total da parcela	R\$ 130,18

Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 91.920,71
Honorários Advocatícios :	R\$ 9.192,07
Total geral :	R\$ 101.112,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E14.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 10/08/2011. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº. 158/05

Providencie a serventia a retificação na autuação conforme determinado a fls. 130.

Nos termos do art. 1211-A do Código de Processo Civil, defiro a tramitação prioritária do feito, tarjando-se os autos.


Oficie-se conforme pleiteado a fls. 155/156 para fins de bloqueio da embarcação descrita a fls. 145 e sua futura penhora.

Oficie-se, ainda, ao Ciretran, para bloqueio dos veículos descritos a fls. 157.

Int.

Ilhabela, d.s.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

Data
Em 17/08/2011, recebi estes com o
despacho supra. Eu  escrevente, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da
 Comarca de São Sebastião
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 -
 Tel: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
 Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: ESPÓLIO DE CONO LAZZARO E Outros
 Requerido: MODESTO KOJI ONO

Ordem nº 158/2005

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ilhabela, 24 de agosto de 2011.

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder ao **BLOQUEIO** da transferência do(s) veículo(s) assim descrito(s):

1. Um Caminhão M Benz, L1418, Placas BWF- 4371, Renavan 394642065 e
2. VW / KOMBI, placas BVU 0805, Renavan 616002289, até ulterior deliberação deste Juízo.

() Autorizo o licenciamento do(s) veículo(s).
 (X) Não autorizo o licenciamento do(s) veículo(s).

Atenciosamente.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
 Juiz(a) de Direito

Ao (A) Delegado(a) do
 DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 CEP 11.630-000 - ILHABELA - SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da
Comarca de São Sebastião

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 -
Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº: 247.01.2005.000179-8/000000-000
Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: ESPÓLIO DE CONO LAZZARO e Outros
Requerido: MODESTO KOJI ONO

Ordem nº: 158/2005

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ilhabela, 24 de agosto de 2011.

Senhor(a) Comandante(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis no sentido de bloquear a embarcação "NOVA VIÇOSA", com inscrição 40.300.972.60, em nome de **MODESTO KOJI ONO**, CPF 070.766.708 - 95, a fim de possibilitar a lavratura da penhora, informando o Juízo.

Atenciosamente.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz(a) de Direito

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado da
Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião
Av. Dr. Altino Arantes, 544 – Centro
11.600-000 - SÃO SEBASTIÃO/SP

C E R T I D Ã O

(Autos 158 / 2005)

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado a fls. 159, dos autos, promovi a retificação do pólo ativo da ação e expedi nova etiqueta.

Certifico mais que expedi os ofícios determinados; à Capitania e ao CIRETRAN, cujas cópias junto, adiante.


Certifico que deverá ser remetido ao setor de imprensa, para publicação do aviso, para que o autor retire e distribua os ofícios.

Nada Mais. Ilhabela/SP 23 de agosto de 2011.
Valmor Saggin,  Escrevente.

C E R T I D Ã O - P U B L I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que o aviso - ret. ofícios, foi disponibilizado no Diário Oficial da Justiça Eletrônica em 01/09/11. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Ilhabela/SP. 02 de 09 de 11.

Escrevente



JUNTADA

Em 20 de 09 de 2011
junto e estes autos

Flício (fax) Esc. 105(m).
Eu, [assinatura] Esc. 105(m)



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro
CEP:11600-000 - São Sebastião - SP
Tel: (12) 3892-1555 - secom@dlsseba.mar.mil.br

Ofício nº 382/DelSSebastiao-MB

São Sebastião, 16 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº 29 - Barra Velha
11630-000 - Ilhabela - SP. (12) 3895-8734.

Assunto: **Solicitação de Bloqueio de embarcação**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao vosso Ofício nº 158/2011, desse Juízo de Direito, referente ao Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000, datado de 24 de agosto de 2011, participo a Vossa Excelência que foi lançado nos arquivos desta Organização Militar o registro de **BLOQUEIO** no histórico da embarcação "NOVA VIÇOSA" sob o número **403-009726-0** de propriedade do senhor **MODESTO KOJI ONO**, CPF: **070.766.708-95**.

3. Por fim, participo a Vossa Excelência que segue cópia do Relatório de Embarcação Nacional.

Respeitosamente,

MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA
Capitão-de-Fragata
Delegado

TSP 247 DL 1992011104 VC 04 0014604-50

164
ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião
RELATÓRIO DE EMBARCAÇÃO NACIONAL

DATA: 14/09/2011
PÁGINA: 1

ANEXO - OF 382/2011

Identificação		Número da Licença de Construção: 40377771975
Inscrição: 4030097260	Situação: Indisponível	Tipo da Embarcação: Bote
Nome da embarcação: NOVA VICOSA	Nome anterior:	Data de Invenção: 08/05/1978
Irin:	Motivo de Cancelamento:	Última atualização: 14/09/2011

Características	
Método de arqueação: Anterior à Convenção Tonnage 69	Arqueação líquida: 3,50
Arqueação bruta: 11.10	Número de passageiros: 6
Número de tripulantes: 4	Ano de construção: 1975
Material de construção do casco: Madeira	Número do casco:
Comprimento entre Perpendiculares:	Calado carregado: 1,00
Calado leve: 0,90	TPB: 3,90
Comprimento: 12,00	Contorno: 4,20
Tração estática:	Pontal: 1,30
Boca: 3,20	Data de lançamento:
Data de batimento da quilha:	Velocidade de cruzeiro: 0,00
Raio de ação: 0,00	Heliponto: Não
Quantidade de propulsores laterais	Proa: 0
A meio navio: 0	Popa: 0

Propulsão Motor	Atividade ou Serviço Pesca	Área de navegação Cabotagem
--------------------	-------------------------------	--------------------------------

Equipamentos	
COMUNICAÇÃO	
Equipamento: VHF com DSC	Número:
NAVEGAÇÃO	
Equipamento: Radar	Número: 0

Motores:			
Número: 344919006658912	Fabricante: MERCEDES BENS	Potência:	115,00

Combustíveis	
Combustível	Capacidade de armazenamento:

Classificação	
Classificada: Não	Sociedade Classificadora:

Hipoteca	
Hipotecada: Não	Crédor hipotecário:

Seguro DPPEM		
Bilhete:	Seguradora:	Data de validade:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E14.

16
4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião
RELATÓRIO DE EMBARCAÇÃO NACIONAL

DATA: 14/09/2011
PÁGINA: 2

CONT. ANEXO-OF-382/2011

Proprietário(s)		
CPF/CNPJ: 07076670895	Nome: MODESTO KOJI ONO	UF da identidade: XX
Número da identidade: XXXXXXXXX	Órgão emissor: XXXX	
Endereço: RUA MARTIM DO VAL	Complemento:	Bairro: SÃO FRANCISCO
Número: 222	C.P.: 1160-0000	UF: SP
Cidade: SAO SEBASTIAO		

Histórico

AVERBAÇÃO DO MOTOR EM 29/03/2004 E MUDANÇA DE NOME

FEITO O BLOQUEIO POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREIRO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, O EXCELENTÍSSIMO SR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO, ACD OFÍCIO/ORDEM nº 158/2005, DO DIA 24/08/2011. DLTÍÃO EM 14/09/2011.

=====

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E14.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRICTAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

166
f

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o (a) (s),

Ofício em resposta
de N.º Ofício N.º 158/2011

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

14 /10/2011. Eu, S, Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro
 CEP:11600-000 – São Sebastião - SP
 Tel: (12) 3892-1555 – secom@dlsseba.mar.mil.br

Ofício nº 382/DeISSebastiao-MB

158/05

São Sebastião, 16 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

SANDRO CAVALCANTI ROLLO

Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº 29 – Barra Velha
 11630-000 - Ilhabela - SP. (12) 3895-8734.

Assunto: **Solicitação de Bloqueio de embarcação**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao vosso Ofício nº 158/2011, desse Juízo de Direito, referente ao Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000, datado de 24 de agosto de 2011, participo a Vossa Excelência que foi lançado nos arquivos desta Organização Militar o registro de **BLOQUEIO** no histórico da embarcação "NOVA VIÇOSA" sob o número **403-009726-0** de propriedade do senhor **MODESTO KOJI ONO**, CPF: **070.766.708-95**.
3. Por fim, participo a Vossa Excelência que segue cópia do Relatório de Embarcação Nacional.

Respeitosamente,

MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA
 Capitão-de-Fragata
 Delegado



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro
 CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP
 Tel: (12) 3892-1555 - secom@dlsseba.mar.mil.br

Ofício nº 382/DelSSebastiao-MB

158/05

São Sebastião, 16 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

SANDRO CAVALCANTI ROLLO

Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº 29 - Barra Velha
 11630-000 - Ilhabela - SP. (12) 3895-8734.

Assunto: **Solicitação de Bloqueio de embarcação**

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao vosso Ofício nº 158/2011, desse Juízo de Direito, referente ao Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000, datado de 24 de agosto de 2011, participo a Vossa Excelência que foi lançado nos arquivos desta Organização Militar o registro de **BLOQUEIO** no histórico da embarcação "NOVA VIÇOSA" sob o número **403-009726-0** de propriedade do senhor **MODESTO KOJI ONO**, CPF: **070.766.708-95**.
3. Por fim, participo a Vossa Excelência que segue cópia do Relatório de Embarcação Nacional.

Respeitosamente,

MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA
 Capitão-de-Fragata
 Delegado

0015650-60



ANEXO - OF 3822/11

Identificação	
Inscrição: 4030097260	Número da Licença de Construção: 403777771975
Situação: Indisponível	Tipo da Embarcação: Bote
Nome da embarcação: NOVA VICOSA	Data de Inscrição: 08/05/1978
Nome anterior:	Última atualização: 14/09/2011
Irin:	
Motivo de Cancelamento:	

Características	
Método de arqueação: Anterior à Convenção Tonnage 69	
Arqueação bruta: 11,10	Arqueação líquida: 3,50
Número de tripulantes: 4	Número de passageiros: 6
Material de construção do casco: Madeira	Ano de construção: 1975
Comprimento entre Perpendiculares:	Número do casco:
Calado leve: 0,90	Calado carregado: 1,00
Comprimento: 12,00	TPB: 3,90
Traça estática:	Contorno: 4,20
Boca: 3,20	Pontal: 1,30
Data de batimento da quilha:	Data de lançamento:
Raio de ação: 0,00	Velocidade de cruzeiro: 0,00
Heliponto: Não	
Quantidade de propulsores laterais	
Proa: 0	A meio navio: 0
	Popa: 0

Propulsão Motor	Atividade ou Serviço Pesca	Área de navegação Cabotagem
--------------------	-------------------------------	--------------------------------

Equipamentos	
COMUNICAÇÃO	
Equipamento: VHF com DSC	Número:
NAVEGAÇÃO	
Equipamento: Radar	Número: 0

Motores:			
Número: 344919006658912	Fabricante: MERCEDES BENS	Potência:	115,00

Combustíveis	
Combustível	Capacidade de armazenamento:

Classificação	
Classificada: Não	Sociedade Classificadora:

Hipoteca	
Hipotecada: Não	Credor hipotecário:

Seguro DPEM		
Bilhete:	Seguradora:	Data de validade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião

DATA: 14/09/2011
PÁGINA: 2

RELATÓRIO DE EMBARCACÃO NACIONAL

CONT. ANEXO-OF-382/2011

Proprietário(s)

CPF/CNPJ: 07076670895

Número da identidade: XXXXXXXXX

Nome: MODESTO KOJI ONO

Órgão emissor: XXXX

UF da identidade: XX

Endereço: RUA MARTIM DO VAL

Número: 222

Cidade: SAO SEBASTIAO

Complemento:

CEP: 11600000

Bairro: SÃO FRANCISCO

UF: SP

Histórico

AVERBACAO DO MOTOR EM 29/03/2004 E MUDANCA DE NOME

i
i
i

FEITO O BLOQUEIO POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREIRO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, O EXCELENTÍSSIMO SR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO, ACD OFICIO/ORDEM nº 158/2005, DO DIA 24/08/2011. DLTÍÃO EM 14/09/2011.

=====

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878CEF.

120
9

JUNTADA

Em 10/10/11, junto a estes autos o (a) (s).

Ofício - Dehan

Que segue(m). Eu *[Signature]*, subscrevi.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP
306ª CIRETRAN DE ILHABELA

RUA LUIZ AMEIXEIRO Nº 115 BAIRRO PEREQUÊ

CEP: 11630 - 000 FONE : (1 2) 3896 - 1599

fls. 197

OFICIO 308/2011
AAV/JLPP
PROCESSO Nº247.01.2005.000179-8/000000-000
ORDEM Nº158/2005
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE CONO LAZZARO E OUTROS
REQUERIDO: MODESTO KOJI ONO

ILHABELA, 30 de SETEMBRO de 2011.

M.M.JUIZ.

INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE REFERENTE SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DO VEICULO CAMINHÃO M BENZ, L1418, PLACA BWF-4371,RENAVAM 39464206,CUMPRO EM LHE INFORMAR QUE O MESMO ENCONTRA-SE CONFORME DETERMINADO. O VEICULO VW/ KOMBI, PLACA BVV 0805, RENAVAM 616002289 JÁ SE ENCONTRA COM BLOQUEIO JUDICIAL PELA 2ª VARA DE SÃO SEBASTIÃO CONFORME PESQUISA PRODESP/DETRAN QUE SEGUE ANEXA.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A VOSSA EXCELÊNCIA MEUS PROTESTOS DE ESTIMA ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

Dr. JAIRO LUIS PINTO PONTES
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR 306º CIRETRAN

EXMO Sr.
Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO
JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/14/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878D40.

132

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 056213 USUARIO DV35213016 05/09/2011 - 15:07:37
 PLACA BVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAL 616002289
 CHASSI 9EWZZZ21ZPP034163 PR.CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
 EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
 DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 1A LIC 2004 25/08/2004
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
 RESTR JUDICIAL CEF/ARR
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
 DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
 PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
 END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
 PROPRANT WILLIAM KHOURI
 END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
 MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
 PLACA ANTERIOR BVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878D8C.

133
9

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 056213 USUARIO DV35213016 05/09/2011 - 15:02:46
 PLACA EVU0805 MUNIC 07115 - SAO SEBASTIAO RENAVAM 616002289
 CHASSI 9BWZEE21EPP034163 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA VW/KOMBI FURGAO COR BRANCA MD 1994 FB 1993 CB GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC CARGA CARR FURGAO
 EIXOS CAP.PAS CAP.CAR 001,30T POT 56CV CIL 1600CC RTE
 DES 7916 VIS 999 CON 720 DIG 720 EM CRV 14/10/1999 LA LIC 2004 25/08/2004
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 14/10/1999 USU 0340
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 17/01/1994 USU 6385 ONL
 RESTR NADA CONSTA

CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
 DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
 PROPR MODESTO KOJI ONO TEL
 END R MARTINS DO VAL 223 CASA SAO FRANCISCO CEP 11600000
 MUN 07115 SAO SEBASTIAO RG 015739988 UF SP CPF 00007076670895
 PROPRANT WILLIAM KHOURI
 END RUA EUGENIA DE CARVALHO 980 VILA MATILDE CEP 03516000
 MUN 07107 SAO PAULO RG 052567245 UF SP CPF 00056896700734
 PLACA ANTERIOR EVU0805 MUN 07107 - SAO PAULO UF SP
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878D8C.

174
9

DETRAN-SP
PRODESP

CADASTRO DE VEICULOS
PESQUISA DE BLOQUEIOS

05/09/2011
15:08:46
001

PLACA: BWF4371 MUNICIPIO: 07115 - SAO SEBASTIAO
CHASSIS: 9EM384024LB885427
MUNICIPIO BLOQUEIO: SAO PAULO

BLOQUEIO: JUDICIAL
PROTOCOLO: 00161293 - 2004 PROCESSO : 0000000000000000416 - 1997
AUTORIDADE: 2A VR DE SAO SEBASTIAO/SP OFICIO: 00009191 - 2004
LAUDO: ORG.EXP.:

USUARIO: DV10076001 INCLUSAO: 16/08/2004 HORA: 11:50:11

MOTIVO: AUTOS DE EXECUCAO/PENHORA

PESQUISA DE BLOQUEIO CONCLUIDA - TECLE ENTER P/OUTRA PESQUISA.....

AUTOS n° 158/2005
CERTIDÃO

Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos para publicação no D.J.E. para intimação do(a) (s) **AUTOR** sobre/para:

- [] manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. _____, no prazo legal.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para suspensão do andamento do feito e/ou prazo suplementar por _____ (_____) dias.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de _____ (_____) dias.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para concessão dos benefícios da Lei 10.741/03.
- [] manifestar-se sobre Impugnação de fls. _____.
- [] ciência de fls. _____.
- [] manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (Cinco) dias sobre o laudo pericial juntado a fls. _____.
- [] recolher as custas pela juntada de substabelecimento e/ou procuração juntados a fls. _____.
- [] recolher _____ diligência(s) do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: 05 (cinco) dias.
- [] recolher/complementar, nos termos do Prov. 833/04, as custas para expedição de _____ (Guia F.E.D.T.J.). Prazo: cinco (05) dias.
- [] ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo.
- [] Ciência do ofício vindo da DRF, arquivado em pasta própria conforme Prov. 293/86.
- [] providenciar _____ cópia(s) de fls. _____ para a expedição do(a) _____.
- [] providenciar a retirada do(a) _____ expedido(a).
- [X] manifestar-se sobre fls. 167/169 - OFÍCIO RESPOSTA DA CAPITANIA DOS PORTOS - E OFÍCIO RESPOSTA DO DETRAN FLS.171/174.

Ilhabela, 21 de outubro de 2011. Eu, _____ Escrev., subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) **AVISO SUPRA** foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2011. Considera-se data da publicação o dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 26/10/2011.

Eu, [assinatura] Escrev., subscr.

176



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 27 de outubro de 2011 com o (a) Dr GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO OAB. 204693

Em 07 de Dezembro de 2011.

Eu, [Signature], Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 16 de dezembro de 2011
junto e estes autos _____
PETIÇÃO que segue(m).
Eu, [assinatura] Esc. Subscr



Geralcílio José Pereira da Costa Filho

OAB/SP 204.693

Frederico Barbosa Molinari

OAB/SP 274.065

Sueley de Freitas

OAB/SP 308.199

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Autos n.º **158/05**

Processo n.º 247.01.2005.000179-8

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO deferida às fls. 159
nos termos do Artigo 1211-A do CPC.

FRANCISCA GONZALES, devidamente
qualificada nos autos da ação de despejo por falta de
pagamento com cobrança de alugueres e encargos de
locação, em atual FASE DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA que move em face de MODESTO KOJI

Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP

CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231

177
1

15 24 74 072311880 4C 04 0019197-00



Geralcílio José Pereira da Costa Filho
OAB/SP 204.693
Frederico Barbosa Molinari
OAB/SP 274.065
Suefy de Freitas
OAB/SP 308.199
ADVOGADOS

170
/

ONO, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, expor e requer ao final:

Primeiramente, insta salientar que, a ação fora ajuizada em 28 de fevereiro de 2005, tendo o pedido sido julgado procedente com a condenação do réu em 21 de março de 2006 (fls. 43/45).

Após o trânsito em julgado (fls. 46 – verso), as autora foi reintegrada na posse do imóvel por força de despejo (fls. 53) e, iniciou-se a atual fase de cumprimento de sentença (fls. 68/70).

No entanto, a autora enfrenta uma verdadeira odisséia na tentativa de receber seus créditos.

Destaca-se que, fora deferido o pedido de penhora e avaliação de bens nos estabelecimentos do



Geralcílio José Pereira da Costa Filho

OAB/SP 204.693

Frederico Barbosa Molinari

OAB/SP 274.065

Suefy de Freitas

OAB/SP 308.199

ADVOGADOS

executado (pedido formulado às fls. 95/98 e deferido às fls. 102).

Contudo, o executado por meio de seus prepostos, obstou a entrada da Oficiala de Justiça (fls. 111), agindo com total má-fé e atentando contra ordem judicial!

Posteriormente, a autora requereu (às fls. 154/157) o bloqueio e penhora da embarcação Viçosa e de dois veículos, bem como a penhora on-line.

Ocorre que, a autora obteve êxito parcial no bloqueio da embarcação (fls. 167/169) e de um caminhão (fls. 171).

Contudo, esclarece que o crédito exequendo perfaz a cifra de **R\$ 100.473,07** (cem mil, quatrocentos e



Geralcílio José Pereira da Costa Filho
OAB/SP 204.693
Frederico Barbosa Molinari
OAB/SP 274.065
Suefy de Freitas
OAB/SP 308.199
 ADVOGADOS

180
 J

setenta e três reais e sete centavos), e, que se fazem necessárias as seguintes providências:

- 1) Obedecendo a ordem preferencial elencada no Artigo 655, I e 678, ambos do CPC, requer-se a **PENHORA DAS EMPRESAS:**

❖ **Restaurante e Pizzaria Lord Jim**, Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego n.º 2354, Bairro Arrastão, São Sebastião/SP; e,

❖ **Peixaria Ono**, Rua Martins do Val n.º 223, Bairro São Francisco, São Sebastião/SP

Devendo ser penhorado **TODO O PATRIMÔNIO**, bem como 80% (oitenta por cento) de todo o faturamento, incluindo todos os recebimentos feitos com cartões de crédito,



Geralcílio José Pereira da Costa Filho

OAB/SP 204.693

Frederico Barbosa Molinari

OAB/SP 274.065

Suefy de Freitas

OAB/SP 308.199

ADVOGADOS

cheques e espécie. Para tanto, deve ser nomeado a exeqüente depositária fiel.

Todavia, considerando que o executado já obteve a entrada da Oficiala de Justiça, requer nos termos do Artigo 662, **AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL** para acompanhar a diligência, e, a comunicação prévia da data e horário da diligência para o **PATRONO DA EXEQÜENTE**, que **ACOMPANHARÁ O ATO**;

- 2) A penhora do caminhão bloqueado e descrito às fls. 171, devendo o Oficial de Justiça se dirigir até os estabelecimentos do executado, nos endereços supramencionados, bem como na residência do executado, na Rua Martim do Val n.º 222, São Francisco, São Sebastião/SP;



Geralcílio José Pereira da Costa Filho

OAB/SP 204.693

Frederico Barbosa Molinari

OAB/SP 274.065

Suefy de Freitas

OAB/SP 308.199

ADVOGADOS

- 3) A expedição de ofício a Capitania dos Portos de São Sebastião, para que proceda a busca e apreensão da referida embarcação, a fim de possibilitar a lavratura do auto de penhora; comunicando-se o juízo quando da apreensão;
- 4) Após efetivada a penhora, que seja deferida a imissão na posse da referida embarcação em favor da exequente, para evitar que o executado esconda o aludido bem;
- 5) A expedição de ofício a **Receita Federal** para que sejam informados nos autos os bens existentes em nome do executado, e, permitir à verificação de fraude a execução;



Geralcílio José Pereira da Costa Filho
OAB/SP 204.693
Frederico Barbosa Molinari
OAB/SP 274.065
Suefy de Freitas
OAB/SP 308.199
ADVOGADOS

183

- 6) A penhora dos **BENS MÓVEIS QUE GUARNESSEM A RESIDENCIA DO EXECUTADO DE ELEVADO VALOR OU QUE ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA**, conforme autoriza o Artigo 649, II do CPC;
- 7) A penhora on-line dos ativos financeiros em nome do executado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela, 05 de dezembro de 2011.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

184
/

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: Francisca Gonzales Lazzaro x Modesto Koji Ono, processo n.º 158/05
Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 01/12/2011
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	CONDENAÇÃO
Valor Original em 25/05/2011 :	R\$ 91.920,71
Valor Corrigido até 01/12/2011 :	R\$ 93.754,88
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2011 até 01/12/2011 sobre R\$ 93.754,88 :	R\$ 6.562,84
Multa de 0,00 % sobre R\$ 93.754,88 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 100.317,72

Parcela 2 de 2 Descrição :	CUSTAS
Valor Original em 25/05/2011 :	R\$ 130,18
Valor Corrigido até 01/12/2011 :	R\$ 132,78
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2011 até 01/12/2011 sobre R\$ 132,78 :	R\$ 9,29
Multa de 10,00 % sobre R\$ 132,78 :	R\$ 13,28
Total da parcela	R\$ 155,35

Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 100.473,07
Honorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 100.473,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878E64.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MMA. Juíza Substituta, Dra. ANTONIA MARIA PRADO DE MELO. Ilhabela, 16/03/2012. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº. 158/05

Tendo em vista a ordem preferencial constante do art. 655 do Código de Processo Civil defiro a penhora de valores pelo sistema BACEN/JUD. Recolha o Requerente a custa respectiva (Comunicado nº 170/2011 – R\$ 10,00; guia FEDTJ, código 434-1 “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

Sendo infrutífera a providência, fica desde já deferidas as penhoras pleiteadas a fls. 10/181, itens 1 e 2, bem como o auxílio policial, caso necessário ao cumprimento da diligência.

Oficie-se à Capitania dos Portos, conforme pleiteado a fls. 182, item 3, e considerando os termos do Comunicado CG 681/08 solicite-se as declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos, pelo sistema INFO-JUD, em nome do(s) Requerido(s), advertindo o(s) Requerente acerca do recolhimento das custas de impressão, nos termos do Prov. CSM 1826/2010 e Comunicado nº 170/2011 (Comunicado nº 170/2011 - R\$ 10,00; guia FEDTJ, código 434-1 “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

Int.

Ilhabela, d.s.

ANTONIA MARIA PRADO DE MELO
Juíza Substituta

Data

Em 28/03 /2012, recebi estes com o despacho supra. Eu, escrevente, subscrevo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MMA. Juíza Substituta, Dra. ANTONIA MARIA PRADO DE MELO. Ilhabela, 16/03/2012. Eu _____, Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº. 158/05

Tendo em vista a ordem preferencial constante do art. 655 do Código de Processo Civil defiro a penhora de valores pelo sistema BACEN/JUD. Recolha o Requerente a custa respectiva (Comunicado nº 170/2011 – R\$ 10,00; guia FEDTJ, código 434-1 “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

Sendo infrutífera a providência, fica desde já deferidas as penhoras pleiteadas a fls. 10/181, itens 1 e 2, bem como o auxílio policial, caso necessário ao cumprimento da diligência.

Oficie-se à Capitania dos Portos, conforme pleiteado a fls. 182, item 3, e considerando os termos do Comunicado CG 681/08 solicite-se as declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos, pelo sistema INFO-JUD, em nome do(s) Requerido(s), advertindo o(s) Requerente acerca do recolhimento das custas de impressão, nos termos do Prov. CSM 1826/2010 e Comunicado nº 170/2011 (Comunicado nº 170/2011 - R\$ 10,00; guia FEDTJ, código 434-1 “Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

Int.

Ilhabela, d.s.

ANTONIA MARIA PRADO DE MELO
Juíza Substituta

Data

Em 28/03 /2012, recebi estes com o despacho supra. Eu, _____ escrevente, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO:

Autos nº 158/05

Certifico e dou fé que o(a)(s) **R. DECISÃO DE FLS.185**
foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em 02/05/12.
Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.

Ilhabela, 02 / 05 / 12.
Eu, _____, escr, subscr.

JUNTADA

em 04 de Junho de 2012
junto a estes autos Petição

no seguimento

Ass. Carla Proc. 0000179-96.2005.8.26.0247

P 28



Geralcilio J. P. da Costa Filho
Advogado
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO / SP.

Processo: 247.01.2005.000179-8
Autos n.º 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO E OUTROS, já
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer:

1. A juntada das custas, a fim de que seja efetivada a
penhora pelo sistema bacenjud e também com a respectiva custa para pesquisa
pelo sistema infojud.

Termos em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 10 de Maio de 2012.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878ECB.

159



GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome Espólio de Cono Lazzaro e Outros		Código 0434-1	Valor 10,00
RG	CPF/CNPJ		
Nº do Processo 247.01.2005.000179-8	Unidade Ilhabela		
Endereço			
CEP	Comarca São Sebastião		
Histórico INFOJUD			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço BB 67000468 03052012

2ª Via - Contribuinte

3ª Via - Banco


O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

03/10 - 10/0493-1

10,00 R\$ Autenticação Mecânica DE JUSTIÇA

BGA - 8786 - 2

190
er


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.eosilva quinta-feira, 21/06/2012
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	158/05	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Espólio de Cono Lazaro	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
070.766.708-95 : MODESTO KOJI ONO	100.473,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878F52.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.eosilva quarta-feira, 27/06/2012
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

191
ew

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20120001732872
Número do Processo:	158/05
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Espólio de Cono Lazaro

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

070.766.708-95 - MODESTO KOJI ONO

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,09 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2012 11:08	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	100.473,07	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,09	0,09	22/06/2012 05:16

Ação Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2012 11:08	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	100.473,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/06/2012 19:29

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2012 11:08	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	100.473,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2012 20:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878F52.

192
e

Nenhuma ação disponível
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Espólio de Cono Lazaro	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>	
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	






Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4878F52.

193
20

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20120705000984 **Data:** 05/07/2012
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: CARLOS EDUARDO MENDES
Processo: 0000000001582005 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Ilhabela563 - Foro Distrital de São Sebastião Vara Única
Solicitante: CARLOS EDUARDO MENDES
Plantão: Não
Justificativa: COM CG 681/08

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2012	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2011	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2010	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2009	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2008	

[Imprimir](#) [Voltar](#)

194
eu**C e r t i d ã o – p r o c . n º 158/05**

CERTIFICO E DOU FE que procedi à pesquisa pelo sistema Infojud, arquivando as cópias de declarações de imposto de renda em pasta própria. Ilhabela, 05/07/2012. Eu [assinatura], Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) AVISO (fica o requerente intimado a se manifestar sobre a pesquisa BacenJud e InfoJud – fls. 190/194; do R. despacho de fls. 185; bem como para recolher as diligências necessárias ao seu cumprimento) foi(ram) disponibilizados no **Diário da Justiça Eletrônica** em 18 / 07 / 2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, 18 / 07 / 2012. Eu, [assinatura], escrev. Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de
cartório desde 23 de julho de 2012 com o(a) Dr(a)
GERALCILIO J. PEREIRA DA COSTA
FILHO. OAB:204693/SP Em 30 de
07 de 2012. Eu, _____,
Escrevente, subscrevi.

196
D

JUNTADA

Em 13 / 08 /2012, junto a estes autos o (a) (s).

Petição

Que segue(m). Eu D, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Autos n.º **158/05**

Processo n.º 247.01.2005.000179-8

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO deferida às fls. 159
nos termos do Artigo 1211-A do CPC.

FRANCISCA GONZALES, devidamente
qualificada nos autos da ação de despejo por falta de
pagamento com cobrança de alugueres e encargos de
locação, em atual **FASE DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA** que move em face de **MODESTO KOJI
ONO**, vem respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, por meio de seus advogados que a esta
subscrevem, expor e requer ao final:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Autos n.º **158/05**

Processo n.º 247.01.2005.000179-8

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO deferida às fls. 159
nos termos do Artigo 1211-A do CPC.

FRANCISCA GONZALES, devidamente
qualificada nos autos da ação de despejo por falta de
pagamento com cobrança de alugueres e encargos de
locação, em atual FASE DE CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA que move em face de MODESTO KOJI
ONO, vem respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, por meio de seus advogados que a esta
subscrevem, expor e requer ao final:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Primeiramente, insta salientar que, o crédito exequendo perfaz a cifra atualizada de R\$, sendo que as tentativas de penhora pelo sistema Bacen Jud restaram infrutíferas (fls. 190/192).

Em sendo assim, a autora/exequente requer o prosseguimento do feito, com as seguintes providências, que já foram deferidas conforme às fls. 185, quais sejam:

- 1) Obedecendo a ordem preferencial elencada no Artigo 655, I e 678, ambos do CPC, requer-se a **PENHORA DAS EMPRESAS:**



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

- ❖ **Restaurante e Pizzaria Lord Jim**, Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego n.º 2354, Bairro Arrastão, São Sebastião/SP; e,
- ❖ **Peixaria Ono**, Rua Martins do Val n.º 223, Bairro São Francisco, São Sebastião/SP.

Devendo ser penhorado **TUDO O**
PATRIMÔNIO, bem como **80%**
(oitenta por cento) de todo o
faturamento, incluindo todos os
recebimentos feitos com cartões de crédito,
cheques e espécie. Para tanto, deve ser
nomeado a exequente depositária fiel.

Todavia, considerando que o executado já obteve
a entrada da Oficiala de Justiça (fls. 111), requer
nos termos do Artigo 662, **AUXÍLIO DE**
FORÇA POLICIAL para acompanhar a

3



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

diligência, e, a comunicação prévia da data e horário da diligência para o PATRONO DA EXEQÜENTE, que ACOMPANHARÁ O ATO;

2) A penhora do caminhão bloqueado e descrito às fls. 171, devendo o Oficial de Justiça se dirigir até os endereços:

- ❖ **Restaurante e Pizzaria Lord Jim**, Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego n.º 2354, Bairro Arrastão, São Sebastião/SP;
- ❖ **Peixaria Ono**, Rua Martins do Val n.º 223, Bairro São Francisco, São Sebastião/SP;
- ❖ **residência do executado**, na Rua Martim do Val n.º 222, São Francisco, São Sebastião/SP.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Requer-se ainda:

- 3) A expedição de ofício a **Receita Federal** para que sejam informados nos autos os bens existentes em nome do executado, e, permitir à verificação de fraude a execução;

Termos em que,
Pede deferimento.

Ilhabela, 30 de julho de 2012.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693


FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

5



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Doc. 01

203

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo:
Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 26/07/2012
 Cálculo não pró-rata de correções
 Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :	Parcela 1
Valor Original em 01/12/2011 :	R\$ 100.473,07
Valor Corrigido até 26/07/2012 :	R\$ 103.566,68
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2012 até 26/07/2012 sobre R\$ 103.566,68 :	R\$ 7.249,67
Multa de 0,00 % sobre R\$ 103.566,68 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 110.816,35

Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 110.816,35
Honorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 110.816,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879039.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS EDUARDO MENDES. Ilhabela, 09/10/2012. Eu _____, Valmor Saggin, Escrevente, subscrevi.

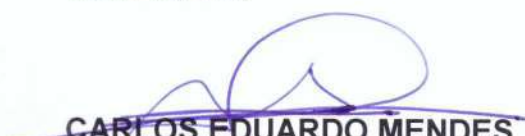
Proc. nº158 / 2005

Defiro a penhora sobre o faturamento das empresas descritas à fls. 199, com auxílio da força policial, caso necessário, bem como a penhora do veículo descrito à fls. 200, devendo o exequente recolher as custas necessárias.

Prejudicado o pedido de fos. 201, tendo em vista a resposta pelo sistema InfoJud, a fls. 193.

Int.

Ilhabela, d.s.


CARLOS EDUARDO MENDES
Juiz de Direito

Data
Em 15/10 /2012, recebi estes com o despacho supra. Eu, _____ escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) R. DESP./SENT./AVISO de fls. (SUPRA/RETRO) foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em _____ / _____ / 2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, _____ / _____ / 2012. Eu, _____, escrev. Subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000

205

MANDADO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 247.01.2005.000179-8/000000-000 - Despejo por Falta de Pagamento
Número de Ordem nº: 15/8/2005
Requerente: FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO
Requerido: MODESTO KOJI ONO
Valor do Débito: (R\$ 110.816,35) - Atualizado até: 30.07.2012

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Dr(a) CARLOS EDUARDO MENDES,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço abaixo e PROCEDA à **PENHORA SOBRE 80% DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL** da(o)s executada(o)s até o limite total do débito, nomeando-se o(a) representante legal da(o)s executada(o)s como depositário(a), procedendo, ainda, à **INTIMAÇÃO** do(a) depositário(a) para efetuar o recolhimento, do valor referente ao percentual penhorado, mensalmente, em conta judicial, junto ao Banco do Brasil, agência 6700-8, até o último dia útil de cada mês, bem como a prestar contas, sob as penas da lei. Efetuada a penhora, proceda à **INTIMAÇÃO** da(o)s executada(o)s para, querendo, apresentar Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

EMPRESAS: RESTAURANTE E PIZZARIA LORD JIM, na Av. Dr. Manoel Hipólito do Rego, 2354, Arrastão, São Sebastião;

PEIXARIA ONO, Rua Martins do Val, 223, Bairro São Francisco, São Sebastião, sem prejuízo proceda a PENHORA DO VEÍCULO CAMINHÃO M BENZ, MODELO L 1418, PLACAS BWF 4371, RENAVAL 39464206, que poderá ser localizado nos endereços supra citados, ou, na residência do executado, à Rua Martin do Val, 222, bairro São Francisco, São Sebastião.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, e Auxílio Policial, se necessário. Ilhabela, 09 de outubro de 2012. Eu, _____ (VALMOR SAGGIN), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Escrivã Diretora, conferi e assinei por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Oficial de Justiça:
Carga:
Prov CG 8/85:R\$
Advogado: Dr(a). GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO - OAB/SP 204693
Endereço: Ilhabela
Telefone:

OFICIAL:	ELIANE
MANDADO	969112
CARGA	25/10/12.
BAIXA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487904E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE ILHABELA
 Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
 CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Tel:
 (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
 Ordem nº 158/2005

Ofício nº 000513/2012

Ilhabela, 09 de outubro de 2012.

Sr(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000, requerida por ESPÓLIO DE CONO LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO, em curso perante este Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido auxílio policial, para o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de penhora.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS EDUARDO MENDES
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **CARLOS EDUARDO MENDES**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP.
 Ilhabela, 09 de outubro de 2012.

Regina Aparecida Guedes Assunção
 Escrevente Supervisora do Serviços.

Ao
 Ilmo Sr.
 Comandante da Polícia Militar
 Ilhabela / SP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

20

CERTIDÃO

ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 158 / 2005

Certifico e dou fé que, nesta data, providenciei o ENCERRAMENTO do 1º volume destes autos da AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROCESSO nº 158 / 2005, movida por ESPÓLIO DE CONO LÁZZARO e FRANCISCA GHONZALES LAZZARO em face de MODESTO KOJI ONO, fazendo-o a fls. 207, nos termos NSCGJ, Capítulo I, item 47, 47.1 e, 47.2. Ilhabela/SP, em 05 de Novembro de 2012.


Escrevente Judiciário



208

ABERTURA DE VOLUME

Autos 158 / 2005

Certifico e dou fé que, nesta data, providenciei a ABERTURA do 2º volume destes autos da AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROCESSO nº 158 / 2005, movida por ESPÓLIO DE CONO LÁZZARO e FRANCISCA GHONZALES LAZZARO em face de MODESTO KOJI ONO, fazendo-o a fls. 208, nos termos NSCGJ, Capítulo I, item 47, 47.1 e, 47.2. Ilhabela/SP, em 05 de Novembro de 2012.

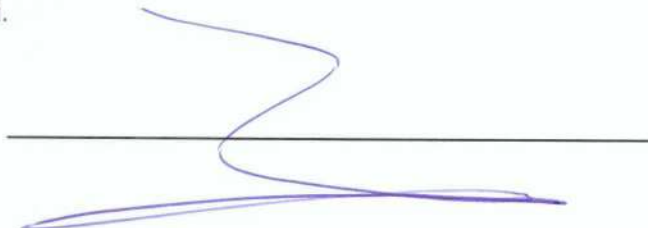

Escrevente Judiciário

209
m

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a) *aviso/r. despacho/decisão + Custas de Preparo* de
fls. 204

foi disponibilizada(a) no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em
07/11 /2012_; Considera-se data da publicação o 1º dia útil
subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Ilhabela, em
07/11 de 2012. O Escrevente, _____
subscrevi.



210
en



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO OFÍCIO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA, COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, SP.

PROCESSO Nº 158 / 05

REQUERENTE: Pauli de Oliveira
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua São Geraldo 19

TELEFONE: (12) 3893 - 1935

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos dos Provimentos 04/2006, 15/2008, 20/2009, 09/2011 e 20/2011, todos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Ilhabela, de outubro de 2012

[Signature]
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/ nº 271.689

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 9:40 hs

[Signature]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 9:55 hs

[Signature]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

21
22

C e r t i d ã o – proc. nº 158/05

CERTIFICO E DOU FE que até a presente data o mandado de fls. 205 não foi devolvido pelo sr. Oficial de Justiça, devendo o mesmo ser cobrado. Ilhabela, 12/3/2013. Eu Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior.

Adriana Yumi Hatae
15/03/13

Certidão

CERTIFICO E DOU FE que ate a presente data o mandado de fls. 205 não foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça. Ilhabela, 19/04/2013. Eu _____, Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

CONCLUSÃO

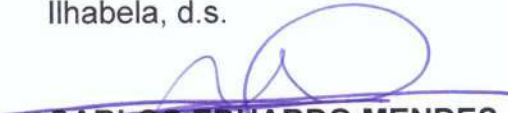
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS EDUARDO MENDES. Ilhabela, 19/04/2013. Eu _____, Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº 158/05


Cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, em 48 horas, sob pena de responsabilização funcional.

Int.

Ilhabela, d.s.


CARLOS EDUARDO MENDES
 Juiz de Direito

Data

Em 23/04 /2013, recebi estes com o despacho supra. Eu,  escrevente, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),
matado de citação.

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em
30/04/2013. Eu, [Assinatura], Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE ILHABELA
 Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
 CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Tel:
 (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000
 Ordem nº 158/2005


Ofício nº 000513/2012

Ilhabela, 09 de outubro de 2012.

Sr(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Despejo por Falta de Pagamento, processo nº 247.01.2005.000179-8/000000-000, requerida por ESPÓLIO DE CONO LAZZARO contra MODESTO KOJI ONO, em curso perante este Juízo de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido auxílio policial, para o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado de penhora.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS EDUARDO MENDES
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Sr(a) **CARLOS EDUARDO MENDES**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião-SP, Ilhabela, 09 de outubro de 2012.


Regina Aparecida Guedes Assunção
 Escrevente Supervisora dos Serviços.

Ao
 Ilmo Sr.
 Comandante da Polícia Militar
 Ilhabela / SP

Proc. Número 158/05

AUTO DE PENHORA.

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Francisca Gonzalez Lazzaro contra Modesto Koji Ono; PROCEDI A PENHORA do VEÍCULO CAMINHÃO M BENZ, modelo L 1418, placas BWF 4371, renavan 39464206; o qual DEIXO DE AVALIAR, tendo em vista que diligenciei por diversas vezes no endereço indicado, sem localizar referido bem para constatação de seu estado. A seguir, DEIXO DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não localizei o executado MODESTO KOJI ONO, tendo sido informada pelos funcionários, que o mesmo permanece na Peixaria Ono em Caraguatatuba. E, para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ELIANE MUNHOZ

Oficial de Justiça

Matr. 314.892-4

Proc. Número 158/05

AUTO DE PENHORA.

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Francisca Gonzalez Lazzaro contra Modesto Koji Ono; PROCEDI A PENHORA sobre 80% do FATURAMENTO BRUTO MENSAL do executado até o limite total do débito. A seguir, DEIXO DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não localizei o executado MODESTO KOJI ONO, tendo sido informada pelos funcionários que o mesmo é o representante legal da empresa e que permanece na Peixaria Ono em Caraguatatuba. E, para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ELIANE MUNHOZ
Oficial de Justiça
Matr. 314.892-4

218
B

Proc. Número 158/05

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que PROCEDI A PENHORA, conforme Auto que segue anexo. CERTIFICO MAIS que DEIXEI DE INTIMAR o executado MODESTO KOJI ONO, da penhora realizada, tendo em vista que dirigi-me à Av. Dr. Manoel Hipólito do Rego, onde encontrei o imóvel em obras, livre de pessoas e coisas; motivo pelo qual dirigi-me por diversas vezes ao outro endereço, à Rua Martins do Val, sempre tendo sido informada pelos funcionários da Peixaria Ono (Sr. Luiz, Sr. Roberto e outros) que o mesmo não encontrava-se, podendo ser localizado na peixaria em Caraguatatuba. O referido é verdade e dou fé. Ilhabela, 15 de Março de 2.013.



ELIANE MUNHOZ

Oficial de Justiça

Matr. 314.892-4

AUTOS nº 158/05
CERTIDÃO

Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos para publicação no D.J.E. para intimação do(a) (s) **AO AUTOR** - sobre/para:

- AVISO SUPRA- AO AUTOR- MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 216/218- PENHORA.**
- deferimento do pedido de fls. _____ para vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de _____ (_____) dias.
- deferimento do pedido de fls. _____ para concessão dos benefícios da Lei 10.741/03.
- manifestar-se sobre Impugnação de fls. _____.
- ciência de fls. _____.
- manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (Cinco) dias sobre o laudo pericial juntado a fls. _____.
- recolher as custas pela juntada de substabelecimento e/ou procuração juntados a fls. _____ sob pena de desentranhamento.
- recolher _____ diligência(s) do Oficial de Justiça (Prov. 08/85). Prazo: 05 (cinco) dias.
- recolher/complementar, nos termos do Prov. 833/04, as custas para expedição de _____ (Guia F.E.D.T.J.). Prazo: cinco (05) dias.
- Ciência do ofício vindo da DRF, arquivado em pasta própria conforme Prov. 293/86.
- providenciar _____ cópia(s) de fls. _____ para a expedição do(a) _____.
- providenciar a retirada do(a) _____ expedido(a).
- manifestar-se sobre fls. _____ - _____

Ilhabela, 2 de maio de 2013. Eu, _____ Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) **AVISO SUPRA** foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/13. Considera-se data da publicação o dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 07/05/13.
Eu, ⊕, Escr., subscr.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de
cartório desde 17 de maio de 2013 com o

Dr Geralcilio José Pereira da C. Filho

Em 24/05/13

Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

221
9

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em
29 / 05 / 2013. Eu, , Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

1 – A expedição de ofício a Receita Federal para que sejam juntadas as 3 (três) últimas declarações do Imposto de Renda do executado aos autos.

2. A expedição de Ofício a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a fim de verificar se existem imóveis cadastrados em nome do executado.

3. Sem prejuízo, requer-se, ainda, nova tentativa de Penhora On-line no CPF nº 070.766.708-95 de titularidade do executado.

Insta consignar que, este subscritor irá retirar os ofícios solicitados.

Nestes termos,

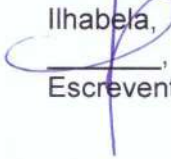
Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 24 de Maio de 2013.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**. Ilhabela, 29 de maio de 2013. Eu , Tatiana S. S. Barroso, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 158/2005

Vistos,

1. Fls. 222/223: Defiro a busca de bens (declaração de Imposto de Renda dos 03 últimos exercícios e de veículos) e valores em nome do executado pelos sistemas BACENJUD e INFOJUD (*on line*), observando-se os dados fornecidos.

Providencie o exequente o recolhimento das custas, nos termos do Comunicado CSM 170/2011 (R\$ 11,00, **por pesquisa** – Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 “impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

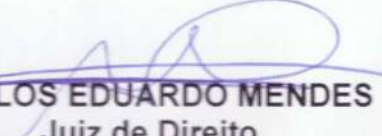
Com a comprovação do recolhimento supramencionado, tornem conclusos para protocolo de minuta, aguardando-se o prazo de retorno do sistema.

Com o resultado, manifeste-se o exequente em prosseguimento.

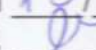
2. Indefiro ofício à Prefeitura de São Sebastião, visto que tal pedido e requerimento cabe à parte, e não ao Juízo.

Int.

Ilhabela, 11 de junho de 2013.

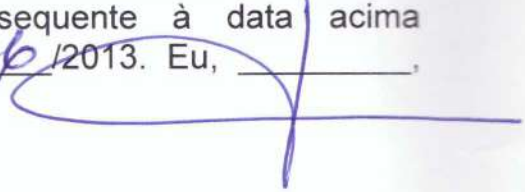

CARLOS EDUARDO MENDES
Juiz de Direito

Data

Em 13/6 /2013, recebi estes com o despacho supra.
Eu, , escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) **R. DESP./SENT./AVISO** de fls. **(SUPRA/RETRO)** foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em 21 / 06 / 2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, 25 / 06 / 2013. Eu, _____, escrev. Subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

Petição

que segue(m). Nada Mais.

Ilhabela, SP, em 05 / 07 / 2013. Eu,

[Assinatura], Escrevente-técnico judiciário,
subscrevi.

226
Gonzales



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Autos n.º 158/2005.

FRANCISCA GONZALES LAZZARO, já
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por
seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, requerer:

SP 07 24 000203171 VC 01 0011914-10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48793559.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

A juntada das anexas Guias Bacenjud e Infojud.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 1º de julho de 2013.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

228
[Handwritten signature]



GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome Francisca Gonzales Lazzaro		Código 0434-1	Valor 11,00
RG	CPF/CNPJ 294.902.918-38	0434-1	11,00
Nº do Processo 000158/2005	Unidade Ilhabela		
Endereço			
CEP	Comarca São Sebastião		
Histórico Guia Bacen Jud Guia Info JUd			
		Total	22,00

22,00 R\$
 45940392 102072813

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487933BC.

228
[Handwritten signature]



GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome Francisca Gonzales Lazzaro		Código 0434-1	Valor 11,00
RG	CPF/CNPJ 294.902.918-38	0434-1	11,00
Nº do Processo 000158/2005	Unidade Ilhabela		
Endereço			
CEP	Comarca São Sebastião		
Histórico Guia Bacen Jud Guia Info JUd			
		Total	22,00

22,00 R\$ 46940392 02072013

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.


Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1


BGA - 0786 - 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48793BC.

229

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CEMENDES quarta-feira, 10/07/2013
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130001996618
Data/Horário de protocolamento:	10/07/2013 17h53
Número do Processo:	158/2005
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	espolio de cono lazzaro

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
070.766.708-95 :MODESTO KOJI ONO	110.816,35	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48793BC.

239/10

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CEMENDES sexta-feira, 12/07/2013
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130001996618
Número do Processo:	158/2005
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23465 - VARA DISTRITAL DE ILHABELA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO MENDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	espólio de cono lazzaro

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	070.766.708-95 - MODESTO KOJI ONO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,30] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2013 17:53	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	110.816,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,30	0,30	11/07/2013 05:42
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2013 17:53	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO MENDES	110.816,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/07/2013 19:22
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2013 17:53	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO	110.816,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	11/07/2013 20:48

231
/r

MENDES	0,00
Nenhuma ação disponível	
Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	espolio de cono lazzaro
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. CEMENDES
---	-----------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de
cartório desde 12 de julho de 2013 com
DR. Geralcílio José Pereira da Costa Filho
Em 08 de Agosto de 2013
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

Petição e documento

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

14/08/2013. Eu, [assinatura], Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 247.01.2005.000179-8

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Que às fls. 130, houve o deferimento da habilitação dos herdeiros do coautor Cono Lazzaro, para integrarem o polo passivo da presente execução.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Nesse sentido, os herdeiros Henrique Basilio Lazzaro, Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti e Humerto Lazzaro, foram habilitados em 50%, da legítima parte do Sr. Cono, sendo que o restante pertencia a Senhora Francisca Gonzalez Lazzaro.

Nesse viés, em 20/06/2013, faleceu a coautora Francisca Lazzaro, conforme comprova o anexo atestado de óbito.

Diante de tal fato, se faz necessário à habilitação dos herdeiros na cota parte que pertencia a Senhora Francisca, visando-se evitar nulidades.

Importante frisar que, tais herdeiros estão habitados nesse processo em apenas 50%, e em razão do falecimento da coautora, pugna pela habitação na cota parte restante.

De outro lado, foi deferido às fls. 224, a busca de bens em nome do executado, através da Declaração de Imposto de Renda



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

dos 03 últimos exercícios, bem como de veículos, porém não foi juntado aos autos.

Diante do exposto, requer-se:

1 - Que seja deferida a habilitação dos herdeiros Henrique Basilio Lazzaro, Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti e Humerto Lazzaro, na cota parte da Senhora Francisca Gonzales, correspondente a 50%, para que constem como autores, observando-se que já foi juntada procuração nos fólhos às fls. 128/129.

2 - Reitera-se o pedido de fls. 222/223, já deferido à fl. 224.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 06 de Agosto de 2013.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Doc. 01

Registro Civil
CARAGUATUBA - SP
Fundado 1875
Município de Presidente Brásio Lacerda
Oficial Registrador
Tel/Fax (13) 3402-0279
Av. Senozio Moreira Macedonias, 100
Jd. Primavera - CEP 13.164-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO

Matrícula

115881 01 55 2013 4 00047 378 0015622 54

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL

Viúva, 72 anos

NACIONALIDADE

Barcelona, Espanha

DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

CPF 294.902.918-58 RG

3 036.844-9 SSP-SP

Interdição

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ENRIQUE GONZALEZ e de ANTONIA GIMENEZ GONZALEZ, ambos falecidos, naturais de lugares ignorados. Residência da falecida na Rua Tertuliano Fogaça, nº 590, Bairro Estrela D'Alva, Caraguatuba - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

a 20 de junho de 2013, às 22:55 horas

DIA

20

MÊS

06

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

UPA de Caraguatuba

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda; choque séptico; broncopneumonia; insuficiência renal crônica;

SEPULTAMENTO - CREMAÇÃO

Bela Vista Caraguatuba

DECLARAÇÃO

Manso Gonzalez Lazzaro, brasileiro, RG 14.320.024-0 SSP-SP, professor, casado, residente na Rua Tertuliano Fogaça, 590 - Bairro Estrela D'Alva

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) TESTADO(R) DO ÓBITO

@561

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÃO (de-erro)

SSN)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Caraguatuba, 27 de junho de 2013.

Removendo as Folhas
Escrevente Autorizado

ISENTA DE EMOLUMENTOS

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS EDUARDO MENDES. Ilhabela, 27/09/2013. Eu [assinatura], Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº 158/05

Defiro a habilitação pleiteada a fls. 236. Retifique-se na autuação. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 224 com a pesquisa pelo sistema Infojud. Int.

Ilhabela, 27/09/2013.

[assinatura]
CARLOS EDUARDO MENDES
 Juiz de Direito

Data
 Em 26 / 10 /2013, recebi estes com o despacho supra. Eu, [assinatura] escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) [assinatura] R. despacho / R. sentença / aviso de fls retro/supra foi(ram) disponibilizados no **Diário da Justiça Eletrônica** em . Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, . Eu, , escrev. Subscrevi.

241
0

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20140121001960 **Data:** 21/01/2014
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: CARLOS EDUARDO MENDES
Processo: 00000000001582005 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Ilhabela563 - Foro Distrital de São Sebastião Vara Única
Solicitante: CARLOS EDUARDO MENDES
Plantão: Não
Justificativa: prov.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2013	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2012	
070.766.708-95	MODESTO KOJI ONO	DIRPF	2011	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2014, foi disponibilizado na página 1688/1711 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcílio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Defiro a habilitação pleiteada a fls. 236. Retifique-se na autuação. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 224 com a pesquisa pelo sistema Infojud."

São Sebastião, 3 de fevereiro de 2014.

Cecília dos Santos Alves Campos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48794F7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2014, foi disponibilizado na página 1688/1711 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "certifico e dou fé que nesta data procedi a pesquisa infojud, no tocante as declarações de imposto de renda do requerido dos três últimos exercícios, encontrando-se os resultados arquivados em pasta própria."

São Sebastião, 3 de fevereiro de 2014.

Cecília dos Santos Alves Campos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRICTAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

222
①

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam
fora de cartório desde 07 de Fevereiro de
2014

Dr. Geralcilio Jose Pereira Da Costa

Em 08 de Maio de 2014.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

245/8

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Requição

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 29 / 05 / 14.

Eu, X, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

247_FIL_14-00004999-1_00014_1809_10

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:

1



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE

Tendo em vista, o deferimento da habilitação dos herdeiros às fls. 236/239, requer-se que, a zelosa serventia proceda à respectiva autuação no sistema, para constar os herdeiros no polo ativo, conforme pedido de fls. 236.

DA PENHORA

Observa-se que, nos autos encontra-se penhorado um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação e um veículo Kombi, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre que, o requerido ocultou tais bens, não se sabendo o atual paradeiro, motivo pelo qual, o requerido deve ser intimado, sob pena de crime de desobediência, para informar o atual paradeiro dos respectivos bens.

Neste contexto, importante ressaltar que, o executado reside a Rua Martim do Val, 222, São Francisco, São Sebastião – SP,



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

logo, nesse endereço poderão ser encontrados bens passíveis de penhora.

Diante do exposto, requer-se:

- 1 - A intimação do executado para informar o atual paradeiro dos bens penhorados.
- 2 - Que a zelosa serventia proceda à devida autuação do polo ativo da demanda.
- 3 - Que seja expedida Carta Precatória no endereço residencial do executado, a fim de que o Oficial de Justiça penhore bens na residência do executado.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 03 de Maio de 2014.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO


FORO DISTRITAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.
 Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO**
MENDES. Ilhabela, 21/08/2014. Eu , prls,
 Assist. Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Fls. 246/248: indefiro o requerido no item 1, por se tratar de diligência que compete à parte interessada.

Cumpra a zelosa serventia o determinado a fl. 239, item 1.

Fl. 248: expeça-se o necessário para o requerido no item 3.

Int.

Ilhabela, 21 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2014, foi disponibilizado na página 1773/1782 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gercilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a habilitação pleiteada a fls. 236. Retifique-se na autuação. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 224 com a pesquisa pelo sistema Infojud."

São Sebastião, 10 de setembro de 2014.

Adriana Yumi Hatae
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2014, foi disponibilizado na página 1773/1782 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Fls. 246/248: indefiro o requerido no item 1, por se tratar de diligência que compete à parte interessada. Cumpra a zelosa serventia o determinado a fl. 239, item 1. Fl. 248: expeça-se o necessário para o requerido no item 3. Int. - AVISO: fica o exequente intimado a recolher as custas de diligências do Sr. Oficial de justiça para expedição de MANDADO de penhora."

São Sebastião, 10 de setembro de 2014.

Adriana Yumi Hatae
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que já houve retificação na autuação conforme determinado no R. Desp. de fls. 239. Nada Mais. Ilhabela, 12 de setembro de 2014. Eu, , Adriana Yumi Hatae, Chefe de Seção Judiciário.

253
er

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos que se encontravam fora de cartório desde 16 de Setembro 2014.

Drº Geralcilio Jose Pereira Da Costa Filho.

Em 8 de 10 de 2014.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 OAB/SP 204.693
 FREDERICO BARBOSA MOLINARI
 OAB/SP 274.065
 ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
 DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente
 qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
 advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
 Excelência, expor e requerer o que segue:

247 FIBL-14-00016903-1 081014 1832 56
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 48795FA.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

256

Observa-se que, nos autos encontra-se penhorado um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação e um veículo Kombi, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre que, o requerido ocultou tais bens, não se sabendo o atual paradeiro, motivo pelo qual, o requerido deve ser intimado, **sob pena de crime de desobediência**, para informar o atual paradeiro dos respectivos bens.

Neste contexto, importante ressaltar que, o executado reside a Rua Martim do Val, 222, São Francisco, São Sebastião – SP, logo, nesse endereço poderão ser encontrados bens passíveis de penhora.

Diante do exposto, reitera-se o pedido de intimação do executado para informar o atual paradeiro dos bens penhorados, com base no 0

2



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

257

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 08 de Outubro de 2014.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

[Handwritten signature in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO GUILHERME DE FARIA**

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.
 Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme de Faria.
 Ilhabela, 11/03/2015. Eu W, Adriana Yumi
 Hatae, escrev., subscrevi.

Vistos,

Fls. 255/257: Reporto-me ao despacho de fls. 249, primeiro parágrafo.
 Cumpra-se integralmente o quanto lá determinado, expedindo-se a competente
 carta precatória.

Com a providência, intime-se o exequente para retirá-la de cartório, instruí-la com
 as peças necessárias e comprovar a sua distribuição.

Int.

Ilhabela, 11 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público<< Campo excluído do banco de dados >>**


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao requerente: providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça.

Nada Mais. Ilhabela, 16 de março de 2015. Eu, , Clóvis de Souza Carregã, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam
fora de cartório desde: 25/03/2015 com

_____ *Cyrivaldo Jose* _____

Em 07/05/19 _____.

Eu, 8 _____, Escrevente, subscrevi.

4

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

_____ *Petição* _____

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 12/05/15

Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

261
4

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

_____ Petição _____

_____, que segue(m).

Nada Mais. Mhabela, 12/05/15

Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE ILHABELA COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO/SP.


Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1
ESCRITÓRIO: Rua: Prefeito Mariano Procópio de A. Carvalho, n.º 32,
Sala 03 - Perequê - Ilhabela - SP
CEP: 11.630-000
TEL: (12) 3896-1231

247 FIBL-15-00004093-7 070515 1815 024


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Conforme requerido às fls. 259, segue anexo, guia de recolhimento de condução de Oficial de Justiça.

Diante disso, requer-se:

1. A juntada da guia de recolhimento anexa.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 07 de Maio de 2015.

~~GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693~~

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00001.864180 6 63890000006375

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU Agência/Cód. Cedente: 6700-8 / 950000-6 Data Emissão: 05/04/2015 Vencimento: 05/04/2015

Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Nosso Número: 19670410000001864 Número Documento: 1864 Valor do documento: 63,75

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Número do Depósito: 1864 Número do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Nome do Autor: MARISOL GONZALEZ LAZZARO Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2005
Nome do Réu: MODESTO KOJI ONO Comarca/Fórum: ILHA BELA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00001.864180 6 63890000006375

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU Agência/Cód. Cedente: 6700-8 / 950000-6 Data Emissão: 05/04/2015 Vencimento: 05/04/2015

Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Nosso Número: 19670410000001864 Número Documento: 1864 Valor do documento: 63,75

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Número do Depósito: 1864 Número do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Nome do Autor: MARISOL GONZALEZ LAZZARO Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2005
Nome do Réu: MODESTO KOJI ONO Comarca/Fórum: ILHA BELA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00001.864180 6 63890000006375

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU Agência/Cód. Cedente: 6700-8 / 950000-6 Data Emissão: 05/04/2015 Vencimento: 05/04/2015

Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Nosso Número: 19670410000001864 Número Documento: 1864 Valor do documento: 63,75

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI Número do Depósito: 1864 Número do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Nome do Autor: MARISOL GONZALEZ LAZZARO Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2005
Nome do Réu: MODESTO KOJI ONO Comarca/Fórum: ILHA BELA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including the number 265 and a signature.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487966A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 247.2015/001904-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, Dr(a). Paulo Guilherme de Faria, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) Modesto Koji Ono, Rua Martim do Val, 222 São Francisco - São Sebastião-SP, para informar o atual paradeiro dos bens penhorados: Caminhão M. Benz, modelo L 1418, placas BWF 4371, renavan 39464206 bem como sobre a penhora de 80% do faturamento bruto mensal, conforme autos de penhora fls 216/217 que seguem por cópia.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ 63,75

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



267
7

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

_____ *fundado* _____
_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 3^o 07/15

Eu, *[Signature]*, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

268
271
X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranho mandado de Intimação de Penhora fls. 268/271, conforme despacho de fls. 288 para proceder o aditamento. Nada Mais. Ilhabela, 22 de março de 2016. Eu, X, Alexandre Lara Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Walter Nogueira Dias (30008)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2015/001904-1 dirigi-me ao endereço e fui informado pela pessoa de nome Itiro que o requerido é seu irmão porem reside em Caragatatuba em endereço não fornecido.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 27 de julho de 2015.

Número de Atos:3

272



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

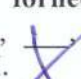
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe - Assunto: despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça cumprida NEGATIVA (...Dirigi-me ao endereço e fui informado pela pessoa de nome Itiro que o requerido é seu irmão porem reside em Caraguatatuba em endereço não fornecido).** Nada Mais. Ilhabela, 31 de julho de 2015. Eu, , Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivão Judicial II.

274
ny

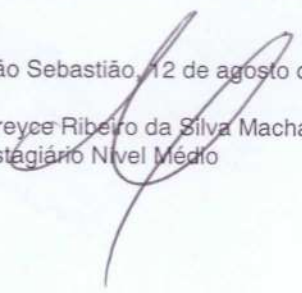
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça cumprida NEGATIVA (...Dirigi-me ao endereço e fui informado pela pessoa de nome Itiro que o requerido é seu irmão porem reside em Caraguatatuba em endereço não fornecido). "

São Sebastião, 12 de agosto de 2015.


Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nivel Médio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos que se encontravam fora de
Cartório desde 14 de Agosto de 2015 com
Dr. Geralcilio José Pereira da Costa Filho.
OAB: 204693/SP.

Em 14 de Outubro de 2015.
Eu, 8, Escrevente, subscrevi.

376
8

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Peticão

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 19 / 10 / 15.

Eu, 8, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

8

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Peticão
 _____,

que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 19 / 10 / 15.

Eu, 8, Escrevente Técnico
 Judiciário, subscrevi.



CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

Ordem n.º 158/2005

Requerente: Espólio de Cono Lazzaro.

Requerido: Modesto Koji Ono.

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por
intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Endereço: Rua João Maetne, nº 286, Barra Velha, Ilhabela/SP.
CEP: 11600-000 TEL: (12) 3896-1231

contusão
158/05

72
8



CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466

Observa-se que, nos autos encontra-se penhorado um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação e um veículo Kombi, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre quem, o requerido esta ocultando tais bens, não se sabendo o atual paradeiro.

Neste contexto, importante ressaltar que, o executado reside à **Rua Martins Val, 101, São Francisco, São Sebastião/SP**, logo nesse endereço poderão ser encontrados bens passíveis de penhora.

Diante do exposto, requer-se:

01. Que seja expedido Mandado de Penhora no endereço residencial do executado, a fim de que o Oficial de Justiça penhore eventuais bens, de propriedade do requerido.




CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466

02. Bem como, prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento.

Termos em que, respeitosamente,

Perde e espera deferimento.

Ilhabela, 13 de outubro de 2015.


CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466



CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466

Observa-se que, nos autos encontra-se penhorado um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação e um veículo Kombi, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre quem, o requerido esta ocultando tais bens, não se sabendo o atual paradeiro.

Neste contexto, importante ressaltar que, o executado reside à **Rua Martins Val, 101, São Francisco, São Sebastião/SP**, logo nesse endereço poderão ser encontrados bens passíveis de penhora.

Diante do exposto, requer-se:

01. Que seja expedido Mandado de Penhora no endereço residencial do executado, a fim de que o Oficial de Justiça penhore eventuais bens, de propriedade do requerido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

fls. 314

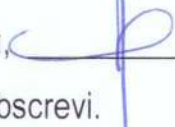
280

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

petição

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

03 / 12 / 2015. Eu, , Escrevente-técnico judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

EM

BRANCO



Costa Molinari
ADVOGADOS

Dr. Frederico Barbosa Molinari
Dr. Geralcílio J. P. Costa Filho

(12) 3896 1231 • 3895 7541
contato@costamolinari.com
www.costamolinari.com

R. João Maetine, 286 - Barra Velha
Ilhabela - SP - 11630-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

Ordem n.º 158/2005

Requerente: Espólio de Cono Lazzaro.

Requerido: Modesto Koji Ono.

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:



Dr. Frederico Barbosa Molinari
Dr. Geralcílio J. P. Costa Filho

(12) 3896 1231 • 3895 7541
contato@costamolinari.com
www.costamolinari.com

R. João Maetine, 286 - Barra Velha
Ilhabela - SP - 11630-000

01. A juntada do substabelecimento anexo.

02. Que todas as intimações acerca do andamento do presente processo sejam remetidas a imprensa em nome do advogado: **GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO, OAB/SP n.º 204.693**, sob pena de nulidade.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 26 de outubro de 2015.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



Dr. Frederico Barbosa Molinari
Dr. Geralcílio J. P. Costa Filho

(12) 3896 1231 • 3895 7541
contato@costamolinari.com
www.costamolinari.com

R. João Maetine, 286 - Barra Velha
Ilhabela - SP - 11630-000

SUBSTABELECIMENTO

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO,
OAB/SP 204.693, com escritório profissional na Rua João
Maetine, n.º 286, Barra Velha - Ilhabela/SP, CEP: 11.630-000
substabelece **COM RESERVA DE PODERES**, os poderes
outorgados pelo **ESPÓLIO DE CONO LAZZARO**, nos autos
do processo de n.º 0000179-96.2005.8.26.0247, em trâmite junto a
**VARA DISTRITAL DE ILHABELA – COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO/SP**, para **CAMILA CAVALCANTE
PATRÍCIO**, OAB/SP 326.466.

Ilhabela, 14 de outubro de 2015.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

fls. 319

284

f

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

petição

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

03 / 12 /2015. Eu, [assinatura], Escrevente-técnico judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

EM

BRANCO



Dr. Frederico Barbosa Molinari
 Dr. Geralcio J. P. Costa Filho
 (12) 3896 1231 • 3895 7541
 contato@costamolinari.com
 www.costamolinari.com
 R. João Maetine, 286 - Barra Velha
 Ilhabela - SP - 11630-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247
 Ordem n.º 158/2005
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro.
 Requerido: Modesto Koji Ono.

247 FIBL-15-00010618-Q 051115 1814 54

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879827



Dr. Frederico Barbosa Molinari
Dr. Geralcílio J. P. Costa Filho

(12) 3896 1231 • 3895 7541
contato@costamolinari.com
www.costamolinari.com

R. João Maetine, 286 - Barra Velha
Ilhabela - SP - 11630-000

01. A juntada da guia anexa.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 30 de outubro de 2015.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

000.com.br) - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO: Oficinas de Justiça - São Paulo - 28/10/2015 10:49:19

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00002.295186 1 66000000006375

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	02/11/2015	02/11/2015
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
ESPOLIO DE CONO LAZZARO	19670410000002295	2295	63,75

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Autor: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Reu: MODESTO KOJI ONO
Autenticação mecânica
Numero do Depósito: 2295
Vara Judicial 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Numero do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Ano Processo: 2005
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00002.295186 1 66000000006375

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	02/11/2015	02/11/2015
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
ESPOLIO DE CONO LAZZARO	19670410000002295	2295	63,75

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Autor: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Reu: MODESTO KOJI ONO
Autenticação mecânica
Numero do Depósito: 2295
Vara Judicial 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Numero do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Ano Processo: 2005
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01967.041003 00002.295186 1 66000000006375

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	02/11/2015	02/11/2015
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
ESPOLIO DE CONO LAZZARO	19670410000002295	2295	63,75

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Deposante/Remetente: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Autor: ESPOLIO DE CONO LAZZARO
Nome do Reu: MODESTO KOJI ONO
Autenticação mecânica
Numero do Depósito: 2295
Vara Judicial 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Numero do Processo: 0000179-96.2005.8.26.0247
Ano Processo: 2005
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487984F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao(à)
 MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**, Ilhabela, 03 de dezembro de 2015. Eu
 Tatiana S. S. Barroso, Escrevente,
 subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**

Vistos.

Fls. 277/279: Adite-se o mandado de fls. 268/271, observando-se o endereço indicado à fl. 278.

Int.

Ilhabela, 03 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

289
f

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono
Valor da Causa: R\$ 12.000,00
Nº do Mandado: 247.2016/000785-2

Mandado expedido em relação a:
Modesto Koji Ono

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Martins Val, nº 101 – São Francisco- CEP 11600-000, Sao Sebastiao-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Guilherme de Faria

Ilhabela, 22 de março de 2016. Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

290
7

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),
fundado que segue(m).
Nada Mais. Ilhabela, SP, em 14/04/2016. Eu,
[assinatura], (Escrevente-técnico judiciário,
subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

290
7

TERMO DE JUNTADA

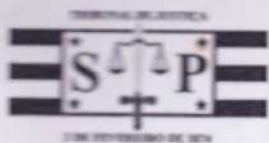
Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

fundado que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, SP, em 14/04/2016. Eu,

[Assinatura], (Escrevente-técnico judiciário,
subscrevi.

29,
y



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00
 Nº do Mandado: 247.2016/000785-2

Mandado expedido em relação a:

Modesto Koji Ono

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Martins Val, nº 101 – São Francisco- CEP 11600-000, Sao Sebastiao-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

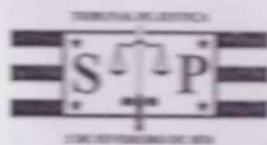
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Guilherme de Faria

Ilhabela, 22 de março de 2016. Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivã.



100/18
158/05

71-91-103-109-119



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

292
 4
 268
 A

001
 158/05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 247.2015/001904-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, Dr(a). Paulo Guilherme de Faria, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) Modesto Koji Ono, Rua Martim do Val, 222 São Francisco - São Sebastião-SP, para informar o atual paradeiro dos bens penhorados: Caminhão M. Benz, modelo L 1418, placas BWF 4371, renavan 39464206 bem como sobre a penhora de 80% do faturamento bruto mensal, conforme autos de penhora fls 216/218 que seguem por cópia.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Em Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ 63,75

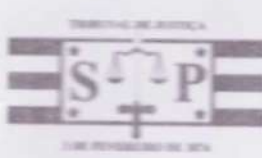
Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Georgine
 →
 I-1,00
 Imos
 273

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487992C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487992C.

243
49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe - Assunto: despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça Eliseu Antonio dos Santos (30011)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2016/000785-2 dirigi-me ao endereço: Rua Martins do Val, São Francisco, São Sebastião, e aí sendo, não localizei o número 101, sendo que a referida via possui as numerações 71, 91, 103, 109, 119, seguindo em ordem crescente. Mantive contato com moradores da região que informaram desconhecer a pessoa do requerido. Portanto, DEIXEI DE INTIMAR MODESTO KOJI ONO devido o mesmo estar em local não sabido.

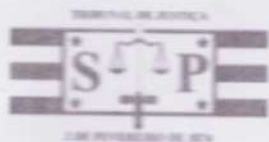
O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 12 de abril de 2016.

Número de Atos: 03 / 13km + balsa

Este documento é cópia assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22:22, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487994D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487994D.

243
49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça Eliseu Antonio dos Santos (30011)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2016/000785-2 dirigi-me ao endereço: Rua Martins do Val, São Francisco, São Sebastião, e aí sendo, não localizei o número 101, sendo que a referida via possui as numerações 71, 91, 103, 109, 119, seguindo em ordem crescente. Mantive contato com moradores da região que informaram desconhecer a pessoa do requerido. Portanto, DEIXEI DE INTIMAR MODESTO KOJI ONO devido o mesmo estar em local não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 12 de abril de 2016.

Número de Atos: 03 / 13km + balsa

Este documento é uma cópia assinada digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22:22, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487994D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487994D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

294
 [Handwritten signature]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 247.2015/001904-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, Dr(a). Paulo Guilherme de Faria, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) Modesto Koji Ono, Rua Martim do Val, 222 São Francisco - São Sebastião-SP, para informar o atual paradeiro dos bens penhorados: Caminhão M. Benz, modelo L 1418, placas BWF 4371, renavan 39464206 bem como sobre a penhora de 80% do faturamento bruto mensal, conforme autos de penhora fls 216/218 que seguem por cópia.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS 63,75

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.




Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE FARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487996F.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487996F.

Proc. Número 158/05

AUTO DE PENHORA.

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Francisca Gonzalez Lazzaro contra Modesto Koji Ono; PROCEDI A PENHORA do VEÍCULO CAMINHÃO M BENZ, modelo L 1418, placas BWF 4371, renavan 39464206; o qual DEIXO DE AVALIAR, tendo em vista que diligenciei por diversas vezes no endereço indicado, sem localizar referido bem para constatação de seu estado. A seguir, DEIXO DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não localizei o executado MODESTO KOJI ONO, tendo sido informada pelos funcionários, que o mesmo permanece na Peixaria Ono em Caraguatatuba. E, para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ELIANE MUNHOZ

Oficial de Justiça

Matr. 314.892-4

271 24
 296

Proc. Número 158/05

AUTO DE PENHORA.

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Francisca Gonzalez Lazzaro contra Modesto Koji Ono; PROCEDI A PENHORA sobre 80% do FATURAMENTO BRUTO MENSAL do executado até o limite total do débito. A seguir, DEIXO DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não localizei o executado MODESTO KOJI ONO, tendo sido informada pelos funcionários que o mesmo é o representante legal da empresa e que permanece na Peixaria Ono em Caraguatatuba. E, para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ELIANE MUNHOZ
 Oficial de Justiça
 Matr. 314.892-4

271 24
 296
 [Handwritten signature]

Proc. Número 158/05

AUTO DE PENHORA.

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela e respectivo Cartório, nos Autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento requerida por Francisca Gonzalez Lazzaro contra Modesto Koji Ono; PROCEDI A PENHORA sobre 80% do FATURAMENTO BRUTO MENSAL do executado até o limite total do débito. A seguir, DEIXO DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não localizei o executado MODESTO KOJI ONO, tendo sido informada pelos funcionários que o mesmo é o representante legal da empresa e que permanece na Peixaria Ono em Caraguatatuba. E, para constar, lavrei o presente Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


 ELIANE MUNHOZ
 Oficial de Justiça
 Matr. 314.892-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCÁ DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

297
7

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000179-96.2005.8.26.0247 -
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca do mandado cumprido negativo pelo senhor oficial de justiça, fls.293.

Nada Mais. Ilhabela, 18 de abril de 2016. Eu, [assinatura], Greyce Ribeiro da Silva Machado, Estagiário Nível Médio.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 18/04/16.

Eu, [assinatura], Greyce Ribeiro da Silva Machado, Estagiário Nível Médio.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2016, foi disponibilizado na página 2063 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca do mandado cumprido negativo pelo senhor oficial de justiça, fls.293."

São Sebastião, 25 de abril de 2016.

Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nível Médio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram entregues em carga ao (à) Dr. Rosalvia Jose Pereira C. Filho em data de 28/04/16. Certifico, ainda, que estes autos foram devolvidos em data de 7/6/16,

() com manifestação às fls. _____.

sem manifestação.

Nada mais.

Ilhabela, 7 / 6 /2016.

Eu _____, escrevente, subscrevi.

Lote : 247.2016.00007976
Remetido : 28/04/2016

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

fls. 339
300

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000037-14.2013.8.26.0247	Procedimento Comum	Geraldo Moreira de Araujo x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1	
2	0001494-62.2005.8.26.0247	Procedimento Sumário	Supermercado Ilha da Princesa Ltda x Marcia Mendes dos Santos	1	
3	0000529-79.2008.8.26.0247	Procedimento Sumário	Supermercado Ilha da Princesa Ltda x Luciene Tavares dos Santos	1	
4	0000518-11.2012.8.26.0247	Procedimento Comum	Maria Jose de Almeida Lima x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1	
5	0000456-97.2014.8.26.0247	Despejo por Falta de Pagamento	Vaner Maria Birolli Ratto x S M Restaurante e Pizzaria	1	
6	0000729-42.2015.8.26.0247	Usucapião	Nivea Marques Nogueira x (Não há parte passiva no processo)	1	
7	0001178-78.2007.8.26.0247	Procedimento Sumário	Supermercado Ilha da Princesa Ltda x Marcel Augusto Soares	1	
8	0003385-69.2015.8.26.0247	Interdição	VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA x JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA	1	
9	0000179-96.2005.8.26.0247	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	1	

Total : 9

Recebido em 28/04/16

Hora : 12:40

Por :

Assinatura :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E26.

340
R

J U N T A D A

Em 24/06/2016, junto a estes autos o(a)(s)

Petição, que segue(m).

Eu, R, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Que o valor do débito devidamente atualizado perfaz a cifra de R\$ 216.770,83 (duzentos e dezesseis mil setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) (**Doc. 01**).

Conforme já narrado, encontra-se penhorado nos autos um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre que, o requerido ocultou tais bens, não se sabendo o atual paradeiro, motivo pelo qual, o requerido deve ser intimado, **sob pena de crime de desobediência**, para informar o atual paradeiro dos respectivos bens.

De outro lado, os mandados de intimações não lograram êxito em localizar o réu, contudo, a Certidão da Senhora Oficial de Justiça (fls. 295), informa que o executado pode ser localizado na Peixaria ONO em Caraguatatuba.

Diante do exposto, requer-se:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

1. A expedição de Carta Precatória para que o executado seja devidamente intimado na Peixaria ONO, localizada na Avenida Dr. Artur Costa Filho, nº 1013, Bairro Centro, Caraguatatuba.
2. Sem prejuízo, requer-se, ainda, Pesquisa Online através do Sistema Arisp, com o intuito de localizar bens imóveis passíveis de penhora.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 06 de junho de 2016.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

305
R

- Gravar
- Novo
- Imprimir
- Voltar
- Exportar
- Ajudar

✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:
 Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 06/06/2016
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	Valor do Débito
Valor Original em 01/09/2006 :	R\$ 47.145,48
Valor Corrigido até 06/06/2016 :	R\$ 86.600,06
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2006 até 06/06/2016 sobre R\$ 86.600,06 :	R\$ 101.495,27
Multa de 10,00 % sobre R\$ 86.600,06 :	R\$ 8.660,01
Total da parcela	R\$ 196.755,33

Parcela 2 de 3 Descrição :	Honorários Advocaticios
Valor Original em 01/09/2006 :	R\$ 4.714,54
Valor Corrigido até 06/06/2016 :	R\$ 8.659,99
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2006 até 06/06/2016 sobre R\$ 8.659,99 :	R\$ 10.149,51
Multa de 10,00 % sobre R\$ 8.659,99 :	R\$ 866,00
Total da parcela	R\$ 19.675,50

Parcela 3 de 3 Descrição :	Custas Processuais
Valor Original em 01/09/2006 :	R\$ 81,47
Valor Corrigido até 06/06/2016 :	R\$ 149,65
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2006 até 06/06/2016 sobre R\$ 149,65 :	R\$ 175,39
Multa de 10,00 % sobre R\$ 149,65 :	R\$ 14,96
Total da parcela	R\$ 340,00

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 216.770,83
Honorários Advocaticios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 216.770,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879A21.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao(à)
 MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). *, Ilhabela, *. Eu
 _____, *, Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**

Vistos.

1. Fls. 302/305: Defiro a pesquisa de imóveis em nome do executado pelo sistema ARISP.
2. Expeça-se Carta Precatória para intimação a apresentar os bens penhorados, indicando sua localização.

Int.

Ilhabela, 15 de dezembro de 2016.

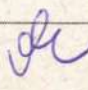
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

307


Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MODESTO KOJLONO
Nº do Processo:	1582005
CPF:	070.766.708-95

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17090010704D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP 

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

308

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Const

Penhora Online - Respostas de certidões

OFICIO JUDICIAL
ILHABELA - Foro Distrital
SAO SEBASTIAO
São Paulo

Protocolo
SPH17090010704D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGU

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1582005

CNPJ / CPF
070.766.708-95

Nome / Razão
MODESTO KOJI ONO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 05/09/2017)

Atendendo ao processo Nº 1582005, informamos que todas as buscas efetuadas (MODESTO KOJI ONO), (CPF/CNPJ 070.766.708-95) resultaram negativas.

Certidões:
Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em
06/09/2017

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E28.

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	MODESTO KOJI ONO
Nº do Processo:	1582005
CPF:	070.766.708-95

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17090040529D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

310
⓪

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Const

Penhora Online - Respostas de certidões

OFICIO JUDICIAL
ILHABELA - Foro Distrital
SAO SEBASTIAO
São Paulo

Protocolo
SPH17090040529D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1582005

CNPJ / CPF
070.766.708-95

Nome / Razão
MODESTO KOJI ONO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 20/09/2017):

Atendendo ao processo (Nº 1582005), informamos que todas as buscas efetuadas (MODESTO KOJI ONO), (CPF/CNPJ 070.766.708-95) resultaram negativas.

Certidões:
Matricula

Download

Visualizar

Respondido em
21/09/2017

Voltar

sendo ao processo (Nº 1582005), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, de (MODESTO KOJI ONO), (CPF/CNPJ 070.766.708-95) resultaram negativas.

sendo ao processo (Nº 1582085), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia,
de (MODESTO KOJI ONO), (CPF/CNPJ 070.766.708-95) resultaram negativas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2017, foi disponibilizado na página 100/105 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se exequente á respeito da pesquisa ARISP realizada de fls. 307/311, dentro do prazo legal". "

Ilhabela, 28 de setembro de 2017.

Eloísa
Eloísa Lima dos Santos Braz
Estagiário Nível Superior



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(à) Generalício José Pereira CF em data de 02/10/17.

Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 26/10/17, com a manifestação de fls. _____.

Nada mais. Ilhabela, 26 de 10 de 2017.

Eu, Patricia JF, Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(à) Generalio José Pereira CF em data de 02/10/17.

Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 26/10/17, com a manifestação de fls. _____.

Nada mais. Ilhabela, 26 de 10 de 2017.

Eu, Patricia J, Escrevente, subscrevi.

Foro de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 26/10/2017 - 18:40:25
Página: 1 de 1

Lote : 247.2017.00019762
Remetido : 02/10/2017

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	<u>0000179-96.2005.8.26.0247</u>	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	1	
2	0000680-79.2007.8.26.0247	Procedimento Comum	Marcia Regina Toledo Me x Marlene dos Santos de Moraes	2	
3	0001033-75.2014.8.26.0247	Procedimento Comum	""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela x ALVARO GERVASIO FERNANDEZ BAHAMONDES	1	
4	0001222-53.2014.8.26.0247	Interdito Proibitório	Álvaro Gervásio Fernandez Bahamondes x ""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela	1	
5	0004936-60.2010.8.26.0247	Procedimento Comum	Marilza Aparecida de Jesus Venancio x Unimed	1	
6	0003039-26.2012.8.26.0247	Impugnação ao Cumprimento de Sentença	Unimed x Marilza Aparecida de Jesus Venancio	1	
7	0000961-30.2010.8.26.0247	Procedimento Comum	Ane Maria Vitória de Freitas x Instituto Nacional do Seguro Social (inss)	1	
8	0001023-02.2012.8.26.0247	Procedimento Comum	Erivaldo José da Silva x Banco Itaú Sa	1	
9	0000466-20.2009.8.26.0247	Procedimento Comum	Sandra Regina Meirinho x Roberta Kandas de Meiroz Grilo	5	
10	0001221-68.2014.8.26.0247	Procedimento Comum	Moacir Pinto Moraes Junior x ""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela	1	

Total : 10

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

316
↓

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

petição

Que segue(m). Nada mais. Ilhabela,

27/10/17 / Eu, Patrícia P.

Escrevente técnico judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:

004 158/05



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Que a decisão de fls. 306, deferiu a pesquisa de imóveis em nome do executado pelo sistema Arisp, bem como a expedição de Carta Precatória para intimar o executado a apresentar os bens penhorados.

Nesse passo, do comando judicial, proferido em 15/12/2016, apenas a pesquisa Arisp foi realizada, consignando que restou negativa.

Outrossim, encontra-se penhorado nos autos um caminhão Mercedes Bens, bem como uma embarcação e um veículo Kombi, conforme fls. 160 e 163.

Ocorre que, o requerido ocultou tais bens, não se sabendo o atual paradeiro, motivo pelo qual, o executado deve ser intimado, sob pena de crime de desobediência, para informar o atual paradeiro dos respectivos bens.

Diante do exposto, requer-se:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

1. A expedição e Carta Precatória, com urgência, conforme já deferido às 306, para intimação do executado na Peixaria ONO, localizada na Av. Dr. Artur Costa Filho, nº 1013, Centro, Caraguatatuba.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 26 de Outubro de 2017.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono
Prazo para Cumprimento: 90 dias
Valor da Causa: R\$ 12.000,00

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ILHABELA DA COMARCA DE ILHABELA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Ilhabela, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Intimação a apresentar os bens penhorados, indicando sua localização, sob pena de desobediência.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): MODESTO KOJI ONO, Brasileiro, Casado, Comerciante, Peixaria ONO, endereço Av. Dr. Artur Costa Filho, nº 1013 - Centro - Caraguatatuba/SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho, OAB nº 204693/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ilhabela, 09 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

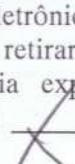
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: "Fica o autor intimado a retirar, instruir e comprovar distribuição da carta precatória expedida". Nada Mais. Ilhabela, 16 de janeiro de 2018. Eu, , Alexandre Lara Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2017, foi disponibilizado na página 184/188 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: ""Fica o autor intimado a retirar , instruir e comprovar distribuição da carta precatória expedid"

Ilhabela, 23 de janeiro de 2018.

CÉSAR JAY SIMONINI RAISER NOBRE
Estagiário Nível Superior



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRIAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(à) Dr.(a) Geodécio em data de 31 / 01 / 18.

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 27 / 02 / 18, com a manifestação de fls. _____.

Nada mais. Ilhabela, 27 de 02 de 2018.

Eu, Patricia, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Foro de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 31/01/2018 - 12:49:01
Página: 1 de 1

Lote : 247.2018.00001796
Remetido : 31/01/2018

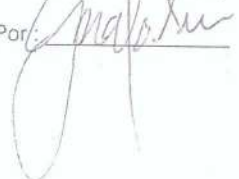
Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

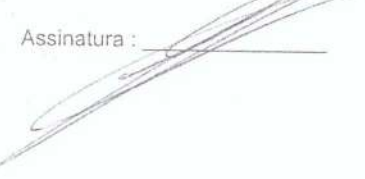
Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000518-11.2012.8.26.0247	Procedimento Comum	Maria Jose de Almeida Lima x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1	
2	<u>0000179-96.2005.8.26.0247</u>	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	2	4
3	0000022-21.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	Vasco Pereira Bueno Junior x P S I Planos de Saúde Integrais Sa Blue Life	3	
4	0002145-26.2007.8.26.0247	Exibição	Vasco Pereira Bueno Junior x Psi Planos de Saúde Integrais Sa blue Life	2	
5	0003387-78.2011.8.26.0247	Procedimento Comum	Karina Vanderstappen Me x Claro Sa	2	

Total : 5

Recebido em 31/01/2018 Hora : 12:50

Por: 

Assinatura: 

325
A

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) _____

_____ Petição _____ que segue(m).

Ilhabela, 02/03/18.

Eu Thalysom Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

GF

GERALCÍLIO COSTA FILHO
ADVOGACIA

INSCRIÇÃO Nº 12.548/2004

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE ILHABELA/SP.****Processo:** 000179-96.2005.8.26.0247**Autos:** 158/2005

247 FIBL 18.00000000-4 20218 175 078

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Trata-se de processo que perdura desde 2005, cujos autores, inclusive, vieram a falecer, subsistindo os herdeiros na busca incansável pelo recebimento da quantia que lhes é devida.

Nesse viés, o ora executado deixou de comparecer aos atos e andamentos do processo, mesmo

GF

GERALCÍLIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

INSCRIÇÃO NA OAB-RS Nº 12241

havendo sentença proferida, o que claramente denota o descaso para com o credor e a crença de ineficácia do Poder Judiciário, haja vista as diversas tentativas de localização do requerido.

Acontece que, o executado é contumaz devedor e há notícias de que o mesmo esconde seus bens, passando para nome de terceiros como mecanismo de fuga dos inadimplementos contraídos, visando fraudar seus credores.

Nessa toada, para que a sensação de “ganha, mas não leva” não se torne verdadeira realidade do judiciário brasileiro, tratou o novo CPC de conferir maiores possibilidades para a execução pecuniária, antes não previstas no CPC/1973. Assim preceitua o artigo 139, inciso IV do atual Código de Processo Civil:

“Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de

ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

Dessa forma, a nova legislação amplia a gama de mecanismos com o intuito de garantir a execução da dívida, evitando que o devedor utilize-se do próprio processo a fim de protelar ou evitar o pagamento da dívida, em ato claro de má-fé processual. É o que se vislumbra no presente caso.

Como se depreende da análise dos autos, foram esgotadas as possibilidades de efetiva satisfação da dívida, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 139, inciso IV do CPC, medidas excepcionais deverão ser tomadas para a satisfação do débito.

Ora, se o executado não tem como solver a presente dívida, também não tem recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se, porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva consistente no bloqueio da CNH, apreensão do passaporte e cancelamento de cartões do executado poderá se ~~mostrar~~ efetiva.

325


DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

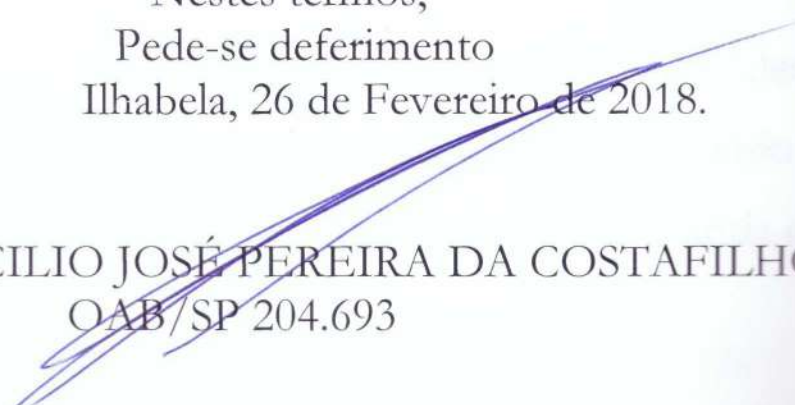
- 1- A **suspensão** da Carteira Nacional de Habilitação do executado, oficiando-se ao Ciretran de Ilhabela e ao DENTRAN/SP.

- 2- A **apreensão** do passaporte do executado, oficiando-se a Polícia Federal.

- 3- O **cancelamento** de cartões existentes no nome do executado, expedindo-se ofícios a serem encaminhados por esse subscritor.

Nestes termos,
Pede-se deferimento
Ilhabela, 26 de Fevereiro de 2018.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693





TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) _____

_____ Petição que segue(m).

Ilhabela, 02/03/18.

Eu Thallyson, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO,
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,
vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

1 – A juntada do comprovante de distribuição
de carta precatória. (Doc. 1).

Nestes termos, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, 26 de Fevereiro de 2018.

GERALCÍLIO JOSÉ P. DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
 PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Caraguatatuba
 Processo: 10012702820188260126
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Intimação
 Data/Hora: 23/02/2018 16:54:24

Partes

Requerente: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI
 Requerido: Modesto Koji Ono

Documentos

Petição*: Petição - 1-3.pdf
 Carta: Carta Precatória - 1.pdf
 Documento 1: decisão - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 326/329: Os pedidos não se coadunam com a finalidade da execução forçada, consubstanciada na coerção do devedor ao pagamento do débito exequendo.

Com efeito, tais medidas (cancelamento de eventuais cartões de crédito, suspensão da CNH e do passaporte do executado) são ineficazes ao pagamento da dívida, importando, ao contrário, clara violação a direitos e garantias fundamentais do indivíduo (art. 5º da CF).

Nesse sentido: *TJSP, Agravo de Instrumento nº 2118733-95.2017.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Campos Mello, j. 19/10/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2162428-02.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Roberto Maia, j. 18/09/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2103838-32.2017.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Paulo Pastore Filho, j. 20/07/2017.*

Portanto, **indefiro** os pedidos formulados pelos exequentes.

2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória já distribuída (fl. 333), consoante decisão outrora proferida (fl. 306).

Intimem-se.

Ilhabela, 03 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 326/329: Os pedidos não se coadunam com a finalidade da execução forçada, consubstanciada na coerção do devedor ao pagamento do débito exequendo.

Com efeito, tais medidas (cancelamento de eventuais cartões de crédito, suspensão da CNH e do passaporte do executado) são ineficazes ao pagamento da dívida, importando, ao contrário, clara violação a direitos e garantias fundamentais do indivíduo (art. 5º da CF).

Nesse sentido: *TJSP, Agravo de Instrumento nº 2118733-95.2017.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Campos Mello, j. 19/10/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2162428-02.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Roberto Maia, j. 18/09/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2103838-32.2017.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Paulo Pastore Filho, j. 20/07/2017.*

Portanto, **indefiro** os pedidos formulados pelos exequentes.

2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória já distribuída (fl. 333), consoante decisão outrora proferida (fl. 306).

Intimem-se.

Ilhabela, 03 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2018, foi disponibilizado na página 94/103 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 326/329: Os pedidos não se coadunam com a finalidade da execução forçada, consubstanciada na coerção do devedor ao pagamento do débito exequendo. Com efeito, tais medidas (cancelamento de eventuais cartões de crédito, suspensão da CNH e do passaporte do executado) são ineficazes ao pagamento da dívida, importando, ao contrário, clara violação a direitos e garantias fundamentais do indivíduo (art. 5º da CF).Nesse sentido: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2118733-95.2017.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Campos Mello, j. 19/10/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2162428-02.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Roberto Maia, j. 18/09/2017; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2103838-32.2017.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Paulo Pastore Filho, j. 20/07/2017.Portanto, indefiro os pedidos formulados pelos exequentes. 2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória já distribuída (fl. 333), consoante decisão outrora proferida (fl. 306). Intimem-se."

Ilhabela, 17 de abril de 2018.

Eloísa Lima dos Santos Braz
Estagiário Nível Superior

33
A

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) _____

Email _____ que segue(m).

Ilhabela, 11 / 06 / 18.

Eu Thalisson, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

337
f**RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA**

De: CÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 15:20
Para: ILHABELA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Assunto: Devolução de Carta Precatória 1001270-28.2018.8.26.0126 devidamente cumprida - Ref. Autos 0000179-96.2005.8.26.0247

Boa tarde!

Em atendimento ao Comunicado 2290/2016, segue senha para acesso à Carta Precatória devidamente cumprida.

Senha: 4hxcqp

Att.



CÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA

Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível de Caraguatatuba

Praça José Rabelo da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050

Tel: (12) 3882-3099 - Ramal 1002

E-mail: caragua1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Carta Precatória,

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela,

18/06/18

Eu, Thalison, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono
 Prazo para Cumprimento: 90 dias
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ILHABELA DA COMARCA DE ILHABELA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Ilhabela, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Intimação a apresentar os bens penhorados, indicando sua localização, sob pena de desobediência.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): MODESTO KOJI ONO, Brasileiro, Casado, Comerciante, Peixaria ONO, endereço Av. Dr. Artur Costa Filho, nº 1013 - Centro – Caraguatatuba/SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho, OAB nº 204693/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ilhabela, 09 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA APARECIDA GUEDES E VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://asaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e o código 6V00000000C5W1.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO. Protocolado em 23/02/2018 às 16:54:24, sob o número 1001270-28.2018.8.26.0126. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://asaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e o código 4879C4A.

Pa 12 158/05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono
Prazo para Cumprimento: 90 dias
Valor da Causa: R\$ 12.000,00

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE ILHABELA DA
COMARCA DE ILHABELA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da Vara
Única do Foro de Ilhabela, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta
for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em
epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte
integrante.

FINALIDADE: Intimação a apresentar os bens penhorados, indicando sua localização, sob
pena de desobediência.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): MODESTO KOJI ONO,
Brasileiro, Casado, Comerciante, Peixaria ONO, endereço Av. Dr. Artur Costa Filho, nº 1013 -
Centro – Caraguatubá/SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho, OAB nº 204693/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência
que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu
integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ilhabela, 09 de
janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Pa 12 158/05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA APARECIDA GUEDES E VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e o código 6V00000000CEWI.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO. Protocolado em 23/02/2018 às 16:54:24, sob o número 1001270-28.2018.8.26.0126. Para
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22:33DF8E.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879C4A.

340
gilson

07/06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatubá-SP
- CEP 11661-050

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001270-28.2018.8.26.0126
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
 Requerente: MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZENETI
 Requerido: MODESTO KOJI ONO
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00
 Nº do Mandado: 126.2018/006052-8

Mandado expedido em relação a:
MODESTO KOJI ONO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
AV. ARTHUR COSTA FILHO, 1013, CENTRO - CEP 11660-000, Caraguatubá-SP

artmo2

OK

DILIGÊNCIA: Guia nº 546 - OK - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ayrton Vidolin Marques Júnior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **b7hvtu**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caraguatubá, 09 de maio de 2018. Luiz Augusto Ramalho de Souza, Oficial Maior.

OK



(Handwritten signature)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879C6A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:

caragua1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001270-28.2018.8.26.0126**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZENETI e outro**
Requerido: **MODESTO KOJI ONO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do comunicado CG 2290/2016, remeti via *e-mail* senha destes autos ao Juízo deprecante, sendo encaminhado o original do Mandado cumprido Positivo por malote. Certifico mais e finalmente que procedi à baixa destes autos junto ao SAJ. Nada Mais. Caraguatatuba, 08 de junho de 2018. Eu, ____, Célia de Oliveira Barbosa Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,
Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:
caragua1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001270-28.2018.8.26.0126**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZENETI e outro**
Requerido: **MODESTO KOJI ONO**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Gilson Wedemann (29814)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2018/006052-8 dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo Intimei Modesto K. Ono do inteiro teor do mandado ao qual li que aceitou, exarando seu ciente neste.O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 29 de maio de 2018.

Número de Cotas:1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica a parte exequente intimada na pessoa de seu advogado a dar o regular andamento no feito em razão do (mandado negativo, penhora negativa,), no prazo de cinco dias. Decorrido *in albis*, a parte será intimada por carta, para também em cinco dar regular andamento no feito, sob pena de arquivamento (cód. 61.613). Nada Mais. Ilhabela, 20 de agosto de 2018. Eu, ____, Cláudio Castilho, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2018, foi disponibilizado na página 109 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada na pessoa de seu advogado a dar o regular andamento no feito em razão do (mandado negativo, penhora negativa,), no prazo de cinco dias. Decorrido in albis, a parte será intimada por carta, para também em cinco dar regular andamento no feito, sob pena de arquivamento (cód. 61.613)."

Ilhabela, 21 de agosto de 2018.

Paulo José Viana do Prado
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(à) Dr.(a) Genalcilio Jose em data de 24/08/18.

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 14/09/18.

com manifestação às fls. _____.

sem manifestação.

Nada mais. Ilhabela, 14 de 09 de 2018.

Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Lote : 247.2018.00016500
Remetido : 24/08/2018

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000179-96.2005.8.26.0247 ✓	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	1	
2	0000817-17.2014.8.26.0247	Procedimento Comum	Supermercado Ilha da Princesa Ltda x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	2	

Total : 2

Recebido em

24/08/18

Hora :

10:40

Por

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Assinatura :

[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E2F.

345

Lote : 247.2018.00016500
Remetido : 24/08/2018

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000179-96.2005.8.26.0247 ✓	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	1	
2	0000817-17.2014.8.26.0247	Procedimento Comum	Supermercado Ilha da Princesa Ltda x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	2	

Total : 2

Recebido em 24/08/18

Hora : 10:40

Por Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Assinatura : [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879D5B.

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos
petição que segue
(m). Nada mais.

Ilhabela, 20/09/2018.

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, subscrevi.

GF

GERALCÍLIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

EMPREGADO BRASILEIRO - SP 15/11

347
AP-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo: 000179-96.2005.8.26.0247

Autos: 158/2005

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Diante das inúmeras tentativas visando-se a localização de bens do executado, requer-se:

p. 158/05

fls. 394
A.

1- Que o nome do executado seja incluindo no sistema **SERASAJUD**, cujo valor do débito era de R\$ 110.816,35 (Cento e dez mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) em 26 de Julho de 2012, conforme fls. 203.

Nestes termos,

Pede-se deferimento

Ilhabela, 13 de Setembro de 2018.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTAFILHO

OAB/SP 204.693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000.

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira

Vistos.

1. Tendo sido realizadas as diligências judiciais para excussão patrimonial, e não tendo a parte exequente formulado indicação de bens que fossem passíveis de penhora, determino a suspensão da execução (artigo 921, inciso III, do CPC).

2. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a excussão), concedo alvará judicial.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como alvará judicial (cumprindo à parte interessada a sua impressão via e-SAJ e apresentação aos destinatários, quando das pesquisas que realizar).

Por este alvará judicial, fica o credor, ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, HENRIQUE BASILIO LAZZARO, CPF 027.497.408-86, HUMBERTO LÁZARO, ROSELY SILVA DE SOUZA LAZZARO, ANTONIO ZANETI NETO, MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI, CPF 119.773.388-44 e HENRIQUE BASILIO LAZZARO, autorizado(a) a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos, bem como dos dados cadastrais (especialmente endereço) em relação ao polo executado: Modesto Koji Ono, MODESTO KOJI ONO.

Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão.

3. Fica facultado à parte credora requerer a este Juízo expedição de certidão de crédito, a fim de promover a inscrição do nome do executado nos órgãos censórios, nos termos dos artigos 139, inciso IV, e 782, § 3º, do CPC.

Como a inscrição decorre de interesse exclusivo da parte exequente, em caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira

Vistos.

1. Tendo sido realizadas as diligências judiciais para excussão patrimonial, e não tendo a parte exequente formulado indicação de bens que fossem passíveis de penhora, determino a suspensão da execução (artigo 921, inciso III, do CPC).

2. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a excussão), concedo alvará judicial.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como alvará judicial (cumprindo à parte interessada a sua impressão via e-SAJ e apresentação aos destinatários, quando das pesquisas que realizar).

Por este alvará judicial, fica o credor, ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, HENRIQUE BASILIO LAZZARO, CPF 027.497.408-86, HUMBERTO LÁZARO, ROSELY SILVA DE SOUZA LAZZARO, ANTONIO ZANETI NETO, MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI, CPF 119.773.388-44 e HENRIQUE BASILIO LAZZARO, autorizado(a) a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos, bem como dos dados cadastrais (especialmente endereço) em relação ao polo executado: Modesto Koji Ono, MODESTO KOJI ONO.

Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão.

3. Fica facultado à parte credora requerer a este Juízo expedição de certidão de crédito, a fim de promover a inscrição do nome do executado nos órgãos censórios, nos termos dos artigos 139, inciso IV, e 782, § 3º, do CPC.

Como a inscrição decorre de interesse exclusivo da parte exequente, em caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

eventual pagamento ou remissão da dívida deverá a parte exequente providenciar a exclusão das correlatas anotações restritivas.

4. Defiro a expedição de ofício para inclusão do nome da parte executada no

SERASA.

5. **Determino o arquivamento** do presente feito (cód. 61.613).

6. A retomada do **curso executivo somente será deferida em sobrevindo**

efetiva indicação de bens que possam ser executados.

Arquive-se.

Intime-se.

Ilhabela, 22 de janeiro de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e o código 6V00000000GO90.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2019, foi disponibilizado na página 241/243 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "1.Tendo sido realizadas as diligências judiciais para excussão patrimonial, e não tendo a parte exequente formulado indicação de bens que fossem passíveis de penhora, determino a suspensão da execução (artigo 921, inciso III, do CPC). 2.Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a excussão), concedo alvará judicial. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como alvará judicial (cumprindo à parte interessada a sua impressão via e-SAJ e apresentação aos destinatários, quando das pesquisas que realizar). Por este alvará judicial, fica o credor, ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, FRANCISCA GONZALEZ LAZZARO, HENRIQUE BASILIO LAZZARO, CPF 027.497.408-86, HUMBERTO LÁZARO, ROSELY SILVA DE SOUZA LAZZARO, ANTONIO ZANETI NETO, MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI, CPF 119.773.388-44 e HENRIQUE BASILIO LAZZARO, autorizado(a) a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos, bem como dos dados cadastrais (especialmente endereço) em relação ao polo executado: Modesto Koji Ono, MODESTO KOJI ONO. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. 3.Fica facultado à parte credora requerer a este Juízo expedição de certidão de crédito, a fim de promover a inscrição do nome do executado nos órgãos censórios, nos termos dos artigos 139, inciso IV, e 782, § 3º, do CPC. Como a inscrição decorre de interesse exclusivo da parte exequente, em caso de eventual pagamento ou remissão da dívida deverá a parte exequente providenciar a exclusão das correlatas anotações restritivas. 4. Defiro a expedição de ofício para inclusão do nome da parte executada no SERASA. 5.Determino o arquivamento do presente feito (cód. 61.613). 6.A retomada do curso executivo somente será deferida em sobrevindo efetiva indicação de bens que possam ser executados. Arquive-se."

Ilhabela, 28 de janeiro de 2019.

Cláudio Castilho
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico n°: 0000179-96.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
 Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: "Para inclusão do nome do executado no SERASA, deverá fornecer os seguintes dados: Inclusão - Vencimento da dívida - Valor - Executado 1 – CPF Executado 2 – CPF."

Nada Mais. Ilhabela, 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Cláudio Castilho, Oficial Maior.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Cláudio Castilho, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2019, foi disponibilizado na página 132 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: ""Para inclusão do nome do executado no SERASA, deverá fornecer os seguintes dados:
Inclusão - Vencimento da dívida - Valor - Executado 1 - CPF Executado 2 - CPF.""

Ilhabela, 6 de março de 2019.

Renan Fernando Moura Nascimento
Estagiário Nível Superior

Foro de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 12/03/2019 - 15:08:38

Página: 1 de 1

Lote : 247.2019.00004569
Remetido : 12/03/2019

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000179-96.2005.8.26.0247	Despejo por Falta de Pagamento	Espólio de Cono Lazzaro x Modesto Koji Ono	1	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por :

Assinatura :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879EBC.

325

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u>
<input type="checkbox"/> <u>Apelação</u>
<input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u>
<input type="checkbox"/> <u>Contestação</u>
<input type="checkbox"/> <u>Réplica</u>
<input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u>
<input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u>
<input type="checkbox"/> <u>Editais</u>
<input type="checkbox"/> <u>Ofício</u>
<input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u>
<input type="checkbox"/> <u>Laudos</u>
<input type="checkbox"/> <u>E-mail</u>
<input type="checkbox"/> _____ |
|---|---|

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 16 de ABRIL de 2019.

Eu,  (Roberta Mattos da Silva – TC), subscrevi

GF

GERALCILIO COSTA FILHO
ADVOGACIA

INSCRIÇÃO NA OAB-SP 11741

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

1 – A juntada de planilha da cálculo, a fim de que seja expedida Certidão de Crédito, no valor de **R\$ 314.891,17**.

257
GC

GF
GERALCÍLIO COSTA FILHO
ADVOGACIA
INSCRIÇÃO NA OAB/SP 17211

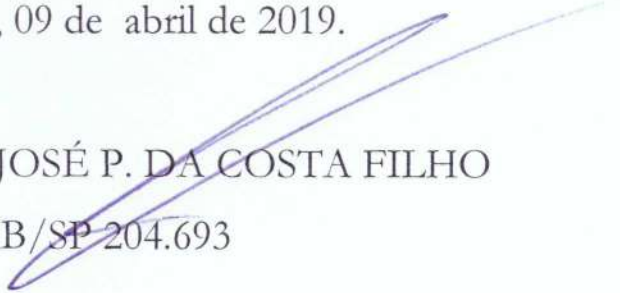
Nestes termos, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, 09 de abril de 2019.

GERALCÍLIO JOSÉ P. DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693





Correção Monetária

Valores atualizados até 31/03/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

06/06/2016 R\$ 216.770,83 : 64,958680 x 70,507049 RS
235.286,05

Juros moratórios [de 06/06/2016 a 31/03/2019: 1,00% simples] =
33,83333% RS 79.605,12

Subtotal RS
314.891,17

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 235.286,05	R\$ 0,00	R\$ 235.286,05
Juros moratórios	R\$ 79.605,12	R\$ 0,00	R\$ 79.605,12
Total	R\$ 314.891,17	R\$ 0,00	R\$ 314.891,17



Correção Monetária

Valores atualizados até 31/03/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

06/06/2016	R\$ 216.770,83 : 64,958680 x 70,507049	R\$ 235.286,05
	Juros moratórios [<i>de 06/06/2016 a 31/03/2019: 1,00% simples</i>] = 33,83333%	R\$ 79.605,12
	Subtotal	R\$ 314.891,17

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 235.286,05	R\$ 0,00	R\$ 235.286,05
Juros moratórios	R\$ 79.605,12	R\$ 0,00	R\$ 79.605,12
Total	R\$ 314.891,17	R\$ 0,00	R\$ 314.891,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 47B4E30.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

360
fe

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório


Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para inclusão da restrição SerasaJud em nome do(a)s executado(a)s/réu(s), providencie a parte autora as seguintes informações: data de vencimento da dívida, data da inadimplência, valor do débito atualizado, nome(s) completo(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(a)s executado(a)s a receber(em) a restrição.

Bem como recolha R\$ 15,00 na guia de código 434-1 para cada executado/réu a ser incluído no cadastro de inadimplentes.

Prazo de 5 dias.

No silêncio (total ou parcial) não será realizada a inclusão pela ausência de qualquer das informações / custas acima.

No mais cumpra-se o item 3 de fls. 349 – expedição de certidão de crédito – conforme requerimento da parte às fls. 356/357. 

Após, na inércia da parte autora, arquivem-se (cód. 61.613), conforme já determinado às fls. 349/350.

Nada Mais. Ilhabela, 30 de maio de 2019. Eu, ____, Leandro Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO CORREA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879F2C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879F2C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

360
fe

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000179-96.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Espólio de Cono Lazzaro e outros
Requerido: Modesto Koji Ono

CERTIDÃO - Ato Ordinatório


Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para inclusão da restrição SerasaJud em nome do(a)s executado(a)s/réu(s), providencie a parte autora as seguintes informações: data de vencimento da dívida, data da inadimplência, valor do débito atualizado, nome(s) completo(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(a)s executado(a)s a receber(em) a restrição.

Bem como recolha R\$ 15,00 na guia de código 434-1 para cada executado/réu a ser incluído no cadastro de inadimplentes.

Prazo de 5 dias.

No silêncio (total ou parcial) não será realizada a inclusão pela ausência de qualquer das informações / custas acima.

No mais cumpra-se o item 3 de fls. 349 – expedição de certidão de crédito – conforme requerimento da parte às fls. 356/357. 

Após, na inércia da parte autora, arquivem-se (cód. 61.613), conforme já determinado às fls. 349/350.

Nada Mais. Ilhabela, 30 de maio de 2019. Eu, ____, Leandro Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO CORREA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879F82. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 4879F82.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2019, foi disponibilizado na página 70 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Para inclusão da restrição SerasaJud em nome do(a)(s) executado(a)(s)/réu(s), providencie a parte autora as seguintes informações: data de vencimento da dívida, data da inadimplência, valor do débito atualizado, nome(s) completo(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(a)(s) executado(a)(s) a receber(em) a restrição. Bem como recolha R\$ 15,00 na guia de código 434-1 para cada executado/réu a ser incluído no cadastro de inadimplentes. Prazo de 5 dias. No silêncio (total ou parcial) não será realizada a inclusão pela ausência de qualquer das informações / custas acima. No mais cumpra-se o item 3 de fls. 349 - expedição de certidão de crédito - conforme requerimento da parte às fls. 356/357. Após, na inércia da parte autora, arquivem-se (cód. 61.613), conforme já determinado às fls. 349/350."

Ilhabela, 6 de junho de 2019.

Renan Fernando Moura Nascimento
Estagiário Nível Superior

302
A

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u>
<input type="checkbox"/> <u>Apelação</u>
<input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u>
<input type="checkbox"/> <u>Contestação</u>
<input type="checkbox"/> <u>Réplica</u>
<input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u>
<input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u>
<input type="checkbox"/> <u>Editais</u>
<input type="checkbox"/> <u>Ofício</u>
<input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u>
<input type="checkbox"/> <u>Laudo</u>
<input type="checkbox"/> <u>E-mail</u>
<input type="checkbox"/> _____ |
|---|--|

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 24 de JULHO de 2019.

Eu, , (Roberta Mattos da Silva – TC), subscrevi

363
A

GF

GERALCILIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

INSCRIÇÃO Nº 15744

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA-SP.

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER:**

mus de 158/05
lado do Bruma

Conforme solicitado na decisão de fls. 360, segue abaixo os dados solicitados para a inclusão do executado no sistema SERAJUD:

Data de inadimplência: 26/07/2006

Data da inclusão: 26/07/2006

Data do vencimento: 26/07/2006

Nome do réu: Modesto Koji Ono

CPF do réu: nº 070.766.708-95

Valor das custas atualizado: R\$ 737,26 (Doc.01)

Valor dos honorários advocatícios (10%): R\$ 33.560,11

Valor atualizado: R\$ 369.161,18 (Doc.02)

Valor total atualizado: R\$ 369.898,44

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

1. Outrossim **requer-se** a juntada do comprovante de pagamento da guia de recolhimento do sistema SERASAJUD. (**Doc.03**)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 22 de Julho de 2019.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

ROBERTA DANIELLE FERREIRA DE MELO

COSTA

OAB/SP 424.223

304
Q

GF

GERALCILIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

INSCRIÇÃO NA OAB/SP 192.05

Doc.01



Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2019

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

03/02/2005	R\$ 5,20 x 2,223082693	R\$ 11,56
25/02/2005	R\$ 120,00 x 2,223082693	R\$ 266,77
25/02/2005	R\$ 26,87 x 2,223082693	R\$ 59,73
19/07/2006	R\$ 32,00 x 2,174589502	R\$ 69,59
19/02/2008	R\$ 7,60 x 1,949643776	R\$ 14,82
22/05/2009	R\$ 25,00 x 1,814281674	R\$ 45,36
22/05/2009	R\$ 25,00 x 1,814281674	R\$ 45,36
03/05/2012	R\$ 10,00 x 1,538164575	R\$ 15,38
03/05/2012	R\$ 10,00 x 1,538164575	R\$ 15,38
02/07/2013	R\$ 22,00 x 1,422853824	R\$ 31,30
05/04/2015	R\$ 63,75 x 1,297098393	R\$ 82,69
28/10/2015	R\$ 63,75 x 1,244334511	R\$ 79,33

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 737,26	R\$ 0,00	R\$ 737,26
Total	R\$ 737,26	R\$ 0,00	R\$ 737,26

208
Q

GF

GERALCILIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

INSCRIÇÃO NA OAB/SP 16734

Doc.02



Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2019

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

31/03/2019	R\$ 314.891,17 x 1,034726658	R\$ 325.826,29
	Juros moratórios [de 31/03/2019 a 01/07/2019: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 9.774,79
	Honorários (10,00%)	R\$ 33.560,11
	Subtotal	R\$ 369.161,18

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 325.826,29	R\$ 0,00	R\$ 325.826,29
Juros moratórios	R\$ 9.774,79	R\$ 0,00	R\$ 9.774,79
Honorários	R\$ 33.560,11	R\$ 0,00	R\$ 33.560,11
Total	R\$ 369.161,18	R\$ 0,00	R\$ 369.161,18

Doc.03

371



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071917314606

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI			51.174.001/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
00001799620058260247		11630-000	
Endereço		Código	
Rua João Maietini		434-1	
Histórico		Valor	
Serasajud		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143415117402 | 010001936066



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071917314606

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI			51.174.001/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
00001799620058260247		11630-000	
Endereço		Código	
Rua João Maietini		434-1	
Histórico		Valor	
Serasajud		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143415117402 | 010001936066



22/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:49:06
886213449 0402

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868100000002-2 15005117400-9
 14341511740-2 01000193606-6
 Data do pagamento 22/07/2019
 Valor Total 15,00
 NR.AUTENTICACAO 0.BD2.0D8.5EF.AA9.F10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487A011.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071917314606
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI			51.174.001/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
00001799620058260247		11630-000	
Endereço		Código	
Rua João Maietini		434-1	
Histórico		Valor	
Serasajud		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 150051174009 143415117402 010001936066



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071917314606
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARISOL GONZALEZ LAZZARO ZANETI			51.174.001/0001-93
Nº do processo	Unidade	CEP	
00001799620058260247		11630-000	
Endereço		Código	
Rua João Maietini		434-1	
Histórico		Valor	
Serasajud		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 150051174009 143415117402 010001936066



22/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:49:06
 886213449 0402

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868100000002-2 15005117400-9
 14341511740-2 01000193606-6
 Data do pagamento 22/07/2019
 Valor Total 15,00
 NR.AUTENTICACAO 0.BD2.D08.5EF.AA9.F10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO, liberado nos autos em 02/11/2019 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000179-96.2005.8.26.0247 e código 487A011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12)
 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsei os autos físicos e, em cotejo com os autos digitalizados pelo(a) advogado (a) da parte interessada, constatei:

CONFORMIDADE:

- há exata conformidade entre os autos físicos e digitais;
- todos os documentos foram recategorizados/classificados de forma correta;
- o(s) documento(s) de fls.* **não foram digitalizados** em razão da inviabilidade técnica e foram acondicionados em pasta própria com capa e etiqueta correspondente ao processo, devendo permanecer em cartório até o trânsito em julgado, momento em que a parte que o(s) produziu será intimada para retirada, nos termos da decisão retro.

Nada Mais. Ilhabela, 22 de outubro de 2019. Eu, ____, Milena Braga Nascimento, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsei os autos físicos e, em cotejo com os autos digitalizados pelo(a) advogado (a) da parte interessada, constatei:

CONFORMIDADE:

- há exata conformidade entre os autos físicos e digitais;
- todos os documentos foram recategorizados/classificados de forma correta;
- o(s) documento(s) de fls.* **não foram digitalizados** em razão da inviabilidade técnica e foram acondicionados em pasta própria com capa e etiqueta correspondente ao processo, devendo permanecer em cartório até o trânsito em julgado, momento em que a parte que o(s) produziu será intimada para retirada, nos termos da decisão retro.

Nada Mais. Ilhabela, 22 de outubro de 2019. Eu, ____, Milena Braga Nascimento, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do **Comunicado 1381/2019** (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino:

(a) a **digitalização do presente feito**, com necessária recategorização dos documentos, bem como **certificação de conformidade** com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada.

(b) **Regularizados os autos e se em conformidade, deverá a serventia certificar e intimar as partes, por ato ordinatório**, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão.

(c) **Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização**, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

**RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

(d) Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do cartório (movimentação 61918 – autos físicos digitalizados e arquivados).

Int.

Ilhabela, 02 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1094/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Manifeste-se exequente á respeito da pesquisa ARISP realizada de fls. 307/311, dentro do prazo legal".

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1094/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do Comunicado 1381/2019 (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino: (a) a digitalização do presente feito, com necessária recategorização dos documentos, bem como certificação de conformidade com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada. (b) Regularizados os autos e se em conformidade, deverá a serventia certificar e intimar as partes, por ato ordinatório, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão. (c) Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização. (d) Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do cartório (movimentação 61918 autos físicos digitalizados e arquivados). Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1094/2019, foi disponibilizado na página 176 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se exequente á respeito da pesquisa ARISP realizada de fls. 307/311, dentro do prazo legal".

Ilhabela, 6 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1094/2019, foi disponibilizado na página 176 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do Comunicado 1381/2019 (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino: (a) a digitalização do presente feito, com necessária recategorização dos documentos, bem como certificação de conformidade com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada. (b) Regularizados os autos e se em conformidade, deverá a serventia certificar e intimar as partes, por ato ordinatório, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão. (c) Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização. (d) Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do cartório (movimentação 61918 autos físicos digitalizados e arquivados). Int."

Ilhabela, 6 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se as partes acerca do despacho de fls. 423/424, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Ilhabela, 26 de novembro de 2019. Eu, ____, Milena Tegani Biotto, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1193/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se as partes acerca do despacho de fls. 423/424, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Ilhabela, 26 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1193/2019, foi disponibilizado na página 218 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se as partes acerca do despacho de fls. 423/424, no prazo de 15 dias."

Ilhabela, 27 de novembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA-SP.**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

Ordem n.º 158/2005

Requerente: Espólio de Cono Lazzaro.

Requerido: Modesto Koji Ono.

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Tendo em vista a digitalização do processo, requer-se:



1)Que seja analisado o pedido de fls. 411/418.

Nestes termos,

Perde e espera deferimento.

Ilhabela, 20 de Janeiro de 2020.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo do requerido conforme intimação fls 429.. Nada Mais. Ilhabela, 06 de abril de 2020. Eu, ____, Victor Hugo Ferreira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.411/413 e 432/433: Defiro. Proceda, a serventia, a inclusão do executado Modesto Koji Ono no sistema SERASAJUD, conforme requerido pelo autos.

2. No mais, remetam-se os autos ao arquivo (Cod.61613).

Int.

Ilhabela, 17/04/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0160/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.411/413 e 432/433: Defiro. Proceda, a serventia, a inclusão do executado Modesto Koji Ono no sistema SERASAJUD, conforme requerido pelo autos. 2. No mais, remetam-se os autos ao arquivo (Cod.61613). Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 23 de abril de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2020, foi disponibilizado na página 102/122 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.411/413 e 432/433: Defiro. Proceda, a serventia, a inclusão do executado Modesto Koji Ono no sistema SERASAJUD, conforme requerido pelo autos. 2. No mais, remetam-se os autos ao arquivo (Cod.61613). Int."

Ilhabela, 24 de abril de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA/SP**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado subscritor, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:



Que o valor total do débito atualizado perfaz o montante de **R\$ 416.275,21 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, equivalente a:

- **Custas processuais: R\$ 854,55 (DOC. 01);**
- **Honorários advocatícios (10%): R\$ 37.765,51 (DOC. 02);**
- **Débito atualizado: R\$ 377.655,15 (DOC. 02).**

Outrossim, apurou-se a abertura do **processo de inventário n.º 1000525-77.2020.8.26.0126 em decorrência do falecimento da Sra. MIREI ONO**, RG n.º 13.006.149, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.978.008-13, deixando três filhos maiores, dentre eles o requerido MODESTO KIJI ONO, também chamado de Kotian, **deixando bens sem testamento (DOC. 03).**

Logo, mesmo não findado o processo de inventário é certo que **o requerido é possuidor de 1/3 de todos os bens deixados pela falecida sua mãe**, razão pela qual, a autora pugna



pelo deferimento de pesquisa ARISP e RENAJUD, a fim de apurar possíveis bens que poderão ser penhorados.

Diante do exposto, REQUER-SE:

01. A JUNTADA DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS ATUALIZADOS, a fim de que seja providenciada a inclusão do executado no sistema SERASAJUD, conforme deferido as **fls. 435**.

02. O deferimento de pesquisas ARISP e RENAJUD, a fim de localizar possíveis bens em nome da falecida Sra. MIREI ONO, genitora do requerido, que possam ser penhorados até atingir a sua cota parte;

03. Seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos comprovantes de pagamentos das custas necessárias;

Nestes termos, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, 08 de maio de 2020.



GERALCILIO J. P. DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/05/2020	
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)	

01/07/2019	R\$ 11,56 x 1,053699085	R\$ 12,18
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 1,22
	Subtotal	R\$ 13,40
01/07/2019	R\$ 266,77 x 1,053699085	R\$ 281,10
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 28,11
	Subtotal	R\$ 309,20
01/07/2019	R\$ 59,73 x 1,053699085	R\$ 62,94
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 6,29
	Subtotal	R\$ 69,23
01/07/2019	R\$ 69,59 x 1,053699085	R\$ 73,33
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 7,33
	Subtotal	R\$ 80,66
01/07/2019	R\$ 14,82 x 1,053699085	R\$ 15,62
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 1,56
	Subtotal	R\$ 17,18
01/07/2019	R\$ 45,36 x 1,053699085	R\$ 47,80
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 4,78
	Subtotal	R\$ 52,58
01/07/2019	R\$ 45,36 x 1,053699085	R\$ 47,80
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 4,78
	Subtotal	R\$ 52,58
01/07/2019	R\$ 15,38 x 1,053699085	R\$ 16,21
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 1,62
	Subtotal	R\$ 17,83
01/07/2019	R\$ 15,38 x 1,053699085	R\$ 16,21
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 1,62

	Subtotal		R\$ 17,83
01/07/2019	R\$ 31,30 x 1,053699085		R\$ 32,98
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%		R\$ 3,30
	Subtotal		R\$ 36,28
01/07/2019	R\$ 82,69 x 1,053699085		R\$ 87,13
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%		R\$ 8,71
	Subtotal		R\$ 95,84
01/07/2019	R\$ 79,33 x 1,053699085		R\$ 83,59
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%		R\$ 8,36
	Subtotal		R\$ 91,95

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	776,86	0,00	776,86
Juros Moratórios	77,69	0,00	77,69
TOTAL	854,55	0,00	854,55

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/05/2020

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

01/07/2019	R\$ 325.826,29 x 1,053699085	R\$ 343.322,86
	Juros moratórios [de 01/07/2019 a 01/05/2020: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 34.332,29
	Subtotal	R\$ 377.655,15

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	343.322,86	0,00	343.322,86
Juros Moratórios	34.332,29	0,00	34.332,29
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	37.765,51
TOTAL	377.655,15	0,00	415.420,66

Selo Digital nº: 1155762CE00000000402719S



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
MIREI ONO

CPF: 053.978.008-13

MATRÍCULA
115576 01 55 2015 4 00017 171 0009900-32

SEXO: FEMININO | COR: AMARELA | ESTADO CIVIL E IDADE: VIÚVA - 84 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: ARAÇATUBA-SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 13006149 | ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: MITUE HAYASHI e TUNeko HAYASHI
RESIDENTE À RUA MARTINS DO VAL, 211, SÃO FRANCISCO, SÃO SEBASTIÃO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 10:40 H | DIA: 25 | MÊS: 10 | ANO: 2015

LOCAL DE FALECIMENTO: NESTA CIDADE NO PRONTO SOCORRO CENTRAL

CAUSA DA MORTE: CAUSA INDETERMINADA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO DO BAIRRO INDAIA, CARAGUATATUBA-SP | DECLARANTE: SANDRA CRISTINA LOURENÇO

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. DANILO SOARES DIVINO- CRM:171930

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: REGISTRO FEITO EM vinte e seis de outubro de dois mil e quinze. A extinta era viúva de YOSHIRO ONO, casamento realizado em São José dos Campos-SP. Deixa 03 filhos de nomes: Ichiro Ono, Janete e Kotlan (todos maiores de idade). Deixa bens mas não deixa testamento. Não era eleitora. Nada mais foi declarado. NADA MAIS.A extinta era viúva de YOSHIRO ONO, casamento realizado em São José dos Campos-SP. Deixa 03 filhos: Ichiro Ono, Janete e Kotlan (todos maiores de idade). Deixa bens mas não deixa testamento. Não era eleitora. Nada mais foi declarado.. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: SEM INFORMAÇÃO
As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Priscila Saffi Gobbo - Oficial
Av. Guarda Mór Lobo Viana, Nº 67, 1º Andar, Centro - São Sebastião - SP
CEP:11608-530
Tel/Fax: (12)38922209
E-mail: rcpsaosebastiao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Sebastião, 08 de março de 2019

[Assinatura]
Vitória Quirino da Luz
Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 26,45. À Secretaria da Fazenda: R\$ 5,29 ISS: R\$ 1,32 Total: R\$ 33,06

REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO/SP
VITÓRIA QUIRINO DA LUZ
Escrevente Substituta

115576-6-AA 000021967



11557-6-020001-022009-0718

Este documento e o equipamento original foram produzidos e emitidos pelo sistema de Selo Digital do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000529-36.2016.8.26.0226 e código 8349695.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerido: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.438/441: Defiro pesquisas ARISP e RENAJUD, a fim de localizar possíveis bens em nome da falecida Sra. MIREI ONO, genitora do requerido. **Elabore-se minutas**, após recolhidas devidas taxas.

2. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos comprovantes de pagamentos das custas necessárias.

Int.

Ilhabela, 02/06/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.438/441: Defiro pesquisas ARISP e RENAJUD, a fim de localizar possíveis bens em nome da falecida Sra. MIREI ONO, genitora do requerido. Elabore-se minutas, após recolhidas devidas taxas. 2. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos comprovantes de pagamentos das custas necessárias. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 3 de junho de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2020, foi disponibilizado na página 84/111 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.438/441: Defiro pesquisas ARISP e RENAJUD, a fim de localizar possíveis bens em nome da falecida Sra. MIREI ONO, genitora do requerido. Elabore-se minutas, após recolhidas devidas taxas. 2. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos comprovantes de pagamentos das custas necessárias. Int."

Ilhabela, 4 de junho de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

Ordens Cadastradas

Preencher com número CNJ*

Nº Processo	Tipo da ordem	Nº da ordem	Usuário	Data de e
0000179.96.2005.826.0247	ACAO	18831	CLÁUDIO CASTILHO	05/06/20



0 / 20

Buscar

Envio	Status	Carta resposta
020	Em atendimento	_____



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA-SP.**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

Ordem n.º 158/2005

Requerente: Espólio de Cono Lazzaro.

Requerido: Modesto Koji Ono.

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por
intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente,
à presença de Vossa Excelência, requer-se:



1-A juntada dos comprovantes de pagamento das custas ARISP e RENAJUD, a fim de que seja localizado bens em nome da Sra. MIREI ONO, já deferida na Decisão de fls. 446.
(Doc.01)

Nestes termos,
Perde e espera deferimento.
Ilhabela, 09 de Junho de 2020.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812295908
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

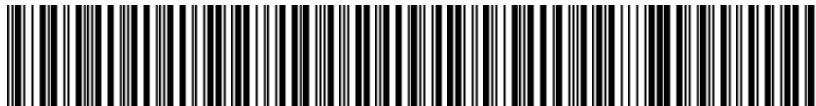
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE ARISP		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143410001198 773388449080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812295908
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

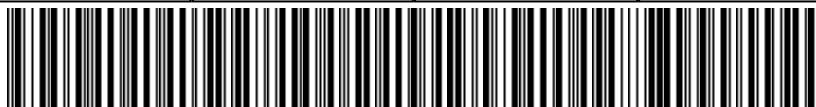
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE ARISP		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143410001198 773388449080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812295908
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

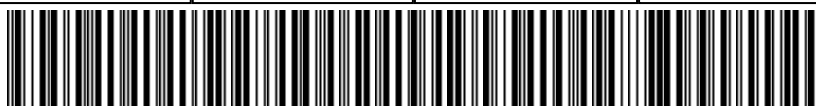
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE ARISP		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143410001198 773388449080



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.38.00
 1741801741 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JESSICA APARECIDA IRINEU
 AGENCIA: 1741-8 CONTA: 38.437-2

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 16005117400-6
 14341000119-8 77338844908-0
 Data do pagamento 09/06/2020
 Valor Total 16,00

DOCUMENTO: 060902
 AUTENTICACAO SISBB: B.86F.12F.0BE.556.167



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812285706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

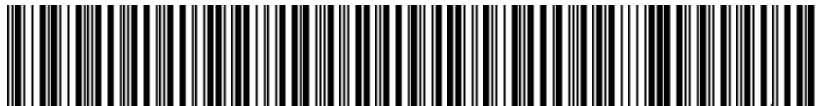
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE RENAJUD		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410001198 773388447060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812285706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

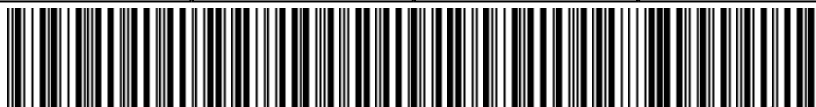
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE RENAJUD		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410001198 773388447060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060812285706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

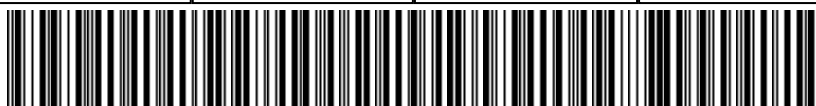
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marisol Gonzalez Lazzaro Zaneti		119.773.388-44	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000179-96.2005.8.26	ILHABELA	11630-000	
Endereço		Código	
RUA JOÃO MAIETINI, 268		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA DE RENAJUD		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143410001198 773388447060



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.37.06
 1741801741 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JESSICA APARECIDA IRINEU
 AGENCIA: 1741-8 CONTA: 38.437-2

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 16005117400-6
 14341000119-8 77338844706-0
 Data do pagamento 09/06/2020
 Valor Total 16,00

DOCUMENTO: 060901
 AUTENTICACAO SISBB: 8.FC0.8EB.534.ED9.EFB

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MIREI ONO
Nº do Processo:	0000179-96.2005.8.26.0247
CPF:	053.978.008-13

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20060014623D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP
SPH20060014624D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE - SP
SPH20060014625D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP
SPH20060014626D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP
SPH20060014627D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP
SPH20060014628D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP
SPH20060014629D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

CLAUDIO CASTILHO

TJSP

05/06/2020 • 08h 36' 04" • 05:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CQQ8149		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	MIREI ONO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CIW2972		SP	FORD/F4000	1986	1986	MIREI ONO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.3.0



Penhora Online - Respostas de certidões

Vara Única de Ilhabela
Ilha Bela
Ilha Bela
São Paulo

Protocolo
SPH20060014625D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0000179-96.2005.8.26.0247

CNPJ / CPF
053.978.008-13

Nome / Razão
MIREI ONO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 5/6/2020):

Atendendo ao processo (Nº 0000179-96.2005.8.26.0247), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (MIREI ONO), (CPF/CNPJ 053.978.008-13) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

8/6/2020

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO CIVIL

Livro N.º 2

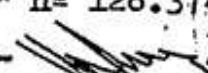
Ano: 1.981


MATRÍCULA N.º 14.635

FICHA N.º 1

DATA 28/janeiro/1981

IMÓVEL - UM TERRENO situado no bairro de São Francisco, deste município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 7,00ms (sete metros) de frente para o rio Pereque-Mirim, hoje Rua São Francisco, nº 35, na linha dos fundos mede 6,20ms (seis metros e vinte centímetros), onde faz divisa com terreno pertencente à Angelo Belmiro Gomes e sua mulher medindo do lado direito de quem da rua São Francisco olha para o terreno 35,70ms (trinta e cinco metros e setenta centímetros), onde faz divisa com terreno de José Bernardo, e, do lado esquerdo mede 33,00ms (trinta e três metros), fazendo divisa com propriedade de Otavio Peixoto da Silva que esse terreno encerra à área de 226,71ms² (duzentos e vinte e seis metros e setenta e um decímetros quadrados).- **DESMEMBRAMENTO DA TRANSCRIÇÃO Nº 1.940.-**

PROPRIETÁRIO - ANGELO BELMIRO GOMES, funcionário público aposentado e sua mulher dona ANTONIA DO REGO GOMES, do lar, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados no bairro de São Francisco, deste município e comarca de São Sebastião, deste Estado, portadores em conjunto do "CPF" nº 126.374.241-34.- São Sebastião, 28 de janeiro de 1.981.- O Oficial - 

AV. 1 - Conforme requerimento de 11 de maio de 1.981, instruído com certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, e Procuração, se verifica que no imóvel objeto desta MATRÍCULA, foi construído uma casa residencial, contendo: uma sala, cozinha, um banheiro e um quarto, encerrando uma área de 50,30 m². de construção, a qual recebeu o nº 232 da Rua São Francisco. São Sebastião, 12 de maio de 1.981. O escrevente - 
Of. Cr\$ 300,00. Est. Cr\$ 60,00. Serv. Cr\$ 45,00





AV. 2 - EM 05 de abril de 1.988.-

"ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO"

Pelo requerimento datado de 14 de março de 1.988, com firma devidamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHAUDIO CASARILHO, liberado dos autos em 21/06/2020 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/consultarConfira, informando o número do processo 000079962005880247 e código 57182B.


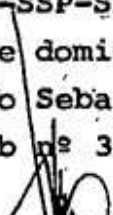


sob nº 0046/88.

Eu,  SIDNEY CURSINO DOS SANTOS, conferi o título. Eu,  ARYM ALVARO, conferi o título. Eu,  ALBANO SIMÕES ALVES, datilografei. ESCREVENTES AUTORIZADOS.
O OFICIAL INTERINO  ARIOVALDO SIMÕES

R. 3 - EM 05 de abril de 1.988.-

"CARTA DE ADJUDICAÇÃO"

Pela Carta de Adjudicação datada de 09 de junho de 1.987, expedida pelo Juízo de Direito desta Comarca de São Sebastião, do Estado de São Paulo, extraída dos Autos nº 388/86, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Angelo Belmiro Gomes, (03.07.1.983), no estado civil de solteiro; o imóvel objeto da presente, avaliado em CZ\$ 27.327,71, valor atualizado em CZ\$ 206.159,50, para o exercício de 1.988, foi por Sentença datada de 19 de fevereiro de 1.987, transitada em julgado em 08 de abril de 1.988, ADJUDICADO à MIREI ONO, Comerciante, RG 13.006.149-SSP-SP, CPF/MF nº 978.008-13, casada pelo regime da comunhão Universal de bens, ante a lei 6.515/77, com YOSHIRO ONO, Comerciante, RG 2.280.383-SSP-SP, CPF/MF nº 291.584.688-72, ela brasileira, ele japonês, residentes e domiciliados à Rua Martins do Val, no Bairro de São Francisco, em São Sebastião, deste Estado, imóvel esse Cadastrado pela Municipalidade sob nº 3114, matrícula nº 3413.0079.0000.

Eu,  SIDNEY CURSINO DOS SANTOS, conferi o título. Eu,  ARYM ALVARO, conferi o título. Eu,  ALBANO SIMÕES ALVES, datilografei. ESCREVENTES AUTORIZADOS.
O OFICIAL INTERINO  ARIOVALDO SIMÕES

Av. 4/14.635

PENSI

De acordo com o *mandado* expedido no dia 16 último, pela Vara do Trabalho com a assinatura do Doutor WELLINGTON AMADEO, Meritíssimo Juiz do Trabalho referida Vara, no qual figuram como *exequentes*: a) - **FÁBIO AGOSTINHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, RG n.º 33.527.863-8-SSP-SP, CPF (MF) n.º 220.522.111-1, domiciliado nesta cidade, na Rua São Marcos, n.º 111, Morro do Algodão (processo nº 9400-80-2007-5-15-0121-RT); b) - **UNIÃO** (processo n.º 58900-47-2009-5-15-0121-RT); c) - **CARLOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, motorista, RG n.º 21.786.706-SSP-SP, CPF (MF) n.º 141.566.478-11, domiciliado na Rua São Francisco, n.º 65, centro, em Caraguatatuba, deste Estado (processo n.º 83700-80-2007-5-15-0121-RT); d) - **COSME TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, ajudante de cozinha, RG n.º 35.860.106-X-SSP-SP, CPF (MF) n.º 213.627.934-34, domiciliado neste município, na Rua Gertrudes Custódio Corrêa, n.º 49, Bairro São Francisco da Praia (processo nº 99200-56-2006-5-15-0121-RT); e) - **FABIANA PASCOAL DE MATOS**, brasileira, balconista, RG n.º 30.920.417-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 264.104.698-96, domiciliado nesta cidade, na Rua Onofre Santos, n.º 184, Topolândia (processo n.º 109500-09-2008-5-15-0121-RT); f) - **COSME TAVARES DE FREITAS**, qualificado na letra "d" supra (processo nº 110700-51-2008-5-15-0121-RT); g) - **UNIÃO** (processo n.º 120100-26-2008-5-15-0121-RT); h) - **UNIÃO** (processo n.º 120500-40-2007-5-15-0121-RT); e, i) - **CLAUDIA SÉRGIO DE PALMA**, brasileiro, solteiro, motorista, RG n.º 22.588.488-4-SSP-SP, CPF (MF) n.º 150.278.668-01, domiciliado na Rua Engenheiro João Fonseca, n.º 32, C

Precisa de ajuda ?

E-CPF: CLAUDIO CASTILHO - 7005 XXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consu

Penhora Online - Respostas de certidões

Vara Única de Ilhabela

Ilha Bela

Ilha Bela

São Paulo

Protocolo

SPH20060014628D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRAI

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0000179-96.2005.8.26.0247

CNPJ / CPF

053.978.008-13

Nome / Razão

MIREI ONO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 5/6/2020):

Atendendo ao processo Nº 0000179-96.2005.8.26.0247, informamos que todas as Serventia,em nome de (MIREI ONO), (CPF/CNPJ 053.978.008-13) resultaram nega

Certidões:

Precisa de ajuda ?

E-CPF: CLAUDIO CASTILHO - 7005 XXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consu](#)

Penhora Online - Respostas de certidões

Vara Única de Ilhabela

Ilha Bela

Ilha Bela

São Paulo

Protocolo

SPH20060014627D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0000179-96.2005.8.26.0247

CNPJ / CPF

053.978.008-13

Nome / Razão

MIREI ONO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 5/6/2020):**

Atendendo ao processo Nº 0000179-96.2005.8.26.0247, informamos que todas as Serventia, em nome de (MIREI ONO), (CPF/CNPJ 053.978.008-13) resultaram nega

Certidões:

Precisa de ajuda ?

E-CPF: CLAUDIO CASTILHO - 7005 XXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consu

Penhora Online - Respostas de certidões

Vara Única de Ilhabela

Ilha Bela

Ilha Bela

São Paulo

Protocolo

SPH20060014626D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0000179-96.2005.8.26.0247

CNPJ / CPF

053.978.008-13

Nome / Razão

MIREI ONO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 5/6/2020):

Atendendo ao processo Nº 0000179-96.2005.8.26.0247, informamos que todas as Serventia, em nome de (MIREI ONO), (CPF/CNPJ 053.978.008-13) resultaram nega

Certidões:

Precisa de ajuda ?

E-CPF: CLAUDIO CASTILHO - 7005 XXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consu

Penhora Online - Respostas de certidões

Vara Única de Ilhabela

Ilha Bela

Ilha Bela

São Paulo

Protocolo

SPH20060014625D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE -

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

0000179-96.2005.8.26.0247

CNPJ / CPF

053.978.008-13

Nome / Razão

MIREI ONO

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 5/6/2020):

Atendendo ao processo (Nº 0000179-96.2005.8.26.0247), informamos que todas as pesquisas realizadas em nome de (MIREI ONO), (CPF/CNPJ 053.978.008-13) resultaram negativas.

Certidões:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Executado: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos,

Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito.

Fixo prazo de **cinco** dias para tal finalidade.

Decorrido o prazo sem manifestação, **se inerte o(a) advogado(a)**, conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso.

Intime-se.

Ilhabela, 29 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Fixo prazo de cinco dias para tal finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, se inerte o(a) advogado(a), conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso."

Do que dou fé.
Ilhabela, 3 de julho de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2020, foi disponibilizado na página 81/128 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Fixo prazo de cinco dias para tal finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, se inerte o(a) advogado(a), conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso."

Ilhabela, 6 de julho de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA/SP**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZZARO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer:

Tendo em vista a informação de **fls. 462/464**, no qual o Cartório de Registros de Imóveis de São Sebastião/SP, **informa a existência de um imóvel em nome da Sra. Mirei Ono**, genitora falecida do executado.

Considerando a abertura de **processo de inventário n.º 1000525-77.2020.8.26.0126**, do qual o **executado é possuidor de 1/3 de todos os bens deixados pela falecida sua mãe**, requer-se:

1. **Seja registrado penhora on-line, através do sistema ARISP, no imóvel de matrícula 14.635 do Cartório de Registros de Imóveis de São Sebastião/SP, informado às fls. 462/464;**

2. Cabe constar, que mesmo que o imóvel já tenha sido penhorado, conforme se vê em seu registro, **nada obsta do imóvel possuir dois ou mais registros de penhora**, razão pela qual perfeitamente viável e cabível o que se pede;

3. Quanto aos **veículos informados às fls. 460, a autora não possui interesse**, tendo em vista o ano de sua fabricação o que se pode deduzir que o seu valor de mercado não satisfaria o montante do débito devido;

4. No mais, **aguarde-se a resposta dos Cartórios de Registros de Imóveis de Caraguatatuba/SP e Estrela D'Oeste/SP;**

Termos em que, respeitosamente,

Pede-se deferimento

Ilhabela, 14 de julho de 2020.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



São Carlos, 8 de junho de 2020

APJUR 18554/2020

FORO DE ILHABELA

Vara: Vara Única

Processo: 00001799620058260247

Ofício: 18831

Parte(s): Modesto Koji Ono - 07076670895

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Executado: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 472/473: Defiro penhora penhora on-line, através do sistema ARISP, correspondente à 1/3 do imóvel de matrícula 14.635 do Cartório de Registros de Imóveis de São Sebastião/SP, em nome de Sra. Mirei Ono, genitora falecida do executado. (fls. 462/464); observando-se o disposto no artigo 908 do CPC.

2. No mais, aguarde-se a resposta dos Cartórios de Registros de Imóveis de Caraguatatuba/SP e Estrela D'Oeste/SP;

Int.

Ilhabela, 20/10/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 472/473: Defiro penhora penhora on-line, através do sistema ARISP, correspondente à 1/3 do imóvel de matrícula 14.635 do Cartório de Registros de Imóveis de São Sebastião/SP, em nome de Sra. Mirei Ono, genitora falecida do executado. (fls. 462/464); observando-se o disposto no artigo 908 do CPC. 2. No mais, aguarde-se a resposta dos Cartórios de Registros de Imóveis de Caraguatatuba/SP e Estrela DOeste/SP; Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 26 de outubro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2020, foi disponibilizado na página 90/133 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 472/473: Defiro penhora penhora on-line, através do sistema ARISP, correspondente à 1/3 do imóvel de matrícula 14.635 do Cartório de Registros de Imóveis de São Sebastião/SP, em nome de Sra. Mirei Ono, genitora falecida do executado. (fls. 462/464); observando-se o disposto no artigo 908 do CPC. 2. No mais, aguarde-se a resposta dos Cartórios de Registros de Imóveis de Caraguatatuba/SP e Estrela DOeste/SP; Int."

Ilhabela, 27 de outubro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Executado: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Em complemento à decisão retro que deu por penhorado o imóvel registrado sob nº 14.635 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, consigno que via desta decisão valerá como termo de penhora.

3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

4. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

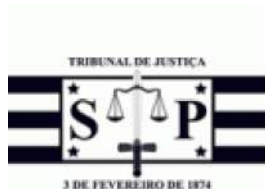
Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br).

Intimem-se.

Ilhabela, 25 de janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Requerente:
 Executado: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Nada Mais. Ilhabela, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Leandro Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

Estado: São Paulo

Tribunal:

Comarca: Ilha Bela

Foro: Ilha Bela

Vara: Vara Única de Ilhabela

Escrivão/Diretor: CLAUDIO CASTILHO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0000179-96.2005.8.26.0247

Exequente(s)

CONO LAZZARO

CPF: 122.432.488-91

Executado(a, os, as)

MIREI ONO

CPF: 053.978.008-13

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 62.034,32

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000350722

Comarca: Caraguatatuba

Endereço do imóvel: Frente para o Rio Pereque Mirim, hoje r. São Francisco,, divisa com terreno de Angelo Belmiro Gomes

Bairro: Pereque-Mirim

Município: Caraguatatuba

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 14635

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 20/01/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 33,33

Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.

Data da decisão: 20/01/2020 | Folhas: 475

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MIREI ONO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: Modesto Koji Ono

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

Telefone para contato: (12)9979-89239

E-mail: drgeralcilio@juridicolitoral.com.br

Número OAB: 204693

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 04/02/2021 11:00:03

Emitido por: CLAUDIO CASTILHO

Cargo: Assistente Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 485

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão retro que deu por penhorado o imóvel registrado sob nº 14.635 do Cartório e registro de Imóveis de São Sebastião, consigno que via desta decisão valerá como termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito."

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão retro que deu por penhorado o imóvel registrado sob nº 14.635 do Cartório e registro de Imóveis de São Sebastião, consigno que via desta decisão valerá como termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial de justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 5 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 144/208 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão retro que deu por penhorado o imóvel registrado sob nº 14.635 do Cartório e registro de Imóveis de São Sebastião, consigno que via desta decisão valerá como termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer

valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 9 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 144/208 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito."

Ilhabela, 9 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 144/208 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complemento à decisão retro que deu por penhorado o imóvel registrado sob nº 14.635 do Cartório e registro de Imóveis de São Sebastião, consigno que via desta decisão valerá como termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer

valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 9 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

Estado: São Paulo

Tribunal:

Comarca: Ilha Bela

Foro: Ilha Bela

Vara: Vara Única de Ilhabela

Escrivão/Diretor: CLAUDIO CASTILHO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0000179-96.2005.8.26.0247

Exequente(s)

CONO LAZZARO

CPF: 122.432.488-91

Executado(a, os, as)

MIREI ONO

CPF: 053.978.008-13

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 62.034,32

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000350722

Comarca: Caraguatatuba

Endereço do imóvel: Frente para o Rio Pereque Mirim, hoje r. São Francisco,, divisa com terreno de Angelo Belmiro Gomes

Bairro: Pereque-Mirim

Município: Caraguatatuba

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: M004299_025832

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 20/01/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 33,33

Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.

Data da decisão: 20/01/2020 | Folhas: 475

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MIREI ONO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: Modesto Koji Ono

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

Telefone para contato: (12)9979-89239

E-mail: drgeralcilio@juridicolitoral.com.br

Número OAB: 204693

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 25/01/2021 08:34:30

Emitido por: CLAUDIO CASTILHO

Cargo: Assistente Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 498

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E ^{fls. 499}
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CARAGUATATUBA

Diego Selhane Perez
Oficial Registrador

NOTA DE DEVOLUÇÃO

ATENÇÃO: Para novo exame é indispensável a apresentação do título ora examinado, com o carimbo da prenotação correspondente, acompanhado desta nota.

Prenotação nº 203617, de 25/01/2021, válida até 23/02/2021. AG

Título: Instrumento Judicial - penhora de execução civil PH000350722, ordem nº 0000179-96.2005.8.26.0247.

Informamos que não procedemos ao registro/ato solicitado em função do(s) seguinte(s) motivo(s):

Com intuito de cumprir com anota de devolução datada de 27/01/2021, reiteramos a presente.

1) Conforme determina o art. 225, da Lei Federal 6.015/73, é preciso que a descrição completa do imóvel seja conforme à descrição existente no assento imobiliário correspondente. No caso, consta na certidão a seguinte descrição do imóvel: "*Frente para o Rio Pereque Mirim, hoje r. São Francisco, divisa com terreno de Angelo Belmiro Gomes, Bairro Pereque Mirim*", o que não condiz com o imóvel matriculado nesta Serventia, sob a matrícula nº **14.635**, matrícula indicada na certidão expedida em 04 de fevereiro de 2021. Assim, faz-se necessário, retificar o título, para que conste a descrição correta do imóvel que se pretende penhorar

2) De acordo com o princípio da continuidade, insculpido no art. 195 da Lei Federal nº 6015/73, determina que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito ou ônus se o outorgante ou devedor dele aparecer como seu titular. No que tange a matrícula nº **14.635**, verifica-se que **não é** nem **nunca foi** de propriedade de **MIREI ONO, inscrita no CPF 053.978.008-13**, assim, não há como proceder com o registro.

3) Caso Mirei Ono, tenha adquirido a propriedade do imóvel por meio de escritura pública ou instrumento particular, faz-se necessário apresentar o título aquisitivo por parte de Mirei Ono para registro.

Caso o título tenha sido retirado da Serventia, os seguintes documentos devem ser trazidos novamente quando o mesmo for reapresentado:

Quaisquer documentos apresentados poderão ser retidos para arquivamento.

A análise de novos documentos apresentados no ato de reingresso deste título poderá dar ensejo a novas exigências.

Caraguatuba, 09 de fevereiro de 2021. - Prenotação nº 203617.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Executado: **Modesto Koji Ono**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos,

Fls. 499 : **Manifeste-se** a parte exequente requerendo o que de direito.

Fixo prazo de **cinco** dias para tal finalidade.

Decorrido o prazo sem manifestação, **se inerte o(a) advogado(a)**, conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso.

Intime-se.

Ilhabela, 10 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 499 : Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Fixo prazo de cinco dias para tal finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, se inerte o(a) advogado(a), conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso."

Do que dou fé.
Ilhabela, 24 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2021, foi disponibilizado na página 161/313 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2021. Considera-se a data de publicação em 01/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Fls. 499 : Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Fixo prazo de cinco dias para tal finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, se inerte o(a) advogado(a), conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso."

Ilhabela, 26 de fevereiro de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000179-96.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente e Requerente: **Espólio de Cono Lazzaro e outros**
 Executado: **Modesto Koji Ono**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente providenciando o quanto necessário para o andamento do feito, nos seguintes termos:

1. Quanto à nota de devolução do CRI, o qual não averbou a penhora (fls. 499);
2. Comprovar integralmente o cumprimento dos itens 2 e 4 de fls. 478/479;
3. Apresentar o endereço atualizado da titular do imóvel a ser penhorado: Sra. **Mirei Ono**, bem como as devidas custas para sua intimação. Anotando que difere do executado nestes autos, Sr. **Modesto Koji Ono**, o qual foi intimado via DJe (fls. 494/495) na pessoa de seu patrono, quedando-se inerte;
4. Qualificar eventuais cônjuge(s) do titular do imóvel a ser penhorado, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), bem como seus cônjuges, eventuais ocupantes e demais pessoas previstas no art. 799, se houver, recolhendo também as devidas custas para intimações;
5. Indicar se deseja o leilão do imóvel ou sua adjudicação.

Cumpridas todas as providências acima, intimaremos o leiloeiro / avaliador nos termos de fls. 479/481.

Prazo de 30 dias devido à quantidade de providências a serem tomadas.

Nada Mais. Ilhabela, 04 de março de 2021. Eu, ____, Leandro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente providenciando o quanto necessário para o andamento do feito, nos seguintes termos: Quanto à nota de devolução do CRI, o qual não averbou a penhora (fls. 499); Comprovar integralmente o cumprimento dos itens 2 e 4 de fls. 478/479; Apresentar o endereço atualizado da titular do imóvel a ser penhorado: Sra. Mirei Ono, bem como as devidas custas para sua intimação. Anotando que difere do executado nestes autos, Sr. Modesto Koji Ono, o qual foi intimado via DJe (fls. 494/495) na pessoa de seu patrono, quedando-se inerte; Qualificar eventuais cônjuge(s) do titular do imóvel a ser penhorado, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), bem como seus cônjuges, eventuais ocupantes e demais pessoas previstas no art.799, se houver, recolhendo também as devidas custas para intimações; Indicar se deseja o leilão do imóvel ou sua adjudicação. Cumpridas todas as providências acima, intimaremos o leiloeiro / avaliador nos termos de fls. 479/481. Prazo de 30 dias devido à quantidade de providências a serem tomadas."

Do que dou fé.
Ilhabela, 11 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2021, foi disponibilizado na página 112/197 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira (OAB 59137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente providenciando o quanto necessário para o andamento do feito, nos seguintes termos: Quanto à nota de devolução do CRI, o qual não averbou a penhora (fls. 499); Comprovar integralmente o cumprimento dos itens 2 e 4 de fls. 478/479; Apresentar o endereço atualizado da titular do imóvel a ser penhorado: Sra. Mirei Ono, bem como as devidas custas para sua intimação. Anotando que difere do executado nestes autos, Sr. Modesto Koji Ono, o qual foi intimado via DJe (fls. 494/495) na pessoa de seu patrono, quedando-se inerte; Qualificar eventuais cônjuge(s) do titular do imóvel a ser penhorado, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), bem como seus cônjuges, eventuais ocupantes e demais pessoas previstas no art.799, se houver, recolhendo também as devidas custas para intimações; Indicar se deseja o leilão do imóvel ou sua adjudicação. Cumpridas todas as providências acima, intimaremos o leiloeiro / avaliador nos termos de fls. 479/481. Prazo de 30 dias devido à quantidade de providências a serem tomadas."

Ilhabela, 15 de março de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 0000179-96.2005.8.26.0247

ESPÓLIO DE CONO LAZARRO e outros, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Que às fls. 500 e 503 esse Juízo intimou os exequentes para se manifestarem em relação a Nota Devolutiva do CRI de Caraguatatuba/SP juntada às fls. 499, o que se faz a seguir:

Às fls. 475, Vossa Excelência deferiu a penhora on-line, através do sistema ARISP, correspondente à 1/3 do imóvel de matrícula n.º 14.635 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP, em nome da Sra. Maire Ono, genitora falecida do executado, **porém às fls. 483/48 a penhora foi efetivada constando o registro do imóvel como sendo do CRI de Caraguatatuba, ao invés de constar o CRI de São Sebastião onde o imóvel encontra-se matriculado, motivo pelo qual ensejou a nota devolutiva em comento.**

Desta forma, requer-se que a penhora on-line do imóvel de fls. 462/464 seja efetivada, conforme já deferido às fls. 475, atentando-se que este, está **matriculado sob o n.º 14.635 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP.**

Termos em que, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, data do protocolo digital.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0000179-96.2005.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **Francisca Gonzalez Lazzaro** move em face **Modesto Koji Ono**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0000179-96.2005.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809, devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **ESPÓLIO DE CONO LAZZARO** move em face de **MODESTO KOJI ONO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 236.326,50 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 29 de abril de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



Expertise

AVALIAÇÕES JUDICIAIS

**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Abril de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 0000179-96.2005.8.26.0247

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 2.394

Bairro Barra Velha

Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 4315.2349.0010

2. Dados do imóvel

Área Territorial: 237,86 m²

Área Predial: 165,50 m²

Padrão Construtivo: PC-3

2.1. ANEXOS




Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942


	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	Exercício: 2021 05/04/2021 09:41
Ficha de Cadastro Imobiliário		
Inscrição	4315.2394.0010	Inscrição Anterior
Inscrição Auxiliar		
Localização		
Logradouro:	PRINCESA ISABEL	Nº: 2394
Complemento:		Condomínio / Edifício:
Quadra:	Lote:	Loteamento:
Bairro:	BARRA VELHA	CEP 11630-000
Notificação / Endereço		
Logradouro:	AV. PRINCESA ISABEL	Nº: 2394
Complemento:	LOJA 01	CEP: 11630-000
Bairro:	BARRA VELHA	
Município:	ILHABELA	UF: SP
Proprietário / Compromissário / Possuidor		
Proprietário:	CONO LAZZARO	
CPF/CNPJ:	RG:	
Compromissário / Possuidor:	HENRIQUE BASILIO LAZZARO	
CPF/CNPJ:	RG:	
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:
ROSELY DE SOUZA LAZZARO		05066796835
		Tipo: Promissário
Terreno		
Área:	237,86	Comum
Área Global:	237,86	Testada Testada Principal
Matricula:	Cartório:	10,10
Livro:	Folha:	Valor M²: 149,20
Fator	Detalhe	Pontos
Fator Correção	lor	1,00
Prédio		
Área:	165,50	Prédio nº: 1
Padrão:	PC-3	Fração Ideal: 1
		Ultima Reforma: 01/01/2014
		Categoria: COMERCIAL
Características	Detalhes	Pontos
COMERCIAL	PC-3	130,00
		Total: 130,00
Taxa		
Área:	165,50	Prédio nº: 1
Taxa	Detalhe	Valor
Taxa de Coleta de Lixo	ComIndServ Acima de 50m² de area ocupada	3,78


Emitido por: Rosineia machado Miranda

Página 1



Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.

 AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP

 (11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Testada do imóvel.

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fontes:

- Site Capital Imóveis em 05 de abril de 2021;
- Site Imovelweb em 05 de abril de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL (m ²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	VALOR
01	282,00	211,00	R\$ 600.000,00
02	967,10	307,42	R\$ 1.000.000,00
03	600,00	350,00	R\$ 1.100.000,00
MEDIA	R\$ 993,55/ m²		

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, é de **R\$ 236.326,50**.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942